



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010**

Brasília-DF, 2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010**

Relatório de Gestão do exercício de 2010 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 107/2010, da Portaria TCU nº 277/2010, da Portaria CGU nº 2.546/2010 e da Norma de Execução CGU nº 03/2010.

Brasília-DF, 2011

SUMÁRIO

1. Identificação da Unidade Jurisdicionada Agregada ou Consolidada	4
1.1.Secretaria-Executiva.....	4
2.1.Caixa Econômica Federal.....	5
2. Informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade	6
2.1. Secretaria-Executiva	6
2.1.1.Responsabilidade Institucionais da Unidade.....	6
2.1.1.1.Competência Institucional.....	6
2.1.1.2.Objetivos Estratégicos.....	6
2.1.2. Estratégias de atuação frente às responsabilidades institucionais.....	14
2.1.2.1.Análise do andamento do plano estratégico da unidade ou do órgão em que a unidade esteja vinculada.....	14
2.1.2.2.Análise do Plano de Ação da unidade referente ao exercício a que se referir ao relatório de gestão.....	16
2.2.Caixa Econômica Federal	19
2.2.1. Responsabilidades institucionais – Papel da CAIXA na execução das políticas públicas.....	19
2.2. Estratégias de atuação frente às responsabilidades institucionais.....	20
2.3. Programas sob a responsabilidade da UJ	20
2.3.1.Secretaria-Executiva	20
2.3.1.1.Demonstrativo da execução financeira e física das ações.....	20
2.3.2.Caixa Econômica Federal	25
2.3.2.1.Programas sob a responsabilidade da CAIXA – Relação dos programas e suas principais ações	25
2.4.Desempenho Orçamentário e Financeiro	40
2.4.1.Secretaria-Executiva	40
2.4.1.1.Programação Orçamentária da Despesa.....	40
2.4.1.2.Execução Orçamentária da Despesa.....	43
2.4.1.3.Indicadores Institucionais.....	46
2.4.2.Caixa Econômica Federal	46
2.4.2.1.Desempenho Orçamentário e Financeiro.....	46
2.4.2.2.Desempenho Operacional.....	47
2.4.2.3.Análise do Desempenho.....	48
3. Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos	49
4. Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	49
4.1.Secretaria-Executiva	49
4.2.Caixa Econômica Federal	50
5. Informações sobre recursos humanos da unidade	51
5.1.Secretaria-Executiva	51
5.1.1.Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos.....	55
5.1.2.Análise crítica sobre a situação dos Recursos Humanos.....	55
5.2.Caixa Econômica Federal	57
6. Informações sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência	57
6.1.Secretaria-Executiva	57
6.1.1.Descentralização.....	57
6.2.Caixa Econômica Federal	58
6.2.1.Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência.....	58
6.2.2.Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios.....	100
6.2.3.Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2011 e exercícios seguintes.....	100
6.2.4.Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de contratos de repasse.	100
6.2.5.Visão Geral da análise das prestações de contas de Convênios e Contratos de Repasse.....	101

7. Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no SIASG e no SICONV.	102
7.1.Secretaria-Executiva.....	102
7.2.Caixa Econômica Federal.....	102
8. Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.	103
8.1.Secretaria-Executiva.....	103
8.2.Caixa Econômica Federal.....	103
9. Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno	104
10. Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras.	104
10.1.Secretaria-Executiva.....	104
10.1.1.Tecnologia da Informação.....	105
10.2.Caixa Econômica Federal.....	106
11. Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como “Bens de uso especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros.	107
11.1.Secretaria-Executiva.....	107
11.2.Caixa Econômica Federal.....	108
12. Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ.	108
12.1.Secretaria-Executiva.....	108
12.2.Caixa Econômica Federal.....	113
13. Informações sobre a utilização de cartões de pagamento do governo federal, observando-se as disposições dos Decretos nº 5.355/2005 e 6.370/2008.	114
13.1.Secretaria-Executiva.....	114
13.2.Caixa Econômica Federal.....	114
14. Informações sobre Renúncia Tributária	114
15. Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações da CGU e do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.	115
15.1.Secretaria-Executiva.....	115
15.1.1.Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício.....	115
15.1.2.Relatório de cumprimento das recomendações do OCI.....	292
15.1.3. Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício...	313
15.2.Caixa Econômica Federal.....	314
15.2.1.Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU.	314
15.2.2. Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício.....	314
15.2.3. Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações da CGU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento...	315
15.2.4.Situação das recomendações da CGU que permanecem pendentes de atendimento no exercício..	315
16. Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, casos exista na estrutura do órgão.	316
17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.	316
17.1.Secretaria-Executiva.....	316
17.1.1. Aprovação das Prestações de Contas dos Convênios com Ressalva - Exercício 2010.....	316
17.1.2. Contratos Vigentes no Exercício de 2010.	317
17.2. Caixa Econômica Federal.....	337
17.2.1.Origem dos Recursos.....	337
17.2.2.Composição do Investimento.....	337
17.2.3.Contratações no exercício.....	337
17.2.4.Taxa de administração pelos serviços prestados prevista em Contrato de Prestação de Serviços...	337

1. Informações de identificação da unidade jurisdicionada

1.1. Secretaria-Executiva

Quadro - I

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Integração Nacional		Código SIORG: 042670	
Identificação da Unidade Jurisdicionada consolidadora			
Denominação completa: Secretaria-Executiva			
Denominação abreviada: SECEX			
Código SIORG: 042802		Código LOA: 53101	Código SIAFI: 530001
Situação Operacional: Ativa			
Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo			
Principal Atividade Econômica: Administração Pública em Geral		Código CNAE:	
Telefones/FAX de contato:		(61) 3414-5530	(61) 3414-5531 (61) 3414-5608
Endereço eletrônico: rozeli.longo@integracao.gov.br			
Página na internet: http://www.mi.gov.br			
Endereço Postal: MI – Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 6º andar. CEP: 70.062-900 – Brasília-DF			
Identificação das Unidades Jurisdicionadas consolidadas			
Nome	Situação	Código SIORG	
Caixa Econômica Federal	Ativa		
Normas relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Normas de criação e alteração das Unidades Jurisdicionadas			
Secretaria Executiva			
<p>A SECEX/MI foi originariamente introduzida através do Decreto nº 3.680, publicado no dia 4 de dezembro de 2000, que instituiu a estrutura regimental desta Pasta. Com a edição da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, foi editado o Decreto nº 4.649, publicado no dia 28 de março de 2003, revogador do diploma anterior. Hoje, a estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional está disposta no Decreto nº 7.226 (D.O.U. de 02 de julho de 2010), trazendo em seus arts. 4º e 34, do Anexo I, as competências da Secretaria Executiva/MI e, singularmente, do Secretário Executivo.</p>			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e a estrutura das Unidades Jurisdicionadas			
<p>Além das competências e atribuições presentes no Decreto nº 7.226, a SECEX/MI teve seu campo de atuação dilatado pela Portaria Ministerial nº 574, de 23 de março de 2007, pela qual o Ministro delegou ao Secretário Executivo competência para supervisionar as ações pertinentes ao planejamento estratégico, bem como assinar documentos e baixar os atos necessários à administração de recursos humanos, de bens móveis e imóveis, execução orçamentária das dotações consignadas no orçamento em favor do órgão, ou das que lhes forem descentralizadas, idem com relação à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independente de sua fonte ou origem. Além dela, também delegam competência ao Secretário Executivo a Portaria/GM nº 588 (D.O.U. de 27/05/2003), a Portaria/GM nº 393 (D.O.U. de 20/11/01), a Portaria/GM nº 210 (D.O.U. de 15/04/2005) e a Portaria/GM nº 209 (D.O.U. de 15/04/2005).</p> <p>Outrossim, toda a estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional está devidamente definida nos arts. 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do Anexo I, do mesmo Decreto nº 7.226, bem como no Anexo II do Regimento Interno desta Pasta (Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U. do dia 01/03/2007, seção I, páginas 69 a 83).</p>			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da unidade			
Unidades Gestoras e Gestões Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Unidades Gestoras Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
530001	Secretaria Executiva		
Gestões relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
00001	Tesouro Nacional		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão		
530001	00001		

Fonte: Secretaria-Executiva

1.2.Caixa Econômica Federal

Quadro - II

Identificação da UJ – Relatório de Gestão Consolidado

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Integração Nacional			Código SIORG:
Identificação da Unidade Jurisdicionada consolidadora			
Denominação completa: Caixa Econômica Federal / Ministério da Integração			
Denominação abreviada: CAIXA/MI			
Código SIORG:	Código LOA: -		Código SIAFI: 530020
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Empresa pública – mandatária/órgão público			
Principal Atividade: Execução Orçamentária/Financeira dos Programas Sociais			Código CNAE: -
Telefones/Fax de contato:	(061) 3206-9532	(061) 3206-9713	(061) 3206-0152
E-mail: genef@caixa.gov.br			
Página na Internet: http://www.caixa.gov.br			
Endereço Postal: SBS, Quadra 4, lotes 3/4, Ed.Matriz I da CAIXA – 2º andar – Brasília/DF - CEP: 70092.900			
Identificação das Unidades Jurisdicionadas consolidadas			
Nome	Situação	Código SIORG	
Normas relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Normas de criação e alteração das Unidades Jurisdicionadas			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das Unidades Jurisdicionadas			
Manuais e publicações relacionadas às atividades das Unidades Jurisdicionadas			
Unidades Gestoras e Gestões Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Unidades Gestoras Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
530020	Caixa Econômica Federal / Ministério da Integração		
Gestões relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
00001	Tesouro Nacional		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora		Código SIAFI da Gestão	

Fonte: Caixa Econômica Federal

2. Informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira da unidade

2.1. Secretaria-Executiva

2.1.1. Responsabilidades institucionais da unidade

2.1.1.1. Competência Institucional

O Departamento de Gestão Estratégica é diretamente subordinado à Secretaria Executiva e a ele compete, de acordo com a Portaria nº 436 de 28 de fevereiro de 2007, supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas ao planejamento, programação orçamentária e financeira, de organização, de melhoria da gestão e desburocratização, de tecnologia da informação e de contabilidade, no âmbito do Ministério, e, especificamente:

- acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;
- orientar, formular e implementar estratégias e mecanismos de elaboração, monitoramento e avaliação dos programas e ações a cargo do Ministério e das entidades vinculadas;
- estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- orientar a elaboração, acompanhar e avaliar o cumprimento dos projetos de cooperação técnica internacionais e contratos de gestão firmados no âmbito do Ministério;
- estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial; e
- orientar e executar as atividades relativas à contabilidade analítica e ao processo de concepção e alinhamento de estruturas organizacionais e de melhoria da gestão e desburocratização.

2.1.1.2. Objetivos Estratégicos

A primeira iniciativa de preparação para o planejamento estratégico, no âmbito do Ministério, iniciou-se com a realização do Seminário de Desenvolvimento Institucional, em novembro de 2004, com o apoio de consultoria externa. Esse evento objetivou a capacitação dos dirigentes do Ministério e das Entidades Vinculadas para o pensamento estratégico e sua aplicação no estabelecimento de projetos e na geração das bases para um Programa de Desenvolvimento, focalizado em resultados, para o período 2005/2006.

Em 2005, tendo como ponto de partida as definições geradas nas oficinas realizadas no Seminário de Desenvolvimento Institucional, foi iniciada a implementação do “Projeto Excelência na Gestão Focalizada em Resultados”, que abrangia todas as unidades do Ministério e suas Vinculadas. Contudo, em função da interrupção desse Projeto, por decisão superior, somente foi possível a conclusão do diagnóstico, envolvendo as unidades da Secretaria Executiva, o qual se encontra descrito no anexo I.

Como fruto desse trabalho e com base nesse diagnóstico, foi elaborado o Plano de Ação da Secretaria Executiva, expresso no relatório de gestão da Tomada de Contas do exercício de 2006, o qual contempla atividades com atuação conjunta dos Departamentos de Gestão Interna e de Gestão Estratégica, conforme visualizadas nos quadros a seguir:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	PRAZO
------	-------------	-----------	-------

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

AÇÕES PRIORITÁRIAS			
Apoio na coordenação do Projeto Desenvolvimento de Indicadores (áreas meio e fim);	SECEX (coordenação)	DGE/CGPM SECRETARIAS FINALÍSTICAS	A partir de Jul/2006
Proposição de plano de trabalho para a reavaliação da sistemática, a cargo da Secretaria Executiva, do processo de monitoramento e avaliação dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional	SECEX (coordenação)	DGE/CGPM	A partir de Jul/2006
Elaboração de proposta orçamentária para o exercício de 2007	DGE/CGOR	SECRETARIAS FINALÍSTICAS	14/07/2006
AÇÕES DESEJÁVEIS			
Concepção de proposta de sistemática para a melhoria dos processos operacionais de planejamento e monitoramento das ações do MI, em conjunto com as Secretarias e Vinculadas (Plano de Visitas);	DGE/CGPM	REDE UMA DGE/CGTI	A partir de Jul/2006
Organização das informações geradas no Seminário MI 2004 e nas oficinas do "Projeto Excelência da Gestão MI", para subsidiar os processos de definição ou aprimoramento de indicadores, o planejamento estratégico e contribuir para a construção do PPA 2008-2011 do Ministério	DGE/CGPM	<u>CONSULTORIA</u>	2º SEM/2006

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

AÇÕES PRIORITÁRIAS			
Apoio à elaboração das propostas de estruturas regimentais e na implantação da SUDAM, SUDENE e SUDECO	GRUPO DE TRABALHO	DGE/CGPM DGI/CGRH	
Estudo do realinhamento estrutural do MI e Entidades Vinculadas decorrente das novas superintendências	SECEX (coordenação)	DGE/CGPM SECRETARIA FINALÍSTICAS ENTIDADES VINCULADAS	2º Sem/2006
Revisão das minutas dos regimentos internos dos órgãos do MI	DGE/CGPM	SECEX, GM, CONJUR e SECRETARIAS FINALÍSTICAS	A partir de Out/2006

MELHORIA DE PROCESSOS PRODUTIVOS

AÇÕES PRIORITÁRIAS			
Mapeamento, análise e proposição de melhorias aos processos de trabalho para as atividades administrativas priorizados pela Secretaria-Executiva	DGE/CGPM	Responsáveis pelos processos produtivos	Em andamento a Simplificação do processo de Licitação e Contrato
Elaboração de propostas/pautas para a reativação dos Comitês Funcionais: - Gestão da Informação e do Conhecimento; - Gestão de Obras e Convênios; - Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional;	SECEX (coordenação)	<u>DGE/CGPM</u>	Jul/2006
Homologação da Norma Operacional de Protocolo	DGI/CODIB	DGE/CGPM	Ago/2006

CONTABILIDADE

AÇÕES PRIORITÁRIAS			
Ministrar treinamento na área de execução orçamentária, financeira e contábil	DGI/CCONT		Out/2006

GESTÃO DE PESSOAS

AÇÕES PRIORITÁRIAS			
Realização de Processo Seletivo Simplificado	DGI/CGRH		Jul/2006
Realização de concurso público	DGI/CGRH		30/Jul/2006
Proposição ao MP do Plano de Carreira do MI	SECEX (coordenação)	Grupo de Trabalho	
Adequação do Plano de Capacitação, compreendendo: temáticas do desenvolvimento regional; funções/instrumentos do ciclo de gestão (PPA, LDO, LOA, execução, monitoramento, convênio); gestão de pessoas (chefia e liderança); cursos à distância; ciclos de palestras (seminários, comitês) Capacitação de servidores CGCONV Elaboração de plano de capacitação em planejamento, execução, monitoramento e avaliação do desempenho dos Programas	DGI/CGRH	SECRETARIAS FINALÍSTICAS SECEX	
AÇÕES DESEJÁVEIS			
Elaborar e implementar projeto de ambientação dos profissionais aprovados no processo seletivo simplificado e no concurso para cargos efetivos do Plano de Classificação de Cargos e Salários/PCC Realização de palestras para divulgação do papel do MI aos nossos parceiros e novos servidores	DGI/CGRH	SECRETARIAS FINALÍSTICAS E VINCULADAS	01/08 a 30/09/2006
Elaborar e implementar plano de acompanhamento das rotinas de recursos humanos, envolvendo as entidades vinculadas	DGI/CGRH	ENTIDADES VINCULADAS	Ago a Nov/2006
Elaborar estudo sobre mecanismos de avaliação de desempenho individual e institucional e dimensionamento da força de trabalho necessária à execução dos projetos e atividades	DGI/CGRH		

GESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA LOGÍSTICA

AÇÕES PRIORITÁRIAS			
Realização do processo licitatório para a contratação das obras de reforma das instalações do Ministério (plano de implementação das obras)	DGI/CGSL	DGE/CGTI DGI/CGRH	LICITAÇÃO - Ago/2006 EXECUÇÃO DA OBRA - Set/2006 a Mai/2007
AÇÕES DESEJÁVEIS			
Atualização ou implantação de sistema de patrimônio e de almoxarifado	DGI/CGSL (Licitação)	DGE/CGTI (Projeto Básico)	Set/2006

GESTÃO DE INFORMÁTICA

AÇÕES PRIORITÁRIAS			
Customização do Sistema de Gestão dos Programas e Ações do MI - S6PA	DGE/CGTI	DGE/CGPM	A partir de Jun/2006
Interligação das Redes Locais - Edf. Number One, P. do Desenvolvimento e CODEVASF; Instalação de rede lógica e elétrica: Edifício Number One, Codevasf, e Palácio do Desenvolvimento	DGE/CGTI	DGI/CGSL	Jul/2006
Implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.	DGI/CGTI	DGI/CGSL DGI/CGRH	Set/2006
Implantar instalação de redundância dos serviços de rede do MI - em especial Defesa Civil.	DGE/CGTI		Jul/2006
Desenvolvimento de sistema de RH, compreendendo cadastro, aposentadoria, capacitação e outros	DGE/CGTI	DGE/CGRH	Jul/2006
Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Obras - S6CO	DGE/CGTI	DGI/CGCONV	31/12/2006
AÇÕES DESEJÁVEIS			
Otimização do Sistema de Gestão de Protocolo	DGE/CGTI	DGI/CGCONV	31/12/2006
Implantação dos Sistemas de Protocolo e Convenio na ADA. Participação efetiva na implantação do sistema de protocolo - SIGED na Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e U6FIN-Belém	DGE/CGTI	DGI/CODIB	Jul/2006
Otimização do Sistema de Gestão de Protocolo	DGE/CGTI	DGI/CGCONV	31/12/2006

GESTÃO DE CONVÊNIOS

AÇÕES PRIORITÁRIAS			
Assinatura de Convênio com a Caixa Econômica Federal	DGI/CGCONV		30/06/2006
Transferência de convênios (SEPRE) para o Ministério do Planejamento	DGI/CGCONV		30/09/2006

Esse Plano de Ação foi elaborado para atender às exigências dos órgãos de controle, conforme os normativos que tratam da tomada de contas anual, na perspectiva de se constituir instrumento para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Secretaria Executiva.

Conforme se verifica no Plano de Ação 2006, a maioria das atividades teve previsão de início a partir do segundo semestre de 2006 e de término em 2007. Em conjunto com esse Plano foi proposto um modelo para monitoramento e avaliação (Modelos 1,2 e 3 e Proposta de Metodologia para Formulação, Acompanhamento e Divulgação do Plano de Ação da Secretaria Executiva), conforme anexo II, sobre o qual não houve determinação para a sua aplicação no âmbito da Secretaria Executiva.

Evidenciaram-se como principais obstáculos à implantação desse instrumento a falta de coordenação do processo pela direção da SECEX, aliada à atuação, de forma isolada, das áreas que compõem os Departamentos de Gestão Estratégica e de Gestão Interna, o que prejudicou a

integração das unidades na formulação do Plano de Ação e na adoção de uma sistemática de acompanhamento da execução dos projetos e atividades e de avaliação dos resultados alcançados.

Nesse contexto, para a concepção do Plano de Ação 2009, impõe-se que essas deficiências sejam equacionadas. Propõem-se, ainda, a atualização do diagnóstico e a avaliação, pelas unidades do DGI e do DGE, quanto à evolução das ações apresentadas naquele Plano/2006, assim como a definição, pelos titulares do DGI e do DGE, quanto ao modelo de monitoramento e avaliação a ser adotado.

Proposta para o desenvolvimento do planejamento estratégico no MI

Para a condução do processo, considerando a complexidade e a amplitude do assunto, assim como a necessidade de criação de uma cultura voltada para resultados, no âmbito do Ministério, este documento apresenta como proposta a viabilização de um projeto específico, com o apoio de consultoria especializada, a qual deverá fornecer a metodologia e capacitar o corpo funcional, além de atuar como facilitadora das discussões e sistematizadora dos produtos das diversas fases do trabalho.

Apresenta-se como proposta que o trabalho seja desenvolvido conforme as seguintes etapas:

Capacitação de equipe de facilitadores internos (força-tarefa), para desenvolvimento do Plano Estratégico organizacional, em técnicas de criação, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações do plano de controle dos indicadores de desempenho institucional.

Elaboração de diagnóstico organizacional, com base em entrevistas estruturadas, contendo os principais cenários, suas perspectivas, ameaças e oportunidades do ambiente externo, forças e fraquezas do ambiente interno, desafios estratégicos e metas focais, identificação do principal processo crítico e dos produtos e serviços.

Realização de pesquisas com os públicos externo e interno, para coleta de subsídios para o planejamento.

Realização de seminário de concepção do Plano Estratégico, com participação maciça da força de trabalho do Ministério, para definição de macro-objetivos e resultados a serem perseguidos no período.

Desdobramento das diretrizes estratégicas em planos operacionais, segmentados por estratégias e programas, com a realização de encontros regionais e setoriais para coleta de sugestões e validação das ações propostas.

Definição dos principais resultados concretos esperados e dos cronogramas para disponibilização de produtos dos indicadores de desempenho e de suas metas.

Concepção da sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estratégico.

Utilizar como elementos indutores do Planejamento Estratégico a realização dos seguintes eventos:

a) Entrevista com a administração superior, para abordar temas como fatores críticos de sucesso, principais metas e objetivos para o Ministério, conhecimento de usuários e partes interessadas, desafios organizacionais, dentre outros. Essas entrevistas serão importantes para consolidação das metas organizacionais e dos insumos, levantamento das forças e fraquezas do ambiente interno e das ameaças e oportunidades do ambiente externo e consolidação do Plano

Estratégico.

b) Audiência pública, como estratégia para o lançamento da pesquisa de opinião com o público externo, com o objetivo de colher sugestões de ações norteadoras para a atuação do Ministério, que serão agregadas ao Plano Estratégico.

c) Encontros com membros, segmentados por áreas de atuação – para determinar e elencar as principais metas para o período do Plano, capazes de dar visibilidade à instituição e de melhorar seu desempenho, tanto no nível macro quanto no nível finalístico de cada segmento organizacional.

d) Pesquisa interna, prevendo levantamento sobre o clima organizacional com servidores do Ministério, com o intuito de aferir o grau de satisfação com o ambiente de trabalho, avaliar a missão, a visão e os valores organizacionais, para a sondagem sobre pontos fortes e fracos do MI, ameaças e oportunidades do ambiente externo e, principalmente, para colher sugestões quanto a metas mobilizadoras para a Organização.

e) Seminário de Planejamento Estratégico - concluídos os trabalhos dos grupos que definiram os elementos indutores para o Planejamento, deverá ser realizado um Seminário de Planejamento Estratégico, de forma participativa. Os objetivos desse seminário devem focar a construção conjunta e a obtenção de consenso quanto às linhas-mestras do Plano Estratégico, definindo os principais RESULTADOS a serem alcançados no período 2009-2010, as AÇÕES mais relevantes para o alcance desses resultados e os principais INDICADORES a eles associados.

f) Encontros regionais - após a realização do Seminário de Planejamento Estratégico, no qual serão produzidas as diretrizes gerais para o Ministério no período 2009-2010, deverão ser realizados seminários regionais nas Entidades Vinculadas, com o objetivo de apresentar o Plano em versão preliminar e desdobrá-lo no plano regional.

É importante salientar que as etapas propostas foram sintetizadas do modelo do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento disponibilizado no endereço www.mp.pe.gov.br, por incorporar os conceitos e os princípios aplicados ao planejamento estratégico.

O DGE, por meio de suas Coordenações, tem os seguintes objetivos:

A Coordenação Geral de Orçamento – CGOR:

- ✓ Implementar o Módulo Financeiro do Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGOF no exercício de 2011, que objetiva:
- ✓ Ser instrumento hábil de acompanhamento gerencial, mediante disponibilização de relatórios e de informações confiáveis que sirvam para subsidiar decisões internas nos planos operacional, tático e estratégico;
- ✓ Compartilhar informações e dados para a adoção de eventuais medidas de ajustes durante a execução orçamentária e financeira;
- ✓ Otimizar os trabalhos internos e controlar a correta aplicação dos recursos sob responsabilidade deste Ministério.

A Coordenação Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão, CGPM:

Art. 16. À Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento setorial e operacional, organização e modernização institucional, no âmbito do Ministério e, especificamente:

Articular com os órgãos centrais, setoriais e seccionais do Sistema de Planejamento e Orçamento, com vistas ao aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

Prestar orientação técnica e normativa às entidades vinculadas ao Ministério, na formulação do planejamento setorial e operacional;

Apoiar o Departamento nas funções de Secretaria- Executiva do Comitê de Coordenação dos Programas e da Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA; e

Elaborar e implementar o plano de ação anual da Coordenação-Geral.

Art. 17. À Coordenação de Planejamento compete nos assuntos de:

Planejamento, Acompanhamento e Avaliação:

a) preparar orientações e apoiar a condução dos processos de elaboração, de revisão e de avaliação dos programas do Plano Plurianual – PPA;

b) prestar orientação técnica aos órgãos e entidades quanto aos processos operacionais relacionados às atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e ações;

c) analisar as propostas de programas e ações elaboradas pelos órgãos e entidades, com vistas a subsidiar a formulação da Proposta Orçamentária do Ministério;

d) acompanhar os registros da execução físico-financeira dos programas e ações do Ministério efetuados pelos órgãos e entidades;

e) realizar estudos sobre mecanismos e sistemáticas de planejamento, monitoramento e avaliação de programas, com vistas ao aprimoramento dessas funções; e

f) preparar instruções para a elaboração de relatórios sobre a execução de programas e ações sob a responsabilidade do Ministério.

Gerenciamento da Informação Programática:

a) sistematizar e fornecer informações gerenciais sobre programas e ações dos órgãos e das entidades vinculadas, para subsidiar as decisões de alocações de recursos e a definição de prioridades;

b) propor e apoiar o desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais em apoio aos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação do desempenho dos programas e ações dos órgãos e das entidades do Ministério; e

c) orientar e coordenar os trabalhos de elaboração e consolidação de informações dos órgãos e das entidades para compor os relatórios institucionais sobre o desempenho dos programas do Ministério.

Art. 18. À Coordenação de Melhoria da Gestão compete nos assuntos de:

Análise Organizacional:

a) orientar e coordenar a elaboração das propostas de adequação de estrutura regimental e do regimento interno do Ministério;

b) analisar e emitir parecer quanto à:

Propostas de remanejamento de cargos em comissão, funções gratificadas e comissionadas técnicas;

Equiparações e correlações de cargos em comissão e funções gratificadas, em face da evolução da estrutura regimental;

Projetos de desenvolvimento institucional, sob demanda dos órgãos e entidades.

c) analisar e emitir parecer sobre propostas de adequação de estrutura regimental e de regimentos internos das entidades vinculadas ao Ministério;

d) organizar, atualizar e disseminar informações relativas à organização institucional; e

e) realizar pesquisas sobre os assuntos institucionais e a legislação aplicável à Administração Pública.

Melhoria de Processos Administrativos:

- a) analisar e emitir parecer sobre propostas de aperfeiçoamentos de processos de trabalho;
- b) orientar os órgãos do Ministério quanto aos padrões técnicos para a elaboração de normas operacionais, manuais de instruções e relatórios institucionais;
- c) prestar suporte técnico ao mapeamento e à modelagem de processos de trabalho com vistas à racionalização de rotinas e dos fluxos de informação;
- d) realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais;
- e) exercer a representação do Ministério nos fóruns relacionados ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA; e
- f) auxiliar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação na implementação das ações de gestão do conhecimento.

As informações solicitadas por meio do memorando nº 10/2011/DGI/SE/MI, de 25 de janeiro de 2011, constituem os conteúdos exigidos nos normativos do TCU e da CGU para compor os relatórios de gestão que integram as tomadas de contas anuais da Unidade Gestora - Secretaria Executiva, e trazem como pressuposto a existência de práticas de planejamento estratégico e de utilização de plano de ação para orientar os trabalhos de suas unidades, no decorrer do exercício.

Assim, com o intuito de contribuir para as definições futuras, no que se refere ao plano de ação do Departamento, cumpre-me além da descrição das atividades realizadas pela CGPM, no decorrer do exercício de 2010, fazer, preliminarmente, as seguintes considerações.

Estando atenta a essas demandas legais, e considerando a necessidade de preparação das unidades da SECEX para a produção de tais informações, requeridas anualmente, a CGPM, tomando por base o modelo de plano de ação citado no relatório sobre as contas de 2006 da Secretaria Executiva, propôs ao então Diretor do Departamento de Gestão Estratégica, em reunião realizada em outubro de 2007, uma sistemática para a formulação, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação, conforme cópias impressas dos slides de apresentação, em anexo, não tendo havido, naquela ocasião, decisão superior para a sua implementação.

Posteriormente, em função da pendência verificada em relação ao assunto e devido às cobranças recorrentes pelas auditorias, a CGPM, por meio do Memorando nº 10, de 23 de março de 2009, apresentou ao então Diretor do Departamento de Gestão Estratégica o documento, anexo, “Bases para o Planejamento Estratégico do MI – 2009/2010”, no qual foram abordadas as iniciativas de planejamento adotadas, no âmbito da SECEX, com sugestões para desenvolvimento do planejamento estratégico e concepção do plano de ação para esse período. Também, nessa oportunidade, não houve decisões superiores quanto ao assunto.

O modelo de um plano de ação para a SECEX, integrando as unidades dos Departamentos de Gestão Estratégica e de Gestão Interna, teve como motivação principal o fato de que, em função de responderem pelas funções relativas ao provimento de meios às ações finalísticas, especialmente no tocante a projetos estruturantes, como é o caso de sistemas de informações gerenciais, indicadores, e outros, as Coordenações-Gerais precisam desenvolver agendas conjuntas, para viabilizar a solução de problemas comuns ou para o atendimento a necessidades apresentadas pelas Secretarias finalísticas.

Não obstante as indefinições quanto ao modelo do plano e da sistemática de acompanhamento, a CGPM, no contexto de suas competências regimentais, vem desenvolvendo suas atividades voltadas à implementação das ações pendentes ao longo dos anos de 2007 a 2010, ou aquelas de caráter contínuo, elencadas nos mencionados documentos.

A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, CGTI;

- ✓ Universalizar mecanismos de geração, disponibilização e acesso à informação de qualidade e consolidar o Banco de Dados do MI, tornando-o flexível e seguro, a ponto de viabilizar sua interoperabilidade com os sistemas computacionais Governamentais e das agências de interesse.

A Coordenação de Contabilidade, CCONT:

- ✓ Acompanhar e prestar assistência técnica às Unidades do Ministério quanto aos aspectos da Contabilidade e execução orçamentária e financeira envolvendo análise de balanços e balancetes, conformidades contábeis, emissão de relatórios e notas técnicas entre outros relacionados à análise contábil.

2.1.2. Estratégia de atuação frente às responsabilidades institucionais

2.1.2.1. Análise do andamento do plano estratégico da unidade ou do órgão em que a unidade esteja inserida.

A Coordenação Geral de Orçamento, visando atender suas atribuições regimentais, implementou o SIGOF – Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa, módulo orçamentário, no exercício de 2010 e desenvolveu o módulo financeiro para sua efetiva implementação para o exercício de 2011.

Para dar previsibilidade e transparência nas iniciativas a serem implementadas, particularmente no que se refere a contratos e convênios, as secretarias de unidades vinculadas ao Ministério deverão registrar no sistema suas demandas por recursos orçamentários para o exercício.

Durante o exercício, a CGOR procurou melhorar a análise do perfil de arrecadação de receitas próprias das diversas Unidades vinculadas. Como resultado, a melhoria da qualidade da discussão com a SOF permitiu um incremento significativo dessas receitas no orçamento das Unidades, aproximando a previsão orçamentária do potencial de arrecadação das mesmas.

Constitui obrigação do Ministério elaborar, anualmente, em cumprimento a demandas legais, os seguintes relatórios: Mensagem Presidencial; Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR; Avaliação Anual do Plano Plurianual. Especificamente em 2010, foi demandada a elaboração de informações para compor o Relatório de Transição do Governo, mediante a alimentação do sistema de Transição; e o Balanço de 8 anos do Governo.

Nesse contexto, as atividades da CGPM consistiram em:

- elaboração dos planos de trabalho e cronogramas de execução;
- orientações técnicas, às secretarias e entidades vinculadas, no decorrer do processo de elaboração das informações; e
- consolidação dos respectivos relatórios.

Além dessas atividades, registrou-se a participação da CGPM em treinamento do Sistema de Formação de Custos do Governo Federal; participação em reuniões do Comitê do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3, participação no 1º Seminário Consepplan de Planejamento Governamental, novembro de 2010, participação na comissão de relatoria da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil.

Em que pesem as dificuldades para o acompanhamento das ações realizadas pelas secretarias, decorrentes da inexistência de sistemática estabelecida e de sistema integrado de informações, no âmbito do Ministério, o processo de articulação realizado de forma intensa com as

unidades permitiu o atendimento às demandas nos prazos estabelecidos.

Com relação às ações voltadas à melhoria dos processos produtivos, foi realizada a orientação aos órgãos do Ministério quanto aos padrões técnicos para a elaboração de normas operacionais, portarias normativas, manuais de instruções, dentre outros, resultando na elaboração dos seguintes instrumentos normativos, no âmbito do MI:

a) em parceria com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI: Plano Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicação – PDTIC;

b) em parceria com a Corregedoria: Portaria sobre a indicação de servidores e o atendimento às demandas relacionadas às atividades de correição e Portaria sobre ressarcimento de despesas para fornecimento de cópias reprográficas de documentos do MI;

c) em parceria com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH: revisão da Norma Operacional de Capacitação, e elaboração da Norma Operacional sobre procedimentos de provimento e avaliação dos ocupantes de Função Comissionada Técnica - FCT;

d) em parceria com o Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI: Portaria sobre a subdelegação de competência ao Diretor do DGFI e aos Gerentes Regionais daquele departamento para ordenar despesas;

e) em parceria com a Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica – CODIB: Manual de Assistência Técnica Arquivística: Usuário e Norma Operacional de Expedição;

f) em parceria com a Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL: Norma Operacional referente à Administração de Bens Patrimoniais. Essa norma encontra-se em análise por aquela CGSL;

g) em continuidade à parceria com a CGTI e a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, para a atualização da Intranet e Internet, a CGPM encaminhou sugestões de adequação das respectivas páginas.

As diretrizes para a área de TI são apresentadas abaixo, agrupadas segundo áreas estratégicas: Arquitetura e segurança de rede, Arquitetura de hardware e software, Uso dos recursos de TI, Gestão do Ambiente de TI e Recursos Humanos e Capacitação.

Estas diretrizes são alvos perenes, que devem ser almejados, podendo envolver ações continuadas ou de médio e longo prazo para serem alcançadas em sua plenitude.

Arquitetura e segurança de rede:

- a. Toda a área administrativa do MI deverá ter acesso à Rede MI.
- b. Os gestores e o corpo técnico-administrativo do MI deverão ter direito ao acesso à Rede MI de acordo com suas necessidades profissionais.
- c. O acesso à Rede MI somente será permitido através de mecanismo de autenticação.
- d. A administração da Rede MI deverá garantir o funcionamento da rede dentro de parâmetros aceitáveis de uso, podendo para isso monitorar e controlar o tráfego e realizar auditorias.
- e. Os usuários da Rede MI serão co-responsáveis pelo seu funcionamento, adotando medidas adequadas para manter a rede dentro de parâmetros aceitáveis de uso.

Arquitetura de hardware e software

- a. A aquisição e o desenvolvimento de *software* corporativo bem como a aquisição de equipamentos de TI deverão estar de acordo com o Plano Diretor de tecnologia da Informação.
- b. Serviços críticos com acesso externo à Rede MI, como WEB e correio eletrônico, e serviços de gerência de rede como autenticação e controle de tráfego, deverão permanecer concentrados em um número restrito de equipamentos.
- c. Deverá haver um programa de manutenção e atualização de *hardware* e *software* para garantir a execução das atividades diárias do MI.
- d. Deverão existir recursos de TI em quantidade suficiente para o atendimento racional das necessidades operacionais e de gestão.

- e. Os custos totais de aquisição, operação e manutenção deverão ser sempre considerados quando da análise dos investimentos na área de TI.

Uso dos recursos de TI

- a. Os recursos de TI do MI devem ser utilizados unicamente para propósitos funcionais.
- b. Somente deverão ser instalados *softwares* licenciados ou com licenças públicas nos equipamentos do Ministério ou ligados à Rede MI.
- c. O Comitê Diretivo de TI será responsável pela supervisão da aquisição e/ou desenvolvimento e implantação dos sistemas corporativos, e especificação de equipamentos de TI de uso padrão.

Gestão do Ambiente de TI

O Ambiente de TI do MI deverá ser gerido de acordo com as novas orientações e regulamentações institucionalizadas pelos órgãos responsáveis. Aplicam-se aqui os Acórdãos do TCU e as Instruções Normativas e Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).

Recursos Humanos e Capacitação

- a. Os servidores da área de TI do Ministério deverão ser treinados de forma contínua, de acordo com os Planos de Capacitação a serem aprovados pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação;
- b. Deverão ser oferecidos recursos de informação (livros, periódicos e outros) para a atualização constante dos servidores da área de TI;
- c. Deverá ser mantida a estrutura profissional dentro da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação que atenda propriamente às tarefas de desenvolvimento de sistemas, suporte à infraestrutura e gestão do ambiente de TI.

E, por fim, a Coordenação de Contabilidade vai continuar com as suas atividades normais e também acompanhando e prestando assistência técnica às Unidades do Ministério.

2.1.2.2. Análise do Plano de Ação da unidade referente ao exercício a que se referir o relatório de gestão.

Foram feitas visitas técnicas no início do ano à SUDENE, SUDAM e ao DNOCS, no sentido de verificar, *in loco*, a situação de cada Unidade, suas necessidades de recursos orçamentários e projetos desenvolvidos. Mais no final do exercício, novas visitas foram feitas à SUDAM e SUDENE com o intuito de conhecer e contribuir para a melhoria da gestão de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, operados por aquelas Unidades.

Nessas visitas foi reforçada com as respectivas Unidades Gestoras dos fundos, a importância no tratamento a ser dado a todas às etapas envolvidas na gestão dos fundos, desde a análise técnica até a liberação orçamentária. Por se tratar de uma fonte significativa e indispensável de recursos, solicitou-se maior atenção daquelas unidades quanto à celeridade dos procedimentos e a prestação de informações, visando facilitar a negociação da liberação de recursos pelo Tesouro Nacional, tendo em vista o prejuízo que os recorrentes atrasos trazem às políticas públicas e à própria credibilidade dos fundos como fomentadores do desenvolvimento regional.

A CGPM realizou:

- a) análise da manifestação da Secretaria de Gestão/SEGES/MP, objeto da Nota Técnica nº 288/DMI/SEGES/MP, relativamente à proposta de edição de Projeto de Lei Complementar que altera as competências do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, e elaboração

da Nota Técnica nº 5/SECEX/DGE/CGPM, de 2 de julho de 2010, resultando na publicação da Portaria MI nº 998, de 31 de dezembro de 2010, que cria grupo de trabalho com a finalidade de debater sobre as competências propostas pelo DNOCS, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão Ministerial sobre o assunto;

b) elaboração do projeto de organização de evento e dos atos necessários à convocação das unidades e usuários envolvidos com a utilização do Sistema SICONV;

c) elaboração da Nota Técnica nº 10, de 14/12/2010, com análises sobre a possível transferência das competências do DGFI para a SUDAM e para a SUDENE, e sugestões de medidas necessárias para o prosseguimento do assunto.

d) elaboração e encaminhamento à SIH, para avaliação, de minuta de regimento interno, em decorrência da edição do Decreto nº 7.226, de 1º de Julho de 2010, que criou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para reforço da estrutura do Departamento de Projetos Estratégicos – DPE.

e) elaboração dos atos legais necessários ao andamento da proposta de criação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

A análise do Plano de Ação da CGTI, referente ao exercício de 2010 é o seguinte:

Arquitetura e Segurança de Rede

Os gestores do corpo técnico-administrativo deverão ter direito ao acesso à Rede de acordo com suas necessidades profissionais.

- a. **Status:** Não Concluído.
- b. **Motivo do Status:** Cabeamento existente, velho e deteriorado, com insuficiência de quantidade que já encontra dificuldade para o atendimento das demandas de conectividade.
- c. **Ação:** Projeto de Cabeamento estruturado em andamento.
- d. **Data Prevista:** Junho de 2011.

O acesso à Rede MI somente será permitido através de mecanismo de autenticação.

- a. **Status:** Concluído.
- b. **Data de conclusão:** Junho de 2010.

A administração da Rede MI deverá garantir o funcionamento da rede dentro de parâmetros aceitáveis de uso, podendo para isso monitorar e controlar o tráfego e realizar auditorias.

- a. **Status:** Parcialmente Concluído.
- b. **Motivo do Status:** Infraestrutura de Rede deficiente, falta de pessoal especializado para análise e inexistência e política de segurança.
- c. **Ação:** Projeto de Segurança e Cabeamento estruturado em andamento.
- d. **Data Prevista:** Junho de 2011.

Os usuários da Rede MI serão corresponsáveis pelo seu funcionamento, adotando medidas adequadas para manter a rede dentro de parâmetros aceitáveis de uso.

- a. **Status:** Não concluído.
- b. **Motivo do Status:** Comitê de Segurança ainda não criado para definição de regras.
- c. **Ação:** Solicitação de reunião do Comitê de TI para definição do Comitê de Segurança.
- d. **Data Prevista:** Junho de 2011.

Arquitetura de Hardware e Software

Aquisição e o desenvolvimento de software corporativo bem como a aquisição de equipamentos de TI deverão estar de acordo com o PDTI do ministério da Integração Nacional.

- a. **Status:** Concluído.
- b. **Data de Conclusão:** Junho de 2010.

Serviços críticos com acesso externo à Rede MI, como WEB e correio eletrônico, e serviços de gerência de rede como autenticação e controle de tráfego, deverão permanecer concentrados em um número restrito de equipamentos.

- a. **Status:** Não concluído.
- b. **Motivo do Status:** Contrato com o SERPRO não permite acessos externos; Inexistência de ativos de segurança; rede lógica sobrecarregada e sala de processamento inadequada.
- c. **Ação:** Infraestrutura básica (Storage, servidores, switches) em fase de conclusão; Sala de processamento de dados sendo adequada a refrigeração, projetos de segurança e cabeamento estruturado em andamento.
- d. **Data Prevista:** Junho de 2011.

Deverá haver um programa de manutenção e atualização de hardware e software para garantir a execução das atividades diárias do MI.

- a. **Status:** Concluído.
- b. **Data de Conclusão:** Junho de 2010.

Deverão existir recursos de TI em quantidade suficiente para o atendimento racional das necessidades operacionais e de gestão.

- a. **Status:** Parcialmente concluído.
- b. **Motivo do Status:** Falta de comunicação do setor de Recursos Humanos com a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação para informação da entrada de novos funcionários ocasionando impacto nas aquisições programadas.
- c. **Ação:** Criação de estratégia de comunicação entre Recursos Humanos e CGTI para saída e entrada de novos funcionários, adoção de modalidade de registro de preços nos processos criados atualmente.
- d. **Data Prevista:** Junho de 2011.

Os custos totais de aquisição, operação e manutenção, deverão ser sempre considerados quanto da análise dos investimentos na área de TI.

- a. **Status:** Concluído.
- b. **Data de Conclusão:** Junho de 2010.

Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação

Os recursos de TI do Ministério da Integração Nacional devem ser utilizados para propósitos funcionais.

- a. **Status:** Não concluído.
- b. **Motivo do Status:** Comitê de Segurança ainda não criado para definição de regras de segurança.
- c. **Ação:** Solicitação de reunião do Comitê de TI para definição do Comitê de Segurança.
- d. **Data Prevista:** Junho de 2011.

Somente deverão ser instalados softwares licenciados, ou com licenças públicas, nos equipamentos deste Ministério, ou ligados à Rede.

- a. **Status:** Concluído.
- b. **Data de Conclusão:** Junho de 2010.

O Comitê Diretivo de TI será responsável pela supervisão da aquisição e/ou desenvolvimento e implantação dos sistemas corporativos, e especificação de equipamentos de TI

de uso padrão.

- a. **Status:** Concluído.
- b. **Data de Conclusão:** Junho de 2010.

Gestão do ambiente de Tecnologia da Informação

O ambiente de Tecnologia da Informação deste Ministério da Integração Nacional deverá ser gerido de acordo com as novas orientações e regulamentações institucionalizadas pelos órgãos responsáveis.

- a. **Status:** Concluído.
- b. **Data de Conclusão:** Junho de 2010.

A Setorial de Contabilidade no decorrer do exercício de 2010 desenvolveu atividades de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Direta e dos órgãos da Administração Indireta vinculados ao Ministério da Integração Nacional de acordo com o que preceitua o art. 8º do Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, dentre as quais destacamos:

- Análise dos balanços e balancetes das unidades da Administração Direta e Indireta. No sentido de regularizar as inconsistências apresentadas, foram expedidas 631 mensagens SIAFI; 05 Notas Técnicas; realizadas ligações telefônicas e atendimento presencial de operadores do SIAFI;
- Registro de conformidade contábil mensal nas Unidades Gestoras da Administração Direta (UG's 530001, 530002, 530010, 530012, 530013, 530014, 530016 e 530021) e conformidade de órgão e órgão Superior;
- Emissão de 397 NSSALDO, visando transferência de saldos de convênios e notas de empenhos da UG 530001 para as UG's 530010, 530012, 530013, 530014 e 530016;
- Instauração de 89 processos de Tomada de Contas Especiais. Para desenvolver essa atividade de foram emitidos: 207 Memorandos, relacionados à abertura e encaminhamento de processo, 89 relatórios de TCE, 06 relatórios de TCE complementares e 105 Notas de Lançamentos (NL) de inscrição de responsabilidades. Foram emitidos também 57 Despachos, relacionados a diligências encaminhadas à CGCONV e baixa de responsabilidade de agentes responsáveis para atendimento de acórdãos do TCU.

2.2. Caixa Econômica Federal

2.2.1.Responsabilidades Institucionais - Papel da CAIXA na execução das políticas públicas.

Em 1996, teve início o papel da CAIXA na administração de operações com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, quando, da assinatura do primeiro Contrato de Prestação de Serviços com então Ministério do Planejamento e Orçamento / MPO, cuja área finalística de atuação com a Caixa atualmente integra o Ministério das Cidades. A operacionalização dos programas do Governo Federal teve foco nas seguintes atribuições: análise de projetos, contratação, acompanhamento das obras e aprovação das respectivas prestações de contas.

A ampliação da atuação da CAIXA nessas atividades evidencia-se, ao longo dos anos, na medida em que se verifica atualmente a prestação de serviços a diversos órgãos do Governo Federal, cada qual com seus respectivos Programas, Modalidade e Ação de Governo. Essa diversidade está distribuída nas áreas de habitação, infra-estrutura econômica, social, saúde, assistência social, esportiva, rural, turística, urbana, saneamento e segurança pública.

A capilaridade da CAIXA permite que as contratações dos programas desenvolvidos com recursos do OGU abranjam praticamente todo o território nacional.

2.2.2. Estratégia de atuação da CAIXA na Execução das Políticas Públicas

As ações no âmbito dos Programas do Ministério da Integração Nacional - MI, são orientadas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, que estabelece diretrizes para a formulação e implementação de grandes projetos estruturantes macrorregionais, mesorregionais e sub-regionais, que redundam em resultados positivos para a construção de relações entre os três entes de governo federal, estadual e municipal, e, de participação social ampla dos atores sub-regionais.

Para operacionalização desses Programas, foi firmado entre o MI e a Caixa Econômica Federal o Contrato de Prestação de Serviços nº. 17/2006-MI, celebrado em 1º de junho de 2006, com vigência até 31 de maio de 2008, consoante Segundo Termo Aditivo de 31 de maio de 2007.

A partir de 2008 foram executados pela CAIXA apenas os serviços pactuados decorrentes da execução físico-financeira de contratações ocorridas até 2007.

As diretrizes e os procedimentos operacionais para aplicação dos recursos do Orçamento Geral da União, **vinculados até a LOA do exercício 2007**, estão definidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, na IN/STN nº. 01, de 04.05.2001, na IN/STN nº. 01, de 17 de outubro de 2005, e na Portaria MI nº. 47, de 11.01.2007.

2.3 Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ

2.3.1. Secretaria Executiva

2.3.1.1. Demonstrativo da execução financeira e física das ações

Programa 0750 – Apoio Administrativo, Ação 2000 – Administração da Unidade.

Quadro - III

Identificação do Programa de Governo					
Código no PPA: 0750		Denominação: Apoio Administrativo			
Tipo do Programa: Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais					
Objetivo Geral:					
Objetivos Específicos: Prover os Órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.					
Gerente:			Responsável:		
Público Alvo: Governo					
Informações orçamentárias e financeiras do Programa					Em R\$ 1,00
Dotação		Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Restos a Pagar não processados	Valores Pagos
Inicial	Final				
110.534.973,00	110.034.973,00	102.929.269,00	84.764.852,00	18.180.573,00	84.748.694,00

Fonte: LOA 2010 e SIGPLAN.

Quadro - IV

Função	Subfunção	Programa	Ação	Tipo da Ação	Prioridade	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta realizada	Meta a ser realizada em 2011
04	122	0750	2000	A			n/a	n/a	n/a

Fonte: LOA 2010 e SIGPLAN

Não há previsão de execução física para Ação 2000 na LOA, conforme expresso no SIGPLAN.

Análise crítica da execução financeira e física da ação

O Programa 0750 – Apoio Administrativo, destinado à Administração da Unidade, compreendendo as despesas com: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

Por ser uma ação puramente administrativa, ou seja, que serve como apoio tanto para os programas finalísticos, quanto para a própria estrutura institucional, procurou-se otimizar os gastos com o suprimento das demandas das Secretarias finalísticas, bem como da própria estrutura administrativa, frente a melhor utilização dos recursos públicos, por meio de contratos firmados com empresas que participaram de licitação pública, onde procurou-se obter as propostas mais vantajosas para Administração.

No que se refere a pessoal o Ministério realizou concurso público para substituir os prestadores de serviço terceirizado e as nomeações dos candidatos ocorreram no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, cuja remuneração de nível médio é de R\$ 2.070,00 e para o nível superior é de R\$ 3.225,00.

Essa baixa remuneração causa uma grande rotatividade dos servidores desses cargos. Quando o servidor está apto a desenvolver suas atividades, depois de capacitado, aperfeiçoado e começando a produzir, ele deixa seu cargo vago para ocupar outro com melhor remuneração.

Programa 0750 – Apoio Administrativo, Ação 09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

Quadro – V		DADOS GERAIS DA AÇÃO
Tipo	Operação Especial	
Finalidade	Manutenção de um fundo para cobrir despesa com aposentados	
Descrição	Manutenção de um fundo para cobrir despesa com aposentados	
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	
Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	
Área (dentro da UJ) responsável pelo gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios	

Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais		
Metas e resultados da ação no exercício			
META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 6.540.271,00	R\$ 6.216.978,00	95,06
Não há previsão de meta Física			

Fonte: Siape

Análise crítica da execução financeira e física da ação

A Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais objetiva contemplar um conjunto de ações de iniciativa do poder executivo federal, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, e à previdência social dos servidores. Entende-se por seguridade social do servidor, expressa em qualidade de vida, o conjunto de ações e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos servidores, abrangendo a realização de ações de fiscalização do ambiente de serviço, previdenciária, ambiental e de vigilância em saúde, assistência ao servidor acidentado em serviço, portador ou com suspeita de doença relacionada ao serviço, bem como àquele que necessite de reabilitação ou adaptação funcional. A referida contribuição possibilitou ainda às diversas servidoras no decorrer do exercício o usufruto da licença gestante em até 180 dias com o recebimento da remuneração integral, e o afastamento das atividades laborais com o recebimento da remuneração integral do cargo efetivo de diversos servidores acometidos de doença, e a concessão e a manutenção de aposentadorias e pensões.

Programa 0750 - Apoio Administrativo, Ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

Quadro – VI

DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo	Atividade
Finalidade	Subsidiar a despesa com a assistência médica do servidor e dos seus dependentes
Descrição	Subsidiar a despesa com a assistência médica do servidor e dos seus dependentes
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Área (dentro da UJ) responsável pelo gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais

Ação - 2004 - Metas e resultados da ação no exercício

META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 680.801,00	R\$ 668.164,00	98,14
Física	776	819	105,54

Fonte: Siape

Análise crítica da execução financeira e física da ação

A oferta de um plano de saúde para os servidores e seus dependentes, reduziu o tempo de ausência dos servidores nos seus locais de trabalho, e ocasionou uma menor perda de produtividade, haja vista que a existência do referido benefício amplia as opções de atendimento médico, permitindo a recuperação da saúde do servidor e de seus dependentes de forma mais rápida e

efetiva. É inegável, também, que a existência de um plano de saúde de qualidade, como o disponibilizado no decorrer do exercício de 2010, foi um diferencial que pesou em alguns momentos para vários servidores decidirem se viriam ou não para este Ministério, pois o benefício hoje é um item essencial na composição da remuneração e dos benefícios colocados à disposição dos servidores. Após a uniformização de os valores de participação da União no custeio da assistência à saúde do servidor e demais beneficiários, aprovado pela Portaria Conjunta SRH/SOF/MP n.º 1, publicada no DOU de 30/12/2009, ampliou-se a quantidade de beneficiários e a despesa se manteve dentro da programação orçamentária prevista para o exercício.

Programa 0750 – Apoio Administrativo, Ação 2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados.

Quadro – VII

DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo	Atividade
Finalidade	Auxílio financeiro ao servidor por dependentes até 6 anos de idade
Descrição	Auxílio financeiro ao servidor por dependentes até 6 anos de idade
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Área (dentro da UJ) responsável pelo gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais

Ação 2010 - Metas e resultados da ação no exercício

META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 73.436,00	R\$ 70.715,00	96,29
Física	60	72	120

Fonte: SIAPE

Análise crítica da execução financeira e física da ação

O Auxílio Pré-Escolar é prestado, em caráter supletivo às obrigações da família, e objetiva subsidiar a despesa custeado pelos pais com filhos até 6 (seis) anos de idade, matriculados ou não em instituições materno-infantis, berçários, creches, jardins de infância ou estabelecimentos pré-escolares. Estudos e pesquisas comprovam que as crianças matriculadas em instituições do tipo às citadas, tiveram o desenvolvimento da sua personalidade e à sua integração ao ambiente social ampliado, e que as referidas instituições criaram condições de crescimento saudáveis, com assistência afetiva de acordo com características individuais de cada criança, e ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência, preparando-as para o ensino fundamental. A concessão desse benefício é disciplinada pelo Decreto n.º 977/1993, e na forma do art. 8º, o valor teto do benefício é regionalizado, e considerando que este Ministério possui gerencias regionais em Belém/PA e em Recife/PE, os valores pagos não guardam uniformidade. Outro fato que deve ser considerado para a execução da meta física ter alcançado 120% é as várias nomeações de servidores efetivos ocorridos no decorrer do exercício de 2010.

Programa 0750 - Apoio Administrativo, Ação 2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados.

Quadro – VIII

DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo	Atividade
Finalidade	Subsidiar a despesa com o transporte pessoal do servidor
Descrição	Subsidiar a despesa com o transporte pessoal do servidor
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Área (dentro da UJ) responsável pelo gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais

Ação 2011 - Auxílio-Transporte - Metas e resultados da ação no exercício

META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 498.548,00	R\$ 461.729,00	92,61
Física	257	378	147,08

Fonte: Siape

Análise crítica da execução financeira e física da ação

A concessão do auxílio-transporte é indispensável àqueles que recebem remunerações mais baixas, sem o recebimento desse benefício alguns servidores ficariam impossibilitados de se deslocarem durante o mês no percurso residência/trabalho/residência, a sua concessão reduz, sensivelmente, os índices de faltas não justificadas. A execução da meta financeira acima do valor estimado na LOA se justifica em razão da despesa com a manutenção desse benefício variar em função dos seguintes quesitos: valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos que não são uniformes, cujas tarifas oscilam em função do percurso percorrido; à distância entre a residência e o local de trabalho do servidor; à gestão dos transportes públicos adotada por estados e municípios; que este Ministério possui gerências regionais em Belém/PA e em Recife/PE; e em função do aumento do quantitativo físico de novos servidores efetivos nomeados para substituírem os prestadores de serviços terceirizados. A meta física superou a previsão inicial em quase 50%, motivado principalmente em função das nomeações de novos servidores efetivos.

Programa 0750 - Apoio Administrativo, Ação 2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados.

Quadro – IX

DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo	Atividade
Finalidade	Subsidiar a aquisição de alimentação do servidor
Descrição	Subsidiar a aquisição de alimentação do servidor
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Área (dentro da UJ) responsável por gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais

Ação 2012 - Metas e resultados da ação no exercício

META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 2.478.206,00	2.269.784,00	91,59
Física	486	657	140,09

Fonte: Siape

Análise crítica da execução financeira e física da ação

A concessão desse benefício a todos os servidores que ocupam cargos efetivos ou em comissão, independente do valor remuneratório recebido ou do cargo ocupado, da Classe ou do Padrão do cargo ocupado, funciona como elemento nivelador de rendimentos, e nesse sentido contribuiu para que o servidor subsidiasse a aquisição de sua alimentação diária com valores calóricos indispensáveis à saúde, possibilitando-lhe inclusive adquirir e consumir sua alimentação em estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, ou seja, que se sujeitam à fiscalização e ao controle do estado, representando para o servidor qualidade e garantias mínimas de saúde, e para a administração pública uma maior quantidade de dias durante o ano em que o servidor estará a sua disposição. A variação das metas financeiras e física em relação ao que foi previsto inicialmente, variaram principalmente em razão de os novos servidores efetivos nomeados para substituírem os prestadores de servidores terceirizados.

2.3.2. Caixa Econômica Federal**2.3.2.1. Programas sob a responsabilidade da CAIXA – Relação dos programas e suas principais ações****Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF.**

Quadro - X

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas Regionais visam à reversão das desigualdades regionais e ao desenvolvimento regional sustentável.
Objetivos específicos	Objetiva promover o desenvolvimento da Faixa de Fronteira por meio de sua estruturação física, social e econômica, com ênfase na ativação das potencialidades locais e na articulação com outros países da América do Sul.
Gerente do programa	GENEF – Gerencia Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	Usuários sub-regionais.

Fonte: Caixa Econômica Federal

Principais ações do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF

- **Ação: Modalidade Implantação da Infra-estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira,**

Quadro - XI

Tipo da ação	Orçamentário
---------------------	--------------

Finalidade	Visa melhorar a qualidade de vida nos municípios fronteiriços, proporcionando maior nível de satisfação e resultados imediatos na dinamização das economias locais.
Descrição	Através de empreendimentos, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Demarcação de áreas; • Construção de equipamentos urbanos; • Implantação de infra-estrutura social de apoio à produção; • Construção de obras civis; • Implantação de sistemas de geração de energia; • Saneamento, canalização e tratamento e abastecimento de água e transportes.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Gestor do Programa
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

• Ação: Modalidade Apoio a Arranjos Produtivos na Faixa de Fronteira

Quadro - XII

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa incrementar a competitividade de empresas, de pequenos e médios empreendimentos, de associações produtivas e de outras instituições correlatas, promovendo o desenvolvimento local e regional, por meio da criação de novas oportunidades de mercado e de sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e implementação de oportunidades de criação; • Desenvolvimento de empreendimentos e difusão de informações e tecnologias; • Fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos; • Mobilização e capacitação dos recursos humanos e institucionais; • Criação de ambiente favorável ao surgimento de novas oportunidades de mercado e • Melhoria dos sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido – CONVIVER

Quadro - XII

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas Regionais visam à reversão das desigualdades regionais e ao desenvolvimento regional sustentável.
Objetivos específicos	Objetiva reduzir as vulnerabilidades socioeconômicas dos espaços regionais e sub-regionais com maior incidência de secas, tendo como público alvo as populações do semi-árido com incidência estrutural da seca.
Gerente do programa	GENEF – Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	Populações do semi-árido com incidência estrutural da seca.

Fonte: Caixa Econômica Federal

Principais ações do Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido – CONVIVER

- **Ação: Modalidade Estruturação e Organização de Arranjos Produtivos Locais.**

Quadro – XIV

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa incrementar a competitividade de empresas, pequenos e médios empreendimentos, associações produtivas e outras instituições correlatas, por meio da criação de novas oportunidades de mercado e de sistemas de comercialização para produtos e serviços, tendo por objetivo promover desenvolvimento local e regional.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e implementação de oportunidades de criação e desenvolvimento de empreendimentos; • Difusão de informações e tecnologias; • Fortalecimento da capacidade produtiva (inclusive com aquisição de equipamentos); • Mobilização e capacitação de recursos humanos e institucionais; • Criação de um ambiente favorável ao empreendimento de novas oportunidades de mercado e • Melhoria dos sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de

	Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

Programa Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

Quadro - XV

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas Regionais visam à reversão das desigualdades regionais e ao desenvolvimento regional sustentável.
Objetivos específicos	Objetiva aumentar a autonomia e a sustentabilidade de espaços sub-regionais por meio da organização social, da articulação dos atores locais visando ao desenvolvimento sustentável e do fortalecimento da sua base produtiva, com vistas à redução das desigualdades inter e intra-regionais, tendo como público alvo gestores públicos, lideranças sociais, comunidades locais e produtores, com ênfase nos pequenos e médios empreendedores.
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Itens 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	Gestores públicos, lideranças sociais, comunidades locais e produtores, com ênfase nos pequenos e médios empreendedores.

Fonte: Caixa Econômica Federal

Principais ações do Programa Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO

- **Ação: Modalidade Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local e Integrado**

Quadro - XVI

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa melhorar a qualidade de vida nos municípios localizados em regiões estagnadas, proporcionando maior nível de satisfação e resultados imediatos na dinamização das economias locais por meio de empreendimentos.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento da capacidade produtiva (inclusive com a aquisição de equipamentos); • Construção de equipamentos urbanos; • Implantação de infra-estrutura social de apoio à produção; • Construção de obras civis; • Implantação de sistemas de geração de energia; • Saneamento, canalização, tratamento e abastecimento de água e • Transportes.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)

Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF – Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

Programa de Promoção e Inserção Econômica das Sub-regiões – PROMOVER

Quadro - XVII

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas Regionais visam à reversão das desigualdades regionais e ao desenvolvimento regional sustentável.
Objetivos específicos	Objetiva promover, em espaços sub-regionais com potencial dinâmico, a inserção competitiva de atividades produtivas nas economias local, regional, nacional e internacional, tendo como público alvo investidores potenciais, pequenos e médios empreendedores e mão-de-obra existente nas áreas selecionadas de atuação
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	Investidores potenciais, pequenos e médios empreendedores, mão-de-obra existente nas áreas selecionadas de atuação..

Fonte: Caixa Econômica Federal

Principais ações do Programa de Promoção e Inserção Econômica das Sub-regiões – PROMOVER

- **Ação: Modalidade Apoio a Arranjos Produtivos Locais**

Quadro - XVIII

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa incrementar a competitividade de empresas, pequenos e médios empreendimentos, associações produtivas e outras instituições correlatas, por meio da criação de novas oportunidades de mercado e de sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Descrição	Promover desenvolvimento local e regional, voltados para: <ul style="list-style-type: none"> • Identificação e implementação de oportunidades de criação de empreendimentos; • Difusão de informações e tecnologias; • Fortalecimento da capacidade produtiva (inclusive com a

	aquisição de equipamentos); <ul style="list-style-type: none"> • Mobilização e capacitação de recursos humanos e institucionais; • Criação de um ambiente favorável ao empreendimento de novas oportunidades de mercado e • Melhoria dos sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.3 deste relatório

Programa Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres.

Quadro - XIX

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas de Defesa Civil, em apoio à atuação dos estados e municípios, objetivam promover ações preventivas e de preparação para reduzir a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres naturais, bem como o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação de danos causados quando da ocorrência de tais desastres.
Objetivos específicos	Objetiva, em apoio à atuação dos estados e municípios, promover ações preventivas e de preparação – estruturais e não estruturais, anteriores à ocorrência do desastre, com o fim de reduzir a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres naturais, tais como seca, estiagem, deslizamento, granizo e por outras causas, tais como desabamento de edificações, incêndios e rompimento de barragens.
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subsequentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	População em geral

Fonte: Caixa Econômica Federal

Principais ações do Programa Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

- **Ação: Apoio aos Órgãos Especializados no Combate a Sinistros**

Quadro - XX

Tipo da ação	Orçamentário
---------------------	--------------

Finalidade	Visa fortalecer os Órgãos Estaduais e Municipais de Defesa Civil, com reaparelhamento e reequipamento dos Órgãos especializados no combate aos sinistros.
Descrição	Com os recursos desta ação podem ser adquiridos bens e equipamentos, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Veículos automotores utilitários devidamente identificados com a marca da Defesa Civil; • Equipamentos de informática e • Mobiliário para uso dos órgãos de defesa civil.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

- **Ação: Apoio à Criação e Implementação de Órgãos Regionais e Municipais de Defesa Civil**

Quadro - XXI

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa apoiar estados e municípios estruturando os órgãos regionais e municipais de defesa civil, com equipamentos e mobiliário.
Descrição	Com os recursos desta ação podem ser adquiridos bens e equipamentos, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Veículos automotores utilitários devidamente identificados com a marca da Defesa Civil; • Equipamentos de informática e • Mobiliário para uso dos órgãos de defesa civil.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

- **Ação: Obras Preventivas de Desastres**

Quadro - XXII

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa reduzir as perdas e danos devido aos processos erosivos, aos deslizamentos e as inundações e demais desastres.

Descrição	<p>Apoio à implementação das seguintes obras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Barragens e açudes; • Poços profundo, artesiano, tubular e amazonas; • Cisternas e cacimbas, chafariz, dessalinizador; • Sistema simplificado de abastecimento de água; • Galeria de águas pluviais (tubular/celular) e obras complementares; • Canalização de arroios, córregos, riachos; • Retificação de leito; • Passagem molhada; muro de contenção e muro de arrimo em pedra argamassada, de concreto e outros materiais; • Gabião; cortina atirantada; terracimento/terraplanagem; dique; enrocamento; quebra-mar; espigão; cais de proteção; obras de saneamento; dragagem e limpeza de canal; • Construção de casas somente para relocal famílias de baixa-renda morando em área de risco de desastre, dentre outros e • Outras obras compatíveis com o objetivo de seleção definido pelo Gestor.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

Programa Resposta aos Desastres.

Quadro - XXIII

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas de Defesa Civil, em apoio à atuação dos estados e municípios, objetivam promover ações preventivas e de preparação para reduzir a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres naturais, bem como o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação de danos causados quando da ocorrência de tais desastres.
Objetivos específicos	Este Programa visa ao restabelecimento da normalidade no cenário do desastre em sua plenitude, os serviços públicos essenciais, a economia da área afetada, o moral social e o bem-estar da população, principalmente relacionado com a recuperação de danos causados, e prioritariamente, nos casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, quando da ocorrência de desastres naturais e de outras causas, por meio das ações abaixo elencadas.
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse

Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	População em geral

Fonte: Caixa Econômica Federal

Principais ações do Programa Resposta aos Desastres.

- **Ação: Reabilitação dos Cenários de Desastres**

Quadro - XXIV

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa promover a reabilitação das áreas atingidas por desastres naturais, tais como seca, estiagem, deslizamento, granizo e por outras causas, como desabamento de edificações, incêndios e rompimento de barragens.
Descrição	Ação implementada mediante: <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de engenharia para desobstrução de áreas afetadas por desastres; • Recuperação de prédios públicos e comunitários e casas de famílias com renda de até 2 salários mínimos, quando da ocorrência de danificação ou destruição por desastres e • Serviços e obras de recuperação da infra-estrutura de serviços essenciais (abastecimento de água, esgoto e lixo, energia, transporte, comunicação, saúde e educação).
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

- **Ação: Recuperação de Danos Causados por Desastres**

Quadro - XXV

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa restabelecer, em sua plenitude, os serviços públicos essenciais, a economia da área afetada, o moral social e o bem estar da população.
Descrição	Ação implementada mediante: <p>Execução de obras e serviços de engenharia para construir e/ou recuperar edificações e infra-estrutura danificada ou destruída por desastres, tais como prédios públicos e comunitários, casas ocupadas por famílias com renda familiar até 2 salários mínimos, pontilhões, pontes, viadutos, bueiros e pavimentação.</p>
Unidade responsável pelas decisões	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)

estratégicas	
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

Programa Drenagem Urbana Sustentável.

Quadro - XXVI

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas de Infra-estrutura Hídrica visam, a partir de construção de obras de irrigação e de abastecimento hídrico e de obras de macrodrenagem, garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de empregos, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais.
Objetivos específicos	Objetiva promover, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo e de gestão das respectivas bacias hidrográficas, a gestão sustentável da drenagem urbana. Podem ser empreendidas ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por fatores climáticos ou pela ação humana, gerando enchentes urbanas e ribeirinhas e problemas de macrodrenagem, bem como o controle dos efeitos da dinâmica marítima na zona costeira.
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	População em geral

Fonte: Caixa Econômica Federal

Principais ações do Programa Drenagem Urbana Sustentável.

- **Ação: Modalidade Obras de Macrodrenagem**

Quadro – XXVII

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa apoiar a execução de obras de macrodrenagem, visando propiciar melhores condições de vida à população e evitar desastres (desmoronamento e alagamentos).

Descrição	São admitidas a execução de obras de macrodrenagem, tais como: retificação de cursos d'água; canais; controle e contenção de enchentes; canalização de córregos; reservatório de amortecimento de cheias; revitalização ou urbanização de áreas alegáveis, incluindo "Wetlands"; restauração de margens de cursos de água, incluindo parque linear ribeirinho, restauração e margens, recomposição de vegetação ciliar, renaturalização de rios e córregos; bacias de contenção de sedimentos; dissipadores de energia; adequação de canais para retardamento do escoamento incluindo soleiras submersas, degraus, aumento da rugosidade do revestimento, ampliação da seção e redução da declividade; dragagem de rios e canais; canalização de córregos quando associada a obras e ações não-estruturais que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais; sistemas para aproveitamento de águas pluviais; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade, tais como sistema de galerias de águas pluviais, pavimentação, guias, sarjetas e sarjetões, dispositivos para captação de águas pluviais, poços de visita ou de inspeção; outras obras associadas à macrodrenagem.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF – Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

- **Ação: Modalidade Obras de Drenagem de Pequeno Vulto Para Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica**

Quadro - XXVIII

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa apoiar ações para recuperar obras de infra-estrutura hídrica já existentes que se encontram danificadas e sem uso, evitando maiores riscos e gastos. Esta modalidade não apóia a ampliação das estruturas já existentes.
Descrição	São admitidas a execução de objetos tais como: execução de estudos e obras; recuperação de obras de infra-estrutura hídrica; canalização de córregos quando associada a obras e ações não-estruturais que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade, tais como sistema de galerias de águas pluviais, pavimentação, guias, sarjetas e sarjetões, dispositivos para captação de águas pluviais, poços de visita ou de inspeção; outras obras associadas de drenagem para recuperação de infra-estrutura hídrica.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)

Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

• **Ação: Modalidade Controle de Erosão Marítima e Fluvial**

Quadro - XXIX

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Objetiva minimizar os impactos provocados por erosões marítimas e/ou fluviais.
Descrição	É admitida a execução de objetos, tais como: execução de estudos, planos projetos; recuperação, construção e manutenção de obras; enrocamento aderente; dragagem e ratificação dos canais; construção de espigões; desassoramento de rios; cais de proteção; diques de contenções; contenção de encostas; controle de enchentes e erosões provocadas pelos efeitos da dinâmica marítima na zona costeira incluindo construção de espigões, construção de quebra-mares e muros de proteção, diques de contenção; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade, tais como sistema de galerias de águas pluviais, pavimentação, guias, sarjetas e sarjetões, dispositivos para captação de águas pluviais, poços de visita ou de inspeção; outras obras associadas referentes ao controle de erosão marítima e fluvial.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

Programa Pró-Água Infra-Estrutura.

Quadro - XXX

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas de Infra-estrutura Hídrica visam, a partir de construção de obras de irrigação e de abastecimento hídrico e de obras de macrodrenagem, garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de empregos, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais.
Objetivos específicos	Objetiva promover o aumento da oferta hídrica para o consumo humano e para a produção por meio da execução de obras estruturantes, notadamente barragens, açudes, poços públicos e adutoras.

Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	População em geral

Fonte: Caixa Econômica Federal

Principais ações do Programa Pró-Água Infra-Estrutura.

- **Ação: Modalidade Construção de Barragens**

Quadro - XXXI

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa apoiar ações em um curso d'água permanente ou em um talvegue para fins de retenção ou acumulação de águas, envolvendo a estrutura do barramento, suas estruturas associadas e o reservatório formado pela acumulação.
Descrição	É admitida a execução de obras, tais como: construção de barragens e açudes destinados ao aumento de oferta de água para consumo humano e produção, segundo os preceitos relativos aos usos múltiplos; construção de barramentos para elevação de nível; recuperação de barragens existentes, quando associadas à oferta de água para o consumo humano ou produção; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada a sua necessidade.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

- **Ação: Modalidade Construção de Adutoras**

Quadro - XXXII

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Objetiva a elaboração de projeto executivo, execução, recuperação e complementação de obras de canais e adutoras voltadas ao aumento de oferta de água bruta ou tratada para consumo humano e produção, incluindo instalação, recuperação e/ou substituição de equipamentos.
Descrição	É admitida a execução de obras, tais como: canais de adução de

	água bruta; adutoras (água bruta ou água tratada); sistema de captação de água (quando associadas a alguma das intervenções anteriores); estações elevatórias (quando associadas a alguma das intervenções anteriores); obras complementares como sub-adutoras, sistema de proteção, automação, estação de tratamento de água, reservatórios de distribuição, dentre outras, quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

- **Ação: Modalidade Perfuração e Equipamentos de Poços Públicos**

Quadro - XXXIII

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Objetiva apoiar a execução, instalação e implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, além da execução de poços pioneiros em bacias sedimentares, em grandes profundidades, produzindo campos de água subterrânea para o atendimento de zonas carentes.
Descrição	É admitida a execução de obras, tais como: sistema de captação de água por meio de poços; obras abaixo desde que associadas a poços: a) adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias; b) estação de tratamento de água simplificada (ETA), inclusive dessanlizadores; c) reservação; d) rede de distribuição; e) ligação domiciliar incluindo instalação de hidrômetro; chafarizes, em casos específicos e outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada a sua necessidade.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

- **Ação: Modalidade Construção dos Sistemas de Poços de Água Subterrânea**

Quadro - XXXIV

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Objetiva apoiar a execução, instalação e implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, além da execução de

	poços pioneiros em bacias sedimentares, em grandes profundidades, produzindo campos de água subterrânea para o atendimento de zonas carentes.
Descrição	É admitida a execução de obras tais como: sistema de captação de água por meio de poços; obras abaixo desde que associadas a poços: a) adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias; b) estação de tratamento de água simplificada (ETA), inclusive dessanilizadores; c) reservação; d) rede de distribuição; e) ligação domiciliar incluindo instalação de hidrômetro; chafarizes, em casos específicos e outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada a sua necessidade.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

• **Ação: Modalidade Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica**

Quadro - XXXV

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade, de forma sustentável à população, em projetos e obras de pequenos vultos, inclusive com ações complementares, objetivando a melhoria de sua qualidade de vida. Essa modalidade apóia a execução/conclusão de estudos, projetos e obras, construção ou recuperação da infra-estrutura hídrica, bem como de suas ações complementares.
Descrição	É admitida a execução de: a) Sistemas de captação de água de barragens por meio de obras, tais como: Construção de barragens e açudes destinados ao aumento de oferta de água para consumo humano e produção, segundo os preceitos relativos aos usos múltiplos; construção de barramentos para elevação de nível; recuperação de barragens existentes, quando associadas à oferta de água para o consumo humano ou produção; canais de adução de água bruta; adutoras (água bruta ou água tratada); sistema de captação de água quando associadas a alguma das intervenções anteriores; estações elevatórias, quando associadas a alguma das intervenções anteriores; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade, tais como sub-adutoras, sistemas de proteção, automação, estação de tratamento de água e reservatórios de distribuição. b) sistema de captação de água por meio de poços, permitindo-se as obras a seguir elencadas em caráter complementar: adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias; estação de tratamento de água simplificada, inclusive dessanilizadores; reservação; rede de distribuição; ligação domiciliar incluindo instalação de hidrômetro; c) chafarizes, em casos específicos; d) outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada a sua necessidade.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

Fonte: Caixa Econômica Federal

2.4. Desempenho Orçamentário e Financeiro

2.4.1. Secretaria-Executiva

2.4.1.1. Programação Orçamentária da Despesa

Identificação das Unidades Orçamentárias

Denominação das Unidades Orçamentárias	Código da UO	Código SIAFI da UGO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – ADM. DIRETA	53101	530001

Quadro – XXXVI

Programação de Despesas Correntes

Valores em R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesas Correntes					
		1 – Pessoal e Encargos Sociais		2 – Juros e Encargos da Dívida		3- Outras Despesas Correntes	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2009	2010	2009	2010	2009	2010
LOA	Dotação proposta pela UO	25.303.015	55.654.969	2.257.535	3.082.585	120.114.077	137.037.682
	PLOA	25.303.015	55.654.969	2.257.535	3.082.585	120.114.077	137.037.682
	LOA	25.303.015	55.654.969	2.257.535	3.082.585	144.991.096	150.137.682
CRÉDITOS	Suplementares	14.307.000	560.000	8.656.771		29.560.178	1.762.865
	Especiais	Abertos					
		Reabertos					
	Extraordinários	Abertos					624.052.676
Reabertos							
	Créditos Cancelados		860.000		901.806	43.827.000	300.000.000
Outras Operações							
Total		39.610.015	55.354.969	10.914.306	2.180.779	754.983.981	871.828.334

Fonte: Siafi Gerencial

Quadro – XXXVII

Programação de Despesas Capital

Valores em R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa de Capital					
		4 – Investimentos		5 – Inversões Financeiras		6- Amortização da Dívida	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2009	2010	2009	2010	2009	2010
○	Dotação proposta pela UO	2.218.714.880	2.719.174.884			2.257.535	3.852.619

	PLOA	2.218.714.880	2.719.174.884			2.257.535	3.852.619	
	LOA	3.569.070.220	3.655.489.756				3.852.619	
CRÉDITOS	Suplementares	300.346.760	327.205.121			27.911.771		
	Especiais	Abertos	42.330.349	2.000.000				
		Reabertos						
	Extraordinários	Abertos	1.711.502.620	2.368.800.000				
		Reaberto						
Créditos Cancelados	1.294.684.517	509.468.978					2.060.505	
Outras Operações								
Total		4.328.565.432	5.844.025.899			30.169.306	1.792.114	

Fonte: Siafi Gerencial

Quadro – XXXVIII

Quadro Resumo da Programação de Despesas

Valores em R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Despesas Correntes		Despesas de Capital		9 – Reserva de Contingência		
		Exercícios		Exercícios		Exercícios		
		2009	2010	2009	2010	2009	2010	
LOA	Dotação proposta pela UO	147.674.627	195.775.236	2.220.972.415	2.723.027.503			
	PLOA	147.674.627	195.775.236	2.220.972.415	2.723.027.503			
	LOA	172.551.646	208.875.236	3.569.070.220	3.659.342.375			
CRÉDITOS	Suplementares	52.523.949	2.322.865	328.258.531	327.205.121			
	Especiais	Abertos			42.330.349	2.000.000		
		Reabertos						
	Extraordinários	Abertos	624.052.676	1.019.927.787	1.711.502.620	2.368.800.000		
		Reabertos						
Créditos Cancelados	43.827.000	300.901.806	1.294.684.517	511.529.483				
Outras Operações								
Total		805.508.302	929.364.082	4.358.734.738	5.845.818.013			

Fonte: Siafi Gerencial

Quadro – XXXIX

Movimentação Orçamentária por Grupo de Despesa

Valores em R\$ 1,00

Natureza da Movimentação de Crédito		UG concedente ou recebedora	Classificação da ação	Despesas Correntes		
				1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Movimentação Interna	Concedidos	113802	53101.04.122.0750.2000			6.651
			53101.18.122.1036.2272			556.305
			53101.20.122.0379.2272			152.255

		195007	53101.04.121.1047.4654			75.174
			53101.04.122.0750.2000			41.188
			53101.18.122.1036.2272			5.505
	Recebidos					
Movimentação Externa	Concedidos	110407	53101.06.182.1029.4564			254.340.492
		135100	53101.06.182.1029.4564			5.464.980
		153163	53101.04.122.0750.2000			2.200.000
		153163	53101.06.128.1027.4848			2.640.000
		153163	53101.06.182.1027.4578			400.000
		153163	53101.06.182.1027.8150			250.000
		153163	53101.06.182.1027.8152			150.000
		153163	53101.06.182.1027.8172			1.950.000
		153163	53101.06.182.1027.8348			850.000
		153163	53101.11.334.1025.4644			30.000
		153163	53101.11.334.1047.20B4			363.547
		154040	53101.11.128.0120.6593			12.000
		154040	53101.11.334.0120.6565			100.000
		154047	53101.11.334.0120.6565			100.000
		158515	53101.04.128.0757.4664			135.370
		240005	53101.04.122.0750.2000			9.300
		240101	53101.04.122.0750.2000			3.227.647
		Recebidos	238012	20126.14.422.1336.6440		
		540001	54101.23.212.1001.4120			20.000
		110008	58101.20.122.0750.2000			100.000
Natureza da Movimentação de Crédito		UG concedente ou recebedora	Classificação da ação	Despesas de Capital		
				4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Movimentação Interna	Concedidos	113802	53101.06.182.1027.8348.	1.750.000		
			53101.06.182.1027.8348	24.388.633		
			53101.18.544.0515.1851	23.665.670		
			53101.18.544.0515.2B90	5.425.694		
			53101.18.544.1036.12EP	463.885		
			53101.18.544.1036.5900	500.802		
		195007	53101.06.182.1027.8348	1.300.000		
			53101.06.182.1027.8348	31.644.294		
			53101.06.182.1029.4570	29.965.805		
			53101.11.334.1047.20B3	4.000.000		
			53101.11.334.1047.20B4.	632.533		
			53101.11.334.1047.20B4	382.481		
			53101.18.544.0515.1851	700.000		
			53101.22.333.1025.6424	213.000		
		533013	53101.06.182.1027.8348	2.000.000		
	Recebidos					
Movimentação Externa	Concedidos	110407	53101.06.182.1027.8348	1.733.199		
		153080	53101.18.544.1036.12EP	430.631		
		153080	53101.18.544.1036.5900	646.039		
		153163	53101.06.182.1027.8152	550.000		
		153163	53101.11.334.1047.20B4	210.927		
		154040	53101.22.662.0120.6551	100.000		

		154421	53101.18.544.1036.12EP	765.580		
		154421	53101.18.544.1036.5900	7.180.494		
		110407	53101.18.544.1036.12EP	38.055.829		
		110407	53101.18.544.1036.5900	43.850.051		
		255000	53101.18.544.1036.5900	2.302.489		
		364102	53101.18.544.1036.12EP	7.188.820		
		364102	53101.18.544.1036.5900	10.783.230		
		443003	53101.18.544.1036.12EP	855.478		
		443003	53101.18.544.1036.5900	512.905		
	Recebidos					

Fonte: Siafi Gerencial

2.4.1.2 Execução Orçamentária da Despesa

Despesas por Modalidade de Contratação de Créditos Originários da UJ

Valores em R\$

Quadro - XL

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2009	2010	2009	2010
Modalidade de Licitação	928.925.613,74	48.036.077,66	195.482.975,15	34.204.843,92
Convite				
Tomada de Preços	623.959,96		460.122,95	
Concorrência	831.859.711,50	11.152.801,65	165.129.518,65	10.299.203,55
Pregão	96.441.942,28	36.883.276,01	29.893.333,55	23.905.640,37
Concurso				
Consulta				
Registro de Preços				
Contratações Diretas	8.194.304,08	20.398.353,69	6.951.655,59	14.475.305,44
Dispensa	8.001.616,26	15.585.533,07	6.803.810,86	13.791.223,02
Inexigibilidade	192.687,82	4.812.820,62	147.844,73	684.082,42
Regime de Execução Especial	66.428,92	11.811,97	66.428,92	11.811,97
Suprimento de Fundos	66.428,92	11.811,97	66.428,92	11.811,97
Pagamento de Pessoal	46.567.923,60	63.941.303,45	46.834.293,91	63.930.477,51
Pagamento em Folha	45.173.472,26	62.067.248,34	45.440.049,67	62.056.422,40
Diárias	1.394.451,34	1.874.055,11	1.394.244,24	1.874.055,11
Outros	227.891.761,50	13.971.578,52	68.697.678,17	12.755.999,42
TOTAL GERAL	1.211.646.031,84	146.359.125,29	318.033.031,74	125.378.438,26

Fonte: Siafi Operacional/ Siafi Gerencial

Despesas Correntes por Grupo e Elemento de Despesa dos Créditos Originários da UJ

Valores em R\$

Quadro XLI

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010
1 – Despesas de Pessoal	37.174.783,22	54.518.644,91	37.174.783,22	54.001.669,99	41.283,75		36.924.783,22	53.990.844,05
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.485.632,26	43.161.265,06	29.485.632,26	43.161.265,06			29.485.632,26	43.152.570,95
13 - Obrigações Patronais	5.117.683,22	7.511.499,29	5.117.683,22	7.511.499,29			5.117.683,22	7.509.367,46
96 - Ressarcimento De Desp. De Pessoal Requisitado	1.541.999,86	1.977.216,05	1.541.999,86	1.460.241,13	41.283,75		1.291.999,86	1.460.241,13
01, 03, 08, 12, 16, 91, 92 - Demais elementos do grupo	1.029.467,88	1.868.664,51	1.029.467,88	1.868.664,51			1.029.467,88	1.868.664,51
2 – Juros e Encargos da Dívida	2.005.148,08	1.223.184,73	2.005.148,08	1.223.184,73			2.005.148,08	1.223.184,73
21 – Juros Sobre A Dívida Por Contrato	1.870.698,87	1.073.740,74	1.870.698,87	1.073.740,74			1.870.698,87	1.073.740,74
22 – Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	134.449,21	149.443,99	134.449,21	149.443,99			134.449,21	149.443,99
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
3 – Outras Despesas Correntes	76.328.696,43	75.718.341,18	59.141.905,53	58.977.535,89	20.909.521,04	16.355.406,68	59.580.272,86	58.958.390,09
39 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica	32.762.797,95	33.100.418,42	20.210.417,16	21.643.670,88	14.006.678,56	14.236.763,89	20.210.342,76	21.643.670,87
37 – Locação De Mão-De-Obra	27.556.325,74	23.085.967,66	24.139.435,64	19.547.627,63	504.471,15	210.626,75	24.139.435,64	19.547.627,63
04 – Contratação Por Tempo Determinado	6.950.701,91	4.615.993,98	6.950.701,91	4.615.993,98			6.950.701,91	4.615.993,98
08, 14, 30, 32, 33, 36, 45, 46, 47, 49, 92, 93 – Demais Elementos Do Grupo	9.058.870,83	14.915.961,12	7.841.350,82	13.170.243,40	6.398.371,33	1.908.016,04	8.279.792,55	13.151.097,61
TOTAL GERAL	115.518.627,73	131.460.170,82	98.321.836,83	114.202.390,61	20.950.804,79	16.355.406,68	98.510.204,16	114.172.418,87

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial

Despesas de Capital por Grupo e Elemento de Despesa dos Créditos Originários da UJ

Valores em R\$

Quadro - XLII

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010
4 – Investimentos	1.096.387.404,11	13.623.815,55	219.522.827,58	9.413.905,55	1.361.318.337,60	210.408.032,85	219.522.827,58	9.413.905,55
1º 51 - Obras E Instalações - Op.Int.Orc.	833.171.227,75		149.979.704,67		461.997.629,58		149.979.704,67	
2º 42 - Auxílios	212.913.399,47		57.589.206,49		790.624.119,17	201.693.002,48	57.589.206,49	
3º 35 - Serviços De Consultoria	42.987.741,96		11.864.134,62		40.578.397,30		11.864.134,62	
Demais Elementos Do Grupo 47, 52, 83, 39 -	7.315.034,93		89.781,80		68.118.191,55		89.781,80	
1º 52 - Equip.E Material Permanente - Op.Intra-Orc.		9.127.315,55		8.953.315,55		235.081,56		8.953.315,55
2º 51 - Obras E Instalações - Op.Int.Orc.		3.994.230,00						
3º 39 - Outros Serviços De Terceiros Pj - Op.Int.Orc.		502.270,00		460.590,00		8.479.948,81		460.590,00
Demais Elementos Do Grupo								
5 – Inversões Financeiras								
1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
6 – Amortização da Dívida		1.792.113,84		1.792.113,84				1.792.113,84
1º 77 - Principal Corrigido Divida Contr.Refinanciado		1.792.113,84		1.792.113,84				1.792.113,84
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial

Análise Crítica da Gestão da Execução Orçamentária

Durante o exercício de 2010 não ocorreram eventos significativos que viessem a prejudicar a execução de forma acentuada. Convém destacar, no entanto, que, como em anos anteriores, o processo de contingenciamento de recursos adotado pela área econômica do governo, apesar de entendermos ser de grande importância para a gestão da política macroeconômica, cria dificuldades ao gestor, na medida em que não se consegue uma programação mais efetiva.

Mesmo considerando essa realidade, a gestão empreendida pelo setorial orçamentário e financeiro do Ministério possibilitou um melhor planejamento das ações administrativas desenvolvidas, garantindo a utilização mais eficiente dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, tanto pelas demais Unidades Orçamentárias do Ministério quanto pela Administração Direta.

A partir do exercício de 2009 os convênios passaram a ser executados em sua maioria nas Unidades Gestoras das Secretarias específicas, bem como os valores de obras, instalações, equipamentos e material dos contratos relativos a obras do PAC, estão migrando ou já passaram a ser executos na UJ responsável – Secretaria de Infraestrutura Hídrica.

2.4.1.3. Indicadores Institucionais

Destaca-se como atividade relevante da CGPM a coordenação do processo de desenvolvimento de indicadores, no intuito de atender aos normativos editados, anualmente, pelos órgãos de controle interno e externo, os quais estabelecem como conteúdos obrigatórios dos relatórios de gestão, integrantes das tomadas de contas anuais, as informações sobre os indicadores utilizados para avaliação do desempenho do ministério.

O trabalho foi realizado em duas fases: FASE I - Elaboração dos Indicadores dos Programas do PPA; e FASE II – Elaboração dos Indicadores de Desempenho Institucional. O detalhamento da execução das atividades encontra-se descrito no relatório final, no qual foi sugerida, dentre outros, a continuidade do trabalho de forma integrada com outras iniciativas de planejamento estratégico e com os mecanismos de avaliação existentes no âmbito do Ministério, para que os indicadores possam ser efetivamente validados e utilizados.

2.4.2. Caixa Econômica Federal

2.4.2.1. Desempenho Orçamentário e Financeiro

No exercício 2010 não houve execução orçamentária no âmbito do Ministério da Integração.

Informações sobre as transferências financeiras realizadas para a conta corrente do conveniente no exercício 2010.

UF	VrLiberação
AL	1.164.000,00
BA	291.000,00
ES	145.500,00
MA	873.000,00
MG	1.120.350,00
MS	582.000,00
PA	476.266,44
PB	514.100,00

PE	291.000,00
PI	907.019,04
PR	1.765.252,56
RJ	1.940.000,00
RN	921.500,00
RO	388.000,00
RR	252.200,00
RS	5.499.154,33
SP	34.745.684,74
Total Geral	51.876.027,11

2.4.2.2. Desempenho Operacional

Indicadores de Desempenho

Desde 2002, a SUREP/GEATO identifica e acompanha os pontos críticos do processo OGU por meio do Modelo de Métricas/Fatores de Impacto e Indicadores de Desempenho, ferramenta amplamente reconhecida por prover o processo decisório de informações capazes de orientar a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando minimizar a ocorrência de eventos que possam comprometer a atuação da CAIXA na operacionalização dos Programas, bem como de garantir um padrão de desempenho desejado.

Essa sistemática está estruturada da seguinte forma:

Modelo de Métrica – Fatores de Impacto:

- ✓ **Fatores de Alerta/Desempenho do Processo:** visam avaliar a eficiência da CAIXA na gestão do produto; Foram definidos com base nas diretrizes internas, expressas nos normativos em vigor, bem como nas metas qualitativas estabelecidas pela SUREP/GEATO para a operacionalização dos programas do OGU.
- ✓ **Fatores de Conformidade do Processo:** objetivam avaliar o controle dos aspectos legais do produto e seguem o disposto na legislação vigente, também refletida nos normativos internos da CAIXA.

Modelo de Métrica – Indicadores de Desempenho: Objetiva verificar e acompanhar o processo no âmbito da CAIXA quanto à eficiência, eficácia e efetividade dos esforços empreendidos.

Os quadros abaixo demonstram os resultados observados em dezembro de 2010, relativamente à operacionalização dos contratos de repasse firmados no âmbito desse Gestor:

Modelo de Métricas/Fatores de Impacto:

Quadro - XLIII

Classificação	Fator de Impacto	Quant. Ocorrências
Operações OGU Ativas	Total de operações contratadas sem aprovação da prestação de contas final no SIAFI, excluídas as operações distratadas ou canceladas por qualquer motivo - erro de cadastramento, sub-	496

	júdice, decisão judicial.	
Fatores de Alerta / Desempenho do Processo	CR firmados há mais de 180 dias, sem solução da cláusula suspensiva.	0
	CR em situação “normal” há mais de 120 dias, sem autorização de início de obra.	21
	CR com início de obra autorizado há mais de 120 dias, sem registro de evolução física.	11
	CR (% obra > 0) sem registro de evolução física há mais de 120 dias.	121
	CR com percentual físico executado (% obra realizado) 40% inferior ao previsto no cronograma atual.	6
	CR com tempo de execução maior ou igual ao dobro do previsto na data da contratação.	131
Fatores de Conformidade do Processo	CR com vigência vencida, objeto não concluído e PCF não apresentada.	5
	CR com vigência vencida, objeto concluído e PCF não apresentada.	24
	CR com prazo de análise da PCF pela RSGOV esgotado.	31
	CR com prazo de registro da aprovação da PCF no SIAFI esgotado.	7
	CR sujeitos a TCE sem registro de Notificação ao Tomador, no SIAPF.	131
	CR com registro de Notificação ao Tomador há mais de 60 dias e sem registro de envio do dossiê de TCE à GENEf.	18

Fonte: SIAPF, 31/12/2010

Modelo de Métricas/Indicador de Desempenho:

Quadro - XLIV

Indicador de Desempenho	Aspecto Avaliado	Conceito	Qtd. Ocorrências /Total	Índice Gestor
Prestação de Contas	Efetividade	% de CR com PCF aprovada e registrada no SIAFI em até 90 dias, em relação ao total de operações com PCF aprovada/registrada pela CAIXA.	143/204	70,09%

Fonte: SIAPF, fev/2011.

2.4.2.3. Análise do Desempenho

Na análise do Indicador de Desempenho e Fatores de Impacto, observa-se, em particular, a tempestividade na análise e aprovação das prestações de contas finais recebidas – 70,09%. Por outro lado, ainda há que se pontuar a grande quantidade de operações com prazo de execução “maior ou igual ao dobro do previsto na data da contratação” (131 contratos) e aqueles sujeitos a TCE, porém sem registro de envio de Notificação aos respectivos tomadores (131 contratos).

3. Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos

3.1. Secretaria-Executiva

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

3.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

4. Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

4.1. Secretaria-Executiva

Valores em

QUADRO - XLV SITUAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 1,00

Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2010
2009	74,40	-74,40		
2008	37.024,26	6.138,11	10.449,03	20.437,12
...				
Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2010
2009	18.669.083,20	-2.488.719,23	14.499.453,69	1.681.410,28
2008	9.766.443,62	-1.694.645,56	7.834.979,51	236.818,55
Observações:				

Fonte: Siafi Gerencial

4.2. Análise Crítica

A estratégia de pagamento dos Restos a Pagar adotada pela UJ seguiu as demandas apresentadas pelos credores e a liquidação das despesas pelos agentes responsáveis.

Não houve impacto na gestão financeira da UJ no exercício de referência decorrentes do pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores.

Em razão da prorrogação disposta no Decreto nº 7.418 de 31/12/2010, permanecem os saldos inscritos em restos a pagar Não Processados de 2007, 2008 e 2009.

Estão sendo envidados esforços para proceder o pagamento dos restos a pagar e caso haja saldo remanescente esses serão cancelados e os que permanecerem serão para honrar os compromissos assumidos.

4.2.Caixa Econômica Federal

Quadro - XLVI

Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelados Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2010
2009	-	-	-	-
2008	-	-	-	-
2007	-	-	-	-
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Observações:				

Quadro – XLVII

Restos a Pagar Não Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelados Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2010
2009	-	-	-	-
2008	-	-	-	-
2007	54.110.502,32	3.718.980,00	17.469.842,37	32.921.679,95
TOTAIS	54.110.502,32	3.718.980,00	17.469.842,37	32.921.679,95
Observações:				

Fonte: SIAFI

5. Informações sobre recursos humanos da Unidade

5.1. Secretaria-Executiva

Composição do Quadro de Recursos Humanos – Situação Apurada em 31/12/2010:

Quadro - XLVIII

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos em 2010	Egressos em 2010
	Autorizada	Efetiva		
1 Provedimento de cargo efetivo	243	243	101	25
1.1 Membros do Poder e Agentes Políticos	1	1		
1.2 Servidores de Carreira	220	220	101	24
1.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	152	152	89	18
1.2.2 Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	11	11	7	
1.2.4 Servidor Requisitado de Outros Órgãos e Esferas	6	6		
1.3 Servidores com Contrato Temporário				
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença				
1.4.1 Cedidos	20	20		
1.4.3 Licença Remunerada	1	1		1
1.4.4 Licença não Remunerada	1	1		
2 Provedimento de cargo em comissão				
2.1. Cargos Natureza Especial	1	1		
2.2.1 Servidor de Carreira Vinculada ao Órgão	20	20	10	2
2.2.2 Servidor de Carreira em Exercício Descentralizado	19	19	4	2
2.2.3 Servidor de Outros Órgãos e Esferas	29	29	1	4
2.2.4 Sem Vínculo	60	60	12	10
2.3 Funções gratificadas				
2.3.1 Servidor de Carreira Vinculado ao Órgão	27	27		
2.3.3 Servidor de Outros Órgãos e Esferas	3	3		
Total	304	304	113	35

Fonte: Siape

Composição do Quadro de Recursos Humanos por Faixa Etária – Situação Apurada em 31/12/2010:

Quadro – XLIX

Tipologias do Cargo	Faixa Etária (anos)					Total geral
	Até 30 Anos	De 31 a 40 Anos	De 41 a 50 Anos	De 51 a 60 Anos	Acima de 60 Anos	
1.Provedimento de cargo efetivo	87	30	14	13	1	145
1.1 Membros do Poder e Agentes Políticos					1	1
1.2. Servidores de Carreira	78	25	11	10		124
1.4. Servidores Cedidos com Ônus ou Licença	9	5	3	3		20
2.Provedimento de cargo em comissão	34	40	40	34	11	159
2.1. Cargos de Natureza Especial				1		1
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	20	33	37	30	8	128
2.3. Funções Gratificadas	14	7	3	3	3	30
Totais	121	70	54	47	12	304

Fonte: Siape

Composição do Quadro de Recursos Humanos por Nível de Escolaridade – Situação Apurada em 31/12/2010:

Quadro - L

Tipologias do Cargo	NIVEL ESCOLARIDADE					
	Alfabetizado sem cursos regulares	Primeiro grau incompleto	Primeiro grau	Segundo grau ou técnico	Superior	Total geral
1.Provimento de cargo efetivo		2	4	46	93	144
1.1 Membros de poder e agentes políticos					1	
1.2. Servidores de Carreira		2	3	42	77	124
1.4. Servidores Cedidos com Ônus ou Licença			1	4	15	20
2. Provimento de cargo em comissão			6	57	96	159
2.1. Cargos de Natureza Especial					1	1
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Sup.			3	44	81	128
2.3. Funções Gratificadas			3	13	14	30
Totais			10	103	189	304

Fonte: Siape

Composição do Quadro de Servidores Inativos – Situação Apurada em 31/12/2010:

Quadro - LI

Regime de proventos/Regime de aposentadoria	Quantitativo de Servidores	Aposentadorias em 2010
1. Integral		
1.1 Voluntária	8	3
1.2 Compulsória	1	
1.3 Invalidez Permanente	1	
1.4 Outras		
2. Proporcional		
2.1 Voluntária		
2.2 Compulsória	1	
2.3 Invalidez Pemanente	1	
2.4 Outras		

Fonte: Siape

Composição do Quadro de Instituidores de Pensão – Situação Apurada em 31/12/2010:

Quadro - LII

Regime de proventos originário do servidor	Quantitativo de Beneficiários	Pensões concedidas em 2010
1. Integral	10	4
2. Proporcional		

Fonte: Siape

Composição do Quadro de Estagiários:

Quadro - LIII

Nível de escolaridade	Quantitativo de contratos de estágio vigentes				Custo do exercício
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
Nível superior	17	15	9	13	R\$ 83.208,63
Área fim					
Área meio	17	15	9	13	R\$ 83.208,63

Fonte: Siape

Quadro de Custos de Recursos Humanos nos Exercícios de 2008, 2009 e 2010:

Quadro - LIV

Tipologias Exercícios	Vencimentos e Vantagens Fixas	Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e Previdenciários	Demais Despesas Variáveis	Total em R\$ 1,00
Membros de Poder e Agentes Políticos								
2010		96.735,87	10.748,43				2.736,00	110.220,30
Servidores de Carreira que não ocupam cargo de provimento em comissão								
2008	1.428.182,18	-2.446,82	98.628,01	27.005,35		54.583,43	206.381,17	1.812.333,32
2009	1.087.740,68	1.633,08	142.076,47	27.677,56	36.663,99	28.252,29	325.964,37	1.650.008,44
2010	3.445.025,75	23.673,50	373.357,60	88.393,56		122.999,83	1.371.668,11	5.425.118,35
Servidores com Contratos Temporários								
2008	71.203,80		5.100,00	1.474,98		7.766,80	5.984,16	91.529,74
2009	35.700,00		2.975,01	2.502,75		3.315,54	4.805,75	49.299,05
Servidores Cedidos com Ônus ou Licença								
2008	215.726,47	10.361,54	17.057,92	4.164,64		12.169,87	22.618,49	282.098,93
2009	313.877,37	14,02	30.867,09	10.218,34		15.166,45	37.945,67	408.088,94
2010	806.056,46	-126,93	90.706,88	28.541,88		33.062,65	99.115,86	1.057.356,80
Servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial								
2008		81.786,23	6.859,12	2.136,80				90.782,15
2009		112.049,19	9.271,76	6.096,99			971,94	128.389,88
2010		90.770,12	6.491,18	2.286,37		1.800,00	4.054,99	105.402,66
Servidores Ocupantes de Cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior								
2008	895.794,96	4.288.592,37	441.340,19	133.007,31	31.357,29	99.666,29	223.397,99	6.113.156,40
2009	436.645,45	4.506.457,71	439.467,54	156.758,27		67.375,99	308.016,52	5.914.721,48
2010	564.754,85	4.675.854,39	470.360,39	137.593,95		113.880,57	606.464,24	6.568.908,39
Servidores Ocupantes de Funções Gratificadas								
2008	500.320,43	156.234,25	61.901,77	18.164,87		26.574,44	66.167,57	829.363,33
2009	450.722,71	179.370,55	52.908,32	14.919,53		17.431,38	98.695,26	814.047,75
2010	748.507,90	179.629,95	94.871,19	30.140,66		39.013,72	165.354,04	1.257.517,46

Fonte: Siape

Contratos de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene e Vigilância Ostensiva:

Obs. A gestão de os contratos relacionados a esses serviços não se encontram sob a responsabilidade de servidores em exercício na CGRH/DGI/SECEX/MI.

Contratos de Prestação de Serviços com Locação de Mão de Obra:

Quadro - LV

Unidade Contratante													
Nome: Secretaria Executiva													
UG/Gestão: 530001/MI/SE/DGI-ADMINISTRAÇÃO-GERAL -										CNPJ:			
TESOURO NACIONAL													
Informações sobre os contratos													
Ano do Contrato	Área	Nat.	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período Contratual de Execução das Atividades Contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
					Início	Fim	F		M		S		
							P	C	P	C	P	C	
2005	1	O	13/2005	Brasfort - Administração e Serviços Ltda.	23/9/2005	22/9/2011	-	-	7	7	30	28	P
2008	1	O	06/2008	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.	1/4/2008	31/12/2011	-	-	8	8	23	20	P
2010	1	O	22/2010	Skyserv Locação de Mão de Obra LTDA.	2/8/2010	1/8/2011	-	-	46	42	-	-	A
2010	1	O	23/2010	Modern Service Locação de Mão de Obra LTDA.	2/8/2010	1/8/2011	-	-	43	33	-	-	A
2010	1	E	05/2010	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.	3/2/2010	1/8/2010	-	-	41	41	-	-	E
2010	1	E	06/2010	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.	3/2/2010	1/8/2010	-	-	44	33	-	-	E
2009	1	O	19/2009	Higiterc Higienização e Terceirização LTDA.	3/8/2009	2/2/2010	-	-	80	78	-	-	E
2009	1	O	20/2009	Higiterc Higienização e Terceirização LTDA.	3/8/2009	2/2/2010	-	-	74	56	-	-	E

Fonte: CGRH/DGI/SE/MI

Distribuição do Pessoal Contratado mediante Contrato de Prestação de Serviço com Locação de Mão de Obra:

Quadro - LVI

Identificação do Contrato	Área	Qtd.	Unidade Administrativa
13/2005 - Brasfort	1	35	Secretaria Executiva
06/2008 - Servegel	1	28	
22/2010 - Skyserv	1	42	
23/2010 - Modern	1	33	
05/2010 - Cidade Serviços	1	41	
06/2010 - Servegel	1	33	
19/2009 - Higiterc	1	78	
20/2009 - Higiterc	1	56	

LEGENDA

Área:

- | | |
|--|---|
| 1. Apoio Administrativo Técnico e Operacional; | 5. Serviços de Brigada de Incêndio; |
| 2. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; | 6. Apoio Administrativo - Menores Aprendizes; |
| 3. Serviços de Copa e Cozinha; | 7. Higiene e Limpeza; |
| 4. Manutenção e Conservação de Bens Móveis; | 8. Vigilância Ostensiva; |
| | 9. Outras. |

Fonte: CGRH/DGI/SE/MI

5.1.1. Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos

O Ministério da Integração Nacional não possuiu indicadores gerenciais sobre a gestão de recursos humanos, certamente a proposta de instituição desse indicador deverá ser sinalizada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SRH/MPOG, que exerce a função de órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União/SIPEC.

5.1.2. Análise crítica sobre a situação dos Recursos Humanos

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional/CGRH/DGI/MI, nos termos do artigo 40, do Anexo I, da Portaria/MI nº 436, publicada no DOU do dia 01/03/2007, que aprova o Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional, e com base no Decreto nº 67.326/1970 que institui o Sistema de Pessoal Civil da União – SIPEC, é a unidade responsável pela gestão de Recursos Humanos no âmbito deste Ministério, observada as orientações emanadas do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva deste Ministério, e da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SRH/MPOG, como Central do SIPEC

O Ministério da Integração Nacional foi criado por meio da Medida Provisória nº 1.911-8, de 28 de julho de 1999, convertida na Lei nº 10.683, de 28/05/2003, que não trataram sobre a composição do Quadro de pessoal Permanente da Pasta.

O Quadro de Pessoal Permanente/QPP do MI vem sendo constituído por servidor que nele ingressa por redistribuição ou por nomeação em virtude de aprovação em concurso público. O QPP/MI é constituído dos cargos integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo/PGPE, estruturado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.357/2006, e por cargos da Carreira de Analista de Infra-Estrutura e do Cargo Isolado de Especialista em Infra-Estrutura, de que trata o artigo 1º, da Lei 11.539/2007, o quantitativo de cargos ocupados nos exercícios de dez/2002 a dez/2010, variou conforme demonstrado no quadro abaixo:

Posição no mês de dezembro de cada exercício

Exercício	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Quantitativo	33	110	124	177	208	289	371	492

Valores remuneratórios, iniciais, pagos aos integrantes do QPP/MI – dezembro-2010

Cargos	Remuneração mês - R\$
Analista Téc.Administrativo – nível superior do PGPE	3.156,55
Assistente Téc.Administrativo – nível médio do PGPE	2.131,43
Analista de Infra-Estrutura – NS - Lei nº 11.539/2007	6.379,21
Especialista em Infra-Estrutura – NS da Lei nº 11.539/2007	9.074,47
Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, Lei n.º 12.277/2010	4.834,22

A variação física, ingressos e egressos nos exercícios de 2009 e 2010, ocorrida na força de trabalho composta por servidor efetivo, sendo os ingressos representados pelas nomeações de candidatos a cargos efetivos selecionados via concurso público para substituir os prestadores de serviços terceirizados cujos serviços não encontram amparo no Decreto n.º 2.271/1997, e o egressos pelas exonerações a pedido ou por vacâncias por posse em outro cargo efetivo não acumulável, apresentou no decorrer daqueles exercícios os seguintes números:

Tipologia de vínculo	Ingressos	Egressos
Cargos do PGPE de nível superior	175	48
Cargos do PGPE de nível médio	220	63

Cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo remunerados de acordo com a Lei nº 12.277/2010	00	3
Cargos da carreira em Analista em Infra-Estrutura	00	4
Totais	395	118

Constata-se que a saída de servidores no decorrer dos exercícios de 2009 e 2010 é expressiva. A redução física da força de trabalho laborativa, quando ocorre sem a iniciativa da organização, é prejudicial, em especial quando se perde servidores qualificados, treinados e experientes. Capacitar e treinar novos servidores são dispendiosos, e até que estejam aptos a desempenharem suas funções com a eficiência que se deseja, poderá decorrer considerável espaço de tempo, prejudicando a organização no atingimento dos seus fins.

Um alto índice de saída de servidores certamente afeta o desempenho de qualquer organização, seja ela pública ou privada, principalmente quando já existe deficiência de mão de obra, e quando as saídas envolvem servidores ou colaboradores com plenos conhecimentos sobre a condução das atribuições da organização.

A saída de servidores pode ser admitida como "positiva", em certo sentido, quando ela é de iniciativa da organização, quando se exonera um servidor ou se demite um colaborador que não está correspondendo ao que se espera dele em produtividade e qualidade ou por problemas de indisciplina, faltas excessivas, etc. Quando isto ocorre à organização que é previdente, certamente já se preparou para aquele acontecimento, procurando um substituto e treinando-o com certa antecedência, que não é o caso da organização pública, haja vista que as saídas, quase na sua totalidade, são de iniciativa do próprio servidor, cujas saídas ocorrem sem o devido aviso prévio, e sem a transmissão do conhecimento para o servidor que fica.

O quadro abaixo sintetiza os motivos que levaram vários servidores no decorrer dos exercícios de 2009 e 2010 a deixarem os cargos efetivos que ocupavam neste Ministério.

Motivo da exoneração ou da vacância	%
Posse em outro cargo inacumulável / Outro emprego	63,16%
Empresa privada:	0,00%
Insatisfação salarial:	21,05%
Problema de saúde pessoal ou da família:	0,00%
Problema com chefia:	0,00%
Problema de relacionamento interpessoal na equipe de trabalho:	0,00%
Insatisfação com o ambiente de trabalho:	0,00%
Insatisfação com as atividades desempenhadas:	15,79%
Outro:	0,00%
Total	100,00%

Da análise do quadro, conclui-se que 63,16% pediram exoneração ou vacância por posse em outro cargo não acumulável, ou seja, motivado por posse em outro cargo público que oferece melhor remuneração. O percentual daqueles que declararam que a saída foi motivada por insatisfação salarial é de 21,05%, a soma dos dois percentuais totalizam 84,21%, ou seja, esse é o percentual de servidores que deixaram os cargos efetivos no MI por insatisfação remuneratória.

Sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega das declarações de bens e rendas, todos os ocupantes de cargos públicos no âmbito do MI cumpriram a citada determinação.

Quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como aposentadoria e pensão, exigíveis no exercício a que se refere o Relatório de Gestão, nos termos do artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007, foram todos oficializados a Controladoria-Geral da União/CGU por intermédio do SISAC/TCU.

5.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

6. Transferências efetuadas no exercício

6.1. Secretaria-Executiva

As informações sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres estão a cargo das secretarias finalísticas.

6.1.1. Descentralização

Programa 0750 - Apoio Administrativo

Quadro - LVI

Órgão da UG Executora		Ação	Destaque Recebido
22203	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	2000	R\$ 41.188,45
22204	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	2000	R\$ 6.650,84
24000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	2000	R\$ 3.227.646,60
26246	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	2000	R\$ 2.200.000,00
35000	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	2000	R\$ 9.300,00
53202	SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	2000	R\$ 52.646,25
53203	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE	2000	R\$ 290.627,35
Total			R\$ 5.828.059,49

Fonte: Siafi Gerencial

A movimentação dos créditos orçamentários da UG 530001, responsável pelos recursos geridos pela Secretaria Executiva/MI, foi para atender pagamento de cota de condomínio, locação de veículos, contratação de tratadores por ocasião de viagem ao exterior de equipe deste Ministério e realização da 1ª Conferencia Nacional de Defesa Civil – organização e logística na Universidade Federal de Santa Catarina.

6.2. Caixa Econômica Federal

6.2.1. Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência.

Quadro - LVII

Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: Ministério da Integração									
CNPJ: 03.353.358/0001-96						UG/GESTÃO: 530020/00001			
Informações sobre as transferências (Valores em R\$1,00)									
Modalidade	Nº do instrumento	CNPJ	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Situação
			Global	Contrapartida	No Exercício	Acumulado até o Exercício	Início	Fim	
Contrato Repasse	572088	83009886000161	110.494,90	60.494,90		50.000,00	19/10/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570707	32512501000143	1.425.589,37	996.589,37		429.000,00	1/9/2006	28/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570715	94704103000186	35.630,87	6.380,87		29.250,00	18/8/2006	31/3/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	570716	92410562000121	123.734,43	26.234,43		97.500,00	30/8/2006	30/4/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	570719	87990800000185	1.800.683,63	825.683,63		975.000,00	29/8/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570726	04508933000145	378.890,20	11.300,00		367.590,20	21/8/2006	30/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570737	04513362000137	718.998,03	34.700,70		684.297,33	10/8/2006	30/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	570740	76247329000113	82.170,09	31.918,59		50.251,50	29/8/2006	28/2/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570746	45781176000166	87.290,16	38.540,16		48.750,00	30/8/2006	31/5/2010	Adimplentes

Contrato Repasse	570750	91995373000103	187.004,60	21.254,60		165.750,00	31/8/2006	30/12/2010	Concluído
Contrato Repasse	570752	83102590000190	77.884,60	27.884,60		50.000,00	13/9/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570753	82939398000190	86.414,72	36.414,72		50.000,00	19/9/2006	31/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570764	83102624000147	50.550,00	550,00		50.000,00	21/9/2006	30/9/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	570770	83102749000177	59.801,80	9.801,80		50.000,00	15/9/2006	31/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570782	01616039000109	54.000,00	4.000,00		50.000,00	15/9/2006	27/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570805	83102665000133	170.100,00	120.100,00		50.000,00	15/9/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	570807	83102509000172	56.319,20	6.319,20		50.000,00	5/9/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570811	83102525000165	55.020,00	5.020,00		50.000,00	15/9/2006	26/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570814	83102533000101	50.566,05	566,05		50.000,00	29/8/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570834	82821174000180	54.250,95	4.250,95		50.000,00	21/9/2006	30/9/2010	Concluído
Contrato Repasse	570835	83021881000154	50.552,85	552,85		50.000,00	19/9/2006	31/8/2010	Concluído
Contrato Repasse	570847	79372520000185	54.935,90	4.935,90		50.000,00	15/9/2006	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570852	83102715000182	57.957,00	7.957,00		50.000,00	12/9/2006	30/9/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	570853	83102574000106	64.000,00	14.000,00		50.000,00	15/9/2006	29/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570855	13927801000149	8.883.991,78	1.083.991,78		7.800.000,00	11/8/2006	30/1/2012	Adimplentes

Contrato Repasse	571142	18298190000130	146.231,13	48.731,13		97.500,00	15/9/2006	31/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	571146	09084088000141	170.722,50	4.972,50		165.750,00	6/9/2006	6/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	571635	19875046000182	541.209,64	170.709,64		370.500,00	10/10/2006	31/10/2010	Concluído
Contrato Repasse	572092	18602045000100	111.400,00	15.850,00		95.550,00	5/10/2006	31/7/2010	Concluído
Contrato Repasse	572104	82844754000192	51.500,00	1.500,00		50.000,00	3/10/2006	2/4/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	572326	08943227000182	491.400,00	23.400,00		468.000,00	25/10/2006	25/12/2011	Concluído
Contrato Repasse	572330	75438655000145	55.299,42	5.299,42		50.000,00	3/10/2006	1/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	572331	82777301000190	56.009,60	6.009,60		50.000,00	3/10/2006	31/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	572336	82777327000139	50.540,83	540,83		50.000,00	3/10/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	572337	01599409000139	62.384,00	12.384,00		50.000,00	3/10/2006	13/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	572338	01606852000190	68.786,34	18.786,34		50.000,00	3/10/2006	10/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	572339	01608820000123	55.923,03	5.923,03		50.000,00	24/10/2006	11/4/2010	Concluído
Contrato Repasse	572558	08348989000130	202.000,00	7.000,00		195.000,00	23/10/2006	20/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	572973	29131075000193	145.696,00	48.196,00		97.500,00	27/10/2006	27/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	573576	04647079000106	102.862,50	5.362,50		97.500,00	14/11/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	573577	04647079000106	257.156,25	13.406,25		243.750,00	14/11/2006	31/12/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	574321	01005917000141	307.125,00	14.625,00		292.500,00	14/11/2006	31/8/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	574323	26923755000151	151.668,34	15.168,34		136.500,00	8/11/2006	28/2/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	574328	03343118000100	984.102,94	57.852,94		926.250,00	23/11/2006	28/2/2010	Concluído
Contrato Repasse	575297	01373497000156	150.801,72	4.551,72		146.250,00	1/12/2006	31/1/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	575299	03214160000121	255.535,63	11.785,63		243.750,00	22/11/2006	19/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	576207	44477909000100	239.030,00	44.030,00		195.000,00	30/11/2006	20/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	576209	01345909000144	150.776,05	4.526,05		146.250,00	4/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	577128	04530044000184	514.312,50	26.812,50		487.500,00	16/11/2006	1/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	581580	11358157000100	154.500,00	4.500,00		150.000,00	29/12/2006	30/7/2010	Concluído
Contrato Repasse	581587	11286358000149	229.372,78	35.372,78		194.000,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	581589	12242020000158	329.698,08	9.602,86		320.095,22	30/12/2006	12/9/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	581590	23066905000160	12.750.855,25	140.855,25		12.610.000,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	581716	04274064000131	800.000,00	72.500,00		727.500,00	29/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585010	01613731000175	875.500,00	25.500,00		850.000,00	28/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585011	91995373000103	163.270,04	37.787,54		125.482,50	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585014	12241675000101	413.719,93	25.719,93		388.000,00	30/12/2006	28/6/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	585015	12207445000126	193.515,00	9.215,00		184.300,00	29/12/2006	2/7/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585016	03347101000121	7.663.766,63	388.766,63		7.275.000,00	29/12/2006	4/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585019	76247378000156	407.400,00	67.900,00		339.500,00	28/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585020	76247378000156	257.244,00	42.874,00		214.370,00	28/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585026	28916716000152	300.947,86	58.447,86		242.500,00	28/12/2006	28/9/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585032	75738484000170	109.352,54	22.052,54		87.300,00	28/12/2006	30/8/2010	Concluído
Contrato Repasse	585039	28521748000159	12.833.641,77	6.043.641,77		6.790.000,00	28/12/2006	23/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585041	01615882000162	767.481,56	88.481,56		679.000,00	29/12/2006	19/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585045	10091551000161	686.628,38	86.198,38		600.430,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585051	18114264000131	163.158,20	53.790,70		109.367,50	29/12/2006	30/11/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585058	89971782000110	83.251,34	29.953,76		53.297,58	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585059	89971782000110	158.383,24	44.982,00		113.401,24	29/12/2006	31/5/2010	Concluído
Contrato Repasse	585065	08943227000182	1.744.428,60	50.808,60		1.693.620,00	29/12/2006	29/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585066	01614862000177	838.751,30	208.251,30		630.500,00	29/12/2006	31/3/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	585067	11286374000131	101.850,00	4.850,00		97.000,00	29/12/2006	30/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585079	08940694000159	582.019,01	17.460,58		564.558,43	29/12/2006	29/12/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	585080	08891541000169	140.346,24	6.683,15		133.663,09	29/12/2006	29/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585084	48344014000159	954.040,36	485.679,74		468.360,62	28/12/2006	31/12/2010	Concluído
Contrato Repasse	585085	02394757000132	506.990,06	21.990,06		485.000,00	28/12/2006	29/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585089	18477315000190	1.543.056,02	88.056,02		1.455.000,00	29/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585090	26218636000106	999.100,00	29.100,00		970.000,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585091	18303156000107	473.980,11	85.980,11		388.000,00	29/12/2006	28/2/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585093	18404749000160	715.818,03	36.818,03		679.000,00	29/12/2006	28/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585094	13927827000197	1.067.000,00	97.000,00		970.000,00	29/12/2006	6/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585097	20622890000180	1.796.138,80	341.138,80		1.455.000,00	29/12/2006	30/7/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585099	18404772000154	307.408,90	16.408,90		291.000,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585100	20126439000172	299.704,94	8.704,94		291.000,00	29/12/2006	30/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585102	18404913000139	499.550,00	14.550,00		485.000,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585103	12207445000126	193.515,00	9.215,00		184.300,00	29/12/2006	30/1/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585106	11049806000190	151.817,05	16.017,05		135.800,00	29/12/2006	30/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	585108	11097383000184	511.589,08	74.144,42		437.444,66	28/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585111	29138278000101	6.984.000,00	1.164.000,00		5.820.000,00	29/12/2006	23/3/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	585112	29138369000147	2.910.000,00	485.000,00		2.425.000,00	29/12/2006	26/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585115	57264509000169	1.000.000,00	30.000,00		970.000,00	29/12/2006	20/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585116	51816247000111	980.438,73	10.438,73		970.000,00	29/12/2006	30/1/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585117	01613395000160	299.730,00	8.730,00		291.000,00	29/12/2006	26/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585119	18404871000136	500.618,77	15.618,77		485.000,00	28/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585120	18398974000130	1.117.110,48	147.110,48		970.000,00	29/12/2006	30/11/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585121	18404889000138	1.525.925,95	70.925,95		1.455.000,00	29/12/2006	30/4/2010	Concluído
Contrato Repasse	585123	01310499000104	499.550,00	14.550,00		485.000,00	28/12/2006	16/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585125	15023971000124	1.030.000,00	30.000,00		1.000.000,00	29/12/2006	11/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585129	48664304000180	162.000,40	27.384,77		134.615,63	28/12/2006	15/6/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585131	03330461000110	1.400.252,05	430.252,05		970.000,00	29/12/2006	30/7/2010	Concluído
Contrato Repasse	585134	75904524000106	232.800,00	38.800,00		194.000,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585140	29138328000150	3.243.756,81	818.756,81		2.425.000,00	29/12/2006	27/3/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585881	15412257000128	112.710,56	10.246,41		102.464,15	30/12/2006	28/2/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585882	27165695000118	999.100,00	29.100,00		970.000,00	29/12/2006	30/11/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585883	17947615000122	299.730,00	8.730,00		291.000,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	586483	29138278000101	2.632.800,00	438.800,00		2.194.000,00	29/12/2006	21/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	586484	28741098000157	1.224.667,52	60.667,52		1.164.000,00	29/12/2006	22/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	586487	10106227000170	205.667,49	14.581,41		191.086,08	29/12/2006	30/6/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	586492	08241739000105	170.593,87	25.093,87		145.500,00	29/12/2006	20/1/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	586493	08241739000105	161.670,00	16.170,00		145.500,00	29/12/2006	20/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	586494	08241739000105	215.560,00	21.560,00		194.000,00	29/12/2006	20/11/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588038	07598667000187	517.652,09	17.652,09		500.000,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588040	05058441000168	7.028.000,00	335.000,00		6.693.000,00	27/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588060	06553804000102	429.469,64	89.969,64		339.500,00	29/12/2006	31/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588062	08999708000100	51.681,14	12.881,14		38.800,00	29/12/2006	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588063	10346096000106	27.442,50	1.252,50		26.190,00	29/12/2006	30/11/2010	Concluído
Contrato Repasse	588064	10346096000106	57.180,00	8.680,00		48.500,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588070	04056222000187	299.730,00	8.730,00		291.000,00	29/12/2006	14/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588071	01612675000154	300.000,00	9.000,00		291.000,00	28/12/2006	28/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588072	03403896000148	155.250,00	9.750,00		145.500,00	29/12/2006	28/2/2010	Concluído
Contrato Repasse	588080	07443708000166	970.826,85	91.020,36		879.806,49	29/12/2006	30/11/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	588083	07977044000115	300.000,00	22.871,00		277.129,00	29/12/2006	30/11/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588085	07598634000137	1.334.337,88	170.337,88		1.164.000,00	29/12/2006	30/11/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	588091	13646005000138	1.067.000,00	97.000,00		970.000,00	29/12/2006	5/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588092	11286358000149	201.256,14	7.256,14		194.000,00	29/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588096	04056214000130	300.000,00	9.000,00		291.000,00	28/12/2006	20/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588097	01612681000101	599.460,00	17.460,00		582.000,00	28/12/2006	9/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588098	87990800000185	1.164.000,00	194.000,00		970.000,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588099	83009886000161	99.389,60	31.489,60		67.900,00	28/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588106	10215176000114	316.849,50	25.849,50		291.000,00	29/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588113	14215818000136	3.092.778,51	92.778,51		3.000.000,00	29/12/2006	5/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588114	10346096000106	23.704,00	1.200,00		22.504,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588475	03162047000140	258.786,70	16.286,70		242.500,00	29/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588476	87455531000157	1.220.000,00	250.000,00		970.000,00	29/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589028	06140818000196	60.760,86	12.010,86		48.750,00	16/11/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589030	06117709000158	209.558,00	15.558,00		194.000,00	29/12/2006	29/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589031	12122065000199	266.750,00	24.250,00		242.500,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	589033	88067780000138	120.000,00	23.000,00		97.000,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589034	05648696000180	245.052,63	12.252,63		232.800,00	27/12/2006	30/4/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	589044	18404863000190	308.034,00	17.034,00		291.000,00	29/12/2006	30/4/2010	Concluído
Contrato Repasse	589048	18025981000197	699.563,36	20.563,36		679.000,00	29/12/2006	30/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589051	07954605000160	10.873.608,46	3.973.608,46		6.900.000,00	29/12/2006	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589052	07963739000148	977.244,00	47.244,00		930.000,00	29/12/2006	30/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589053	23478597000180	265.052,53	61.448,71		203.603,82	29/12/2006	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589054	07735541000107	397.571,47	21.897,26		375.674,21	29/12/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	589055	07974082000114	305.550,00	14.550,00		291.000,00	29/12/2006	28/2/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	589057	04144168000121	3.350.721,10	440.721,10		2.910.000,00	28/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589459	05055009000113	3.201.000,00	291.000,00		2.910.000,00	27/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589460	88123492000153	107.845,31	10.845,31		97.000,00	29/12/2006	30/9/2010	Concluído
Contrato Repasse	589461	88138292000174	113.335,84	16.335,84		97.000,00	29/12/2006	28/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	589469	45787660000100	1.200.000,00	200.000,00		1.000.000,00	29/12/2006	24/6/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	589471	87572046000163	30.000,00	900,00		29.100,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589527	87612990000105	38.040,00	4.090,00		33.950,00	29/12/2006	27/2/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	589653	07598634000137	147.659,01	11.859,01		135.800,00	29/12/2006	30/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589654	08999716000156	591.850,05	82.013,02		509.837,03	12/1/2007	12/12/2010	Concluído
Contrato Repasse	589680	05903125000145	3.800.550,08	1.860.550,08		1.940.000,00	29/12/2006	30/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589904	13982590000147	23.765,00	1.131,67		22.633,33	28/12/2006	31/3/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	589905	14105209000124	23.765,33	1.132,00		22.633,33	29/12/2006	30/11/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590039	44660272000193	202.888,73	27.388,73		175.500,00	30/10/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	590227	87613089000140	105.212,00	8.212,00		97.000,00	21/12/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	590228	58200015000183	3.088.697,28	514.782,88		2.573.914,40	27/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590370	39385927000122	558.995,00	22.100,00		536.895,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590457	01612693000136	242.281,75	7.056,75			23/2/2007	23/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590458	01612693000136	145.078,31	4.225,58		140.852,73	23/2/2007	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590459	01612693000136	144.399,92	4.205,82		140.194,10	23/2/2007	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590460	01612693000136	351.793,10	10.246,40		341.546,70	23/2/2007	30/6/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	590461	46177523000109	1.297.382,45	297.382,45		1.000.000,00	27/12/2006	31/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590694	29128741000134	1.540.577,80	40.577,80		1.500.000,00	22/3/2007	28/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590695	29111085000167	707.000,00	7.000,00		700.000,00	22/3/2007	22/6/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	590703	28606630000123	5.015.866,93	515.866,93		4.500.000,00	23/3/2007	28/1/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590706	28645760000175	808.079,39	8.079,39		800.000,00	23/3/2007	16/9/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	590707	29138393000186	808.000,00	8.000,00		800.000,00	22/3/2007	15/1/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	590708	29138377000193	606.000,00	6.000,00		600.000,00	26/3/2007	12/1/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591094	32165706000108	1.850.475,20	50.475,20		1.800.000,00	26/3/2007	24/2/2010	Concluído
Contrato Repasse	591095	29115441000110	606.000,00	6.000,00		600.000,00	26/3/2007	26/1/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	591252	28812972000108	727.383,91	127.383,91		600.000,00	21/3/2007	28/5/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	591257	15024037000127	960.413,96	87.413,96		873.000,00	26/3/2007	16/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591259	37465556000163	317.857,41	17.857,41		300.000,00	30/3/2007	7/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591261	01978212000100	824.000,00	24.000,00		800.000,00	28/3/2007	6/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591262	03214145000183	1.476.624,50	21.624,50		1.455.000,00	29/3/2007	8/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591484	18338178000102	1.562.528,48	107.528,48		1.455.000,00	26/4/2007	31/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591595	24950495000188	942.840,00	69.840,00		873.000,00	4/5/2007	16/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591805	17966201000140	2.680.441,39	80.441,39		2.600.000,00	23/4/2007	30/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591891	01367853000129	399.640,00	11.640,00		388.000,00	25/5/2007	7/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	592301	15023971000124	1.998.200,00	58.200,00		1.940.000,00	22/6/2007	11/4/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	592803	01561372000150	1.535.241,36	80.241,36		1.455.000,00	24/7/2007	31/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	592804	04312369000190	11.639.441,06	1.939.441,06			9.700.000,00	17/7/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593007	17947581000176	2.922.126,61	222.126,61		2.700.000,00	17/4/2007	31/10/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	593157	01612681000101	412.000,00	12.000,00		400.000,00	13/8/2007	9/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	593334	15412257000128	6.420.065,78	1.570.065,78		4.850.000,00	22/8/2007	25/2/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	593572	13927801000149	1.750.000,00	175.000,00			1.575.000,00	10/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593573	13927801000149	12.578.021,26	598.953,39			11.979.067,87	10/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593574	13927801000149	10.945.153,01	1.245.395,18			9.699.757,83	10/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593575	13927801000149	7.277.656,33	661.605,12			6.616.051,21	10/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593879	03505013000100	310.546,01	10.546,01		300.000,00	22/8/2007	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	593880	09145368000112	132.405,00	6.305,00			126.100,00	17/9/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593882	08739138000119	132.405,00	6.305,00	126.100,00	126.100,00	126.100,00	17/9/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593884	13805528000180	101.850,00	4.850,00			97.000,00	29/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594202	44763928000101	1.186.698,28	216.698,28			970.000,00	18/9/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594719	04477568000159	2.037.000,00	97.000,00			1.940.000,00	2/7/2007	Concluído
Contrato Repasse	594720	01321850000154	302.720,40	11.720,40				11/10/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	594723	83102640000130	186.499,15	5.518,51			180.980,64	11/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594724	82844754000192	179.113,04	5.216,89			173.896,15	19/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594725	83102350000196	283.679,43	76.523,61			207.155,82	11/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594727	82926544000143	248.172,85	7.228,33			240.944,52	19/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594728	82960758000136	368.742,69	21.971,79			346.770,90	19/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594729	83000323000102	455.299,73	74.526,27			380.773,46	19/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594730	82916826000160	1.355.873,51	54.647,44			1.301.226,07	19/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594731	83102723000129	226.229,13	10.657,80			215.571,33	11/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594954	03107539000132	199.820,00	5.820,00			194.000,00	19/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594955	01310499000104	149.865,00	4.365,00				17/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595394	82547274000160	312.240,54	9.094,38			303.146,16	30/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595395	82915232000134	702.038,54	20.447,72			681.590,82	30/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595396	82913211000180	3.137.112,22	87.811,04			3.049.301,18	30/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595909	08999690000146	999.100,00	29.100,00				16/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595910	01591618000136	58.147,62	1.693,62				16/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	596309	31723570000133	150.000,00	4.500,00			145.500,00	16/11/2007	Concluído

Contrato Repasse	596310	27165604000144	149.868,00	4.368,00				16/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	596313	80869621000145	330.780,24	39.780,24			291.000,00	22/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	596849	76977768000181	582.000,00	97.000,00	485.000,00	485.000,00	9/11/2007	30/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	596850	24772287000136	374.104,03	228.604,03				21/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	596851	77870475000163	101.053,62	4.053,62			97.000,00	1/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	596852	75378844000170	200.306,36	6.306,36			194.000,00	23/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	596853	75799577000104	100.263,97	3.263,97			97.000,00	30/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	596854	87612990000105	82.312,90	33.812,90			48.500,00	21/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	596856	89971782000110	49.948,89	1.448,89			48.500,00	23/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	597440	46732442000123	301.826,86	59.326,86			242.500,00	6/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	597441	88702089000189	415.782,50	134.482,50			281.300,00	5/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	597443	15389588000194	199.820,60	5.820,60			194.000,00	4/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	597445	87613006000112	90.976,40	23.076,40			67.900,00	29/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	597446	87613667000148	47.674,26	13.724,26			33.950,00	8/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	597448	92465210000173	61.058,82	12.558,82			48.500,00	27/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	597449	87612826000190	65.542,49	17.042,49			48.500,00	3/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	598315	27165588000190	174.600,00	29.100,00			145.500,00	7/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	598316	76995430000152	92.548,76	36.094,76			56.454,00	12/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	598317	76995448000154	123.092,15	26.092,15			97.000,00	12/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	598318	76205657000157	107.000,00	5.297,44				13/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	598319	95587648000112	103.012,69	8.922,69			94.090,00	11/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	599121	01367762000193	298.700,00	8.700,00			290.000,00	7/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	600032	08999674000153	814.800,00	38.800,00				14/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	600033	12243697000100	205.395,72	11.395,72			194.000,00	17/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	600585	92451152000129	207.049,78	13.049,78			194.000,00	17/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	600587	93592715000161	101.000,00	4.000,00			97.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	600588	87613063000100	123.091,06	55.191,06			67.900,00	18/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602725	45318789000161	151.650,00	6.150,00			145.500,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	602726	75377200000167	187.252,45	41.752,45			145.500,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602727	76995455000156	100.000,00	3.000,00			97.000,00	20/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602728	75799577000104	149.865,00	4.365,00			145.500,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602729	80881931000185	98.450,00	6.300,00			92.150,00	21/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	602730	75636530000120	55.994,88	7.494,88			48.500,00	20/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602731	78121878000172	50.370,00	1.870,00			48.500,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602732	76247378000156	152.639,04	26.539,04			126.100,00	21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	602733	78121936000168	64.850,34	6.650,34			58.200,00	20/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602734	76402882000183	110.210,00	3.510,00			106.700,00	21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	602735	78121878000172	109.954,08	17.804,08			92.150,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602736	75732057000184	389.800,00	65.044,00			324.756,00	20/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	602737	75457341000190	151.175,34	5.749,89			145.425,45	17/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604910	87590998000100	77.489,00	9.589,00			67.900,00	3/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604913	76247329000113	98.688,56	11.388,56			87.300,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	604914	77857183000190	606.543,00	136.093,00	470.450,00	470.450,00	470.450,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604915	76205673000140	507.267,36	36.964,80			470.302,56	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	604916	46177531000155	242.500,47	48.500,47				18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604918	76970375000146	126.787,53	7.962,53			118.825,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604919	01125780000169	405.322,50	17.322,50			388.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604920	76217025000103	149.900,05	4.400,05			145.500,00	28/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	604921	10106235000116	458.325,00	21.825,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609306	03510211000162	216.158,70	22.158,70				21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609307	03575875000100	165.658,66	20.158,66			145.500,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609309	31796584000187	175.980,95	30.480,95	145.500,00	145.500,00	145.500,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609310	03239043000112	149.865,00	4.365,00				18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609311	76247378000156	174.600,00	29.100,00			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609312	76247378000156	159.846,68	62.846,68			97.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609314	28521748000159	2.152.000,00	600.000,00			1.552.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609315	46395000000139	2.502.768,51	2.066.268,51				26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609317	18062414000100	201.609,92	7.609,92			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609319	13922620000120	199.820,00	5.820,00			194.000,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609321	08113896000127	71.295,00	3.395,00			67.900,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609322	03173317000118	449.834,66	158.834,66			291.000,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609323	03354560000132	199.820,00	5.820,00				19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609324	03575875000100	409.747,11	41.147,11			368.600,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609325	10249381000109	203.700,00	9.700,00			194.000,00	27/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609333	77116663000109	140.827,10	43.827,10			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609336	75442756000190	189.000,78	43.500,78			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609339	75799577000104	199.850,00	5.850,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609340	04914925000107	300.000,00	9.000,00				19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609341	75799577000104	139.900,00	4.100,00			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609343	93317998000133	897.927,42	26.153,22			871.774,20	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609344	88811930000176	618.000,00	18.000,00			600.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609346	01614158000114	609.185,86	35.081,16			574.104,70	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609349	92324748000168	1.325.455,97	410.563,64	914.892,33	914.892,33	914.892,33	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609350	93317980000131	457.163,14	54.080,04			403.083,10	20/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609351	94068277000108	321.360,00	9.360,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609352	75799577000104	189.830,00	5.530,00			184.300,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609353	01612869000150	69.937,04	2.037,04				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609354	88859962000141	71.978,95	4.078,95			67.900,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609357	01612479000180	100.000,00	3.000,00				21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609359	01612502000136	99.962,80	2.962,80			97.000,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	609364	18270447000146	156.000,00	59.000,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609365	01612551000179	101.704,87	4.704,87				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609366	22681423000157	100.130,76	3.130,76				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609370	16928483000129	509.250,00	24.250,00			485.000,00	12/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609373	18270447000146	152.000,00	55.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609374	24791154000107	199.820,00	5.820,00			194.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609376	22679153000140	101.850,00	4.850,00			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609378	01613076000155	99.859,25	2.859,25			97.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609380	18085563000195	113.385,57	16.385,57			97.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609382	22678874000135	102.950,00	5.950,00			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609384	22680672000128	106.700,00	9.700,00				21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609386	18270447000146	99.910,00	2.910,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609387	24359333000170	179.540,81	82.540,81			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609390	01612887000131	100.000,00	3.000,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609395	75799577000104	299.750,00	8.750,00			291.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609397	88141460000180	111.798,44	14.798,44			97.000,00	28/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609398	01613067000164	128.185,68	31.185,68	97.000,00	97.000,00	97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609400	76247360000154	100.000,00	3.000,00			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609401	76247352000108	204.288,44	10.288,44			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609403	76169879000161	437.271,59	15.321,59			421.950,00	14/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609406	76966852000108	149.606,95	4.106,95	145.500,00	145.500,00	145.500,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609407	13988324000121	305.550,00	14.550,00			291.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609408	17947631000115	225.199,15	31.199,15			194.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609409	24891418000102	152.500,00	55.500,00			97.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609410	22679153000140	101.850,00	4.850,00			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609411	18477315000190	103.400,00	6.400,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609414	18404772000154	130.000,00	3.900,00	126.100,00	126.100,00	126.100,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609416	01612499000150	102.029,22	5.029,22		97.000,00	97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609418	18404780000109	151.884,68	54.884,68			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609420	01612486000181	145.000,00	48.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609422	13104740000110	305.550,00	14.550,00			291.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609423	17754193000179	100.000,00	3.000,00				31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609424	25224304000163	299.730,00	8.730,00			291.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609426	01367853000129	299.730,00	8.730,00			291.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609429	03575875000100	3.092.567,82	182.567,82			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609430	75845537000151	226.798,77	32.798,77			194.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609431	82926569000147	260.020,00	66.020,00			194.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609435	92324748000168	98.400,09	59.600,09			38.800,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609436	88546890000182	134.987,13	37.987,13			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609437	88199971000153	62.927,75	24.127,75				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609438	90936956000192	624.936,75	269.431,75			355.505,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609440	17111626000178	399.640,00	11.640,00			388.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609441	45709912000175	563.134,78	272.134,78			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609442	17894064000186	149.865,00	4.365,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609443	08365017000154	818.000,00	42.000,00			776.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609444	08004525000107	590.151,94	105.151,94			485.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609445	94704004000102	200.613,92	6.613,92	194.000,00	194.000,00	194.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609449	12200150000128	509.250,00	24.250,00			485.000,00	27/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609453	01612698000169	75.008,34	2.258,34			72.750,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609460	01832476000151	403.205,00	15.205,00			388.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609461	06554190000175	409.312,00	12.000,00			397.312,00	21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609462	01321850000154	302.572,33	11.572,33				20/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609464	88202437000159	115.075,59	3.525,59	111.550,00	111.550,00	111.550,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609465	76247378000156	467.035,06	79.035,06			388.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609466	87613188000121	138.347,62	41.347,62			97.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609467	75799577000104	139.900,00	4.100,00			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609469	04077251000125	199.820,00	5.820,00			194.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609472	88546890000182	968.563,89	386.563,89			582.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609476	21498274000122	101.850,00	4.850,00				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609481	63762025000142	1.003.088,89	33.088,89			970.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609483	03408911000140	2.004.358,48	64.358,48			1.940.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609488	13904420000144	405.518,28	48.318,69			357.199,59	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609489	08148462000162	1.767.718,80	17.718,52			1.750.000,28	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609490	16298929000189	1.000.928,00	30.928,00				28/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609492	18094748000166	359.546,19	20.046,19			339.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609494	51816247000111	582.000,00	97.000,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609495	01608511000153	46.094,40	3.414,40				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609497	18313007000129	170.759,31	5.144,64			165.614,67	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609498	21498274000122	314.716,50	9.166,50			305.550,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609500	20126439000172	390.480,00	18.000,00			372.480,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609501	18291351000164	363.750,00	72.750,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609502	17706656000127	149.865,00	4.365,00	145.500,00	145.500,00	145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609504	21461546000110	320.827,00	15.277,00	305.550,00	305.550,00	305.550,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609505	22681423000157	349.685,00	10.185,00			339.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609508	25209156000108	399.640,00	11.640,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609509	87613188000121	267.268,50	73.268,50			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609510	18338855000192	79.623,15	2.023,15			77.600,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609511	76958966000106	592.476,74	107.476,74			485.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609512	27174077000134	1.527.750,00	72.750,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609513	27174077000134	4.590.080,00	225.080,00				31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609518	80881931000185	209.520,00	15.520,00			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609519	76208834000159	120.000,00	3.600,00			116.400,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609522	01619104000141	79.866,43	2.266,43			77.600,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609524	01612844000156	361.220,78	70.220,78			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609525	01612812000150	131.021,63	14.621,63			116.400,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609528	83102558000105	50.000,00	1.500,00			48.500,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609534	83021840000168	473.113,35	376.113,35			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609537	01612781000138	150.560,64	77.810,64			72.750,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609540	76247329000113	168.608,70	48.619,70			119.989,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609543	77116663000109	101.999,88	4.999,88			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609544	83021840000168	441.323,92	257.023,92			184.300,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609545	04104816000116	407.400,00	19.400,00	388.000,00	388.000,00	388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609546	95719472000105	100.042,62	3.042,62			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609548	57264509000169	327.460,75	36.460,75			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609549	76950047000188	53.201,37	14.401,37			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609550	76282649000104	45.940,25	7.140,25			38.800,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	609551	75381178000129	40.005,65	1.205,65			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609553	08309239000150	245.197,00	51.197,00	194.000,00	194.000,00	194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609556	08167306000149	203.700,00	9.700,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609559	08365850000103	203.700,00	9.700,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609560	75799577000104	484.412,56	14.110,00			470.302,56	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609561	76919083000189	484.909,00	14.606,44	470.302,56	470.302,56	470.302,56	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609562	76247378000156	684.450,96	214.148,40			470.302,56	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609563	78101821000101	165.026,03	5.123,47			159.902,56	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609564	08294662000123	418.199,00	30.199,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609567	08358053000190	206.282,60	12.282,60			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609568	01740455000106	2.321.348,27	71.348,27			2.250.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609569	03501509000106	1.222.200,00	58.200,00			1.164.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609571	13646005000138	541.271,46	153.271,46			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609573	76958966000106	350.145,30	59.145,30			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609574	77001311000108	349.200,00	58.200,00			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609575	75377200000167	315.066,95	24.066,95			291.000,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	609576	78200110000194	201.142,85	7.142,85			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609577	76247386000100	214.284,70	20.284,70			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609579	76247345000106	299.730,00	8.730,00			291.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609580	76247360000154	199.820,00	5.820,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609582	03434792000109	254.625,00	12.125,00			242.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609583	15389596000130	160.610,34	15.110,34			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609584	03162047000140	238.600,37	44.600,37			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609585	03442597000112	159.221,40	13.721,40	145.500,00	145.500,00	145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609586	18414599000175	102.491,91	5.491,91			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609587	03783859000102	214.320,98	20.320,98			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609588	01998335000103	149.865,00	4.365,00	145.500,00	145.500,00	145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609589	03107539000132	256.451,13	62.451,13			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609592	18414599000175	201.821,70	7.821,70			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609593	76978519000100	40.000,00	1.200,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609594	75352062000161	40.000,00	1.200,00			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609595	05196563000110	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609596	08357600000113	149.865,00	4.365,00	145.500,00	145.500,00	145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609597	04100020000195	203.615,10	9.615,10			194.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610928	01561372000150	299.730,00	8.730,00	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610929	17097791000112	106.700,00	9.700,00				24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610930	82951229000176	2.000.000,56	400.000,11				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610931	82951229000176	1.584.149,44	316.829,89			1.267.319,55	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610932	15412257000128	3.201.000,00	291.000,00			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610933	15412257000128	443.075,56	57.075,56			386.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610934	15412257000128	424.600,00	38.600,00			386.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610935	15412257000128	322.210,21	31.210,21			291.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	610936	07158578000110	199.820,00	5.820,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610937	82951229000176	2.642.920,00	702.920,00			1.940.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	611111	77816510000166	597.792,29	112.792,29			485.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	611112	87711503000153	114.017,85	17.017,85			97.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	611114	76208479000118	237.238,26	43.238,26			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	611115	80880107000100	109.807,33	12.807,33			97.000,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	611116	76105600000186	174.858,60	29.358,60			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	611117	77816510000166	395.461,16	104.461,16			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613569	05853163000130	500.079,76	23.813,32	476.266,44	476.266,44	476.266,44	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613570	06553937000170	555.903,38	74.300,32			481.603,06	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613571	01612585000163	216.500,00	6.342,79			210.157,21	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613573	03889011000162	149.865,00	4.365,00			145.500,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613574	06554877000100	99.910,00	2.910,00			97.000,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613575	07547821000191	181.608,74	8.648,04			172.960,70	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613577	04653408000113	501.858,75	16.858,75			485.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613580	46363933000144	264.633,92	70.633,92			194.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613581	07728421000182	303.513,00	14.453,00			289.060,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613585	07963861000114	142.590,00	6.790,00			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613588	01612967000197	999.100,00	29.100,00			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613589	01621539000120	99.910,00	2.910,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613590	22679153000140	152.775,15	7.275,15				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613591	07756646000142	168.000,00	32.200,00			135.800,00	13/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613592	07744303000168	336.821,78	16.721,78			320.100,00	12/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613593	07438591000122	152.901,67	17.101,67				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613594	45786159000111	249.441,01	6.941,01	242.500,00	242.500,00	242.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613600	07849532000147	312.859,40	21.859,40			291.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613601	87531976000179	77.170,68	9.270,68			67.900,00	24/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613603	01612364000195	70.530,59	2.630,59			67.900,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613604	91573048000144	72.234,04	4.334,04			67.900,00	7/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613606	51816247000111	1.212.500,00	242.500,00			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613607	87613014000169	298.500,00	56.000,00			242.500,00	7/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613609	76995323000124	99.818,40	2.818,40			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613612	87708889000144	265.679,91	9.444,80			256.235,11	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613613	09145368000112	99.910,00	2.910,00			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613614	01613501000106	1.470.313,46	111.239,76	1.359.073,70	1.359.073,70	1.359.073,70	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613615	88142302000145	889.511,54	76.418,95			813.092,59	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613619	07387343000108	432.997,71	44.997,71				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613620	88120662000146	383.781,79	134.513,48			249.268,31	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613626	18404871000136	114.000,00	17.000,00			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613627	01612483000148	99.921,50	2.921,50			97.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613630	25224304000163	99.910,00	2.910,00			97.000,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613631	45774064000188	232.800,00	38.800,00			194.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613634	01613373000109	100.000,00	3.000,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613638	07744303000168	308.697,30	17.697,30			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613639	17702499000181	349.498,59	58.498,59	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613640	08922718000147	139.874,00	4.074,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613641	08884066000101	514.600,00	29.600,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613642	08740466000135	139.874,00	4.074,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613643	09090689000167	139.874,00	4.074,00			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613644	08883217000107	139.874,00	4.074,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613645	09148727000195	99.910,00	2.910,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613646	08898256000170	204.534,82	10.534,82			194.000,00	13/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613648	04695284000139	203.710,94	9.710,94			194.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613650	07541279000160	202.817,30	8.817,30			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613651	23444748000189	2.521.524,17	581.524,17			1.940.000,00	30/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613656	88379763000136	46.560,00	7.760,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613657	90152950000124	59.598,04	1.398,04			58.200,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613658	46523122000163	4.243.750,80	848.750,80				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613659	01611339000197	329.703,00	9.603,00				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613661	90152240000102	39.964,00	1.164,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613662	01763606000141	1.498.650,00	43.650,00			1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613663	06117709000158	611.100,00	29.100,00			582.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613665	06113690000171	204.500,00	10.500,00	194.000,00	194.000,00	194.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613667	06113682000125	210.910,01	16.910,01			194.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613668	08883969000160	99.910,00	2.910,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613669	09151796000158	499.550,00	14.550,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613671	08160467000100	152.775,00	7.275,00			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613673	45741527000105	139.874,00	4.074,00			135.800,00	27/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613674	24772287000136	519.650,89	374.150,89				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613675	76206606000140	105.896,07	33.146,07			72.750,00	29/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	613680	88138292000174	120.341,58	23.341,58			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613682	06179402000181	1.853.870,09	203.870,09			1.650.000,00	20/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613683	01613339000126	1.500.000,00	45.000,00			1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613685	13647557000160	407.983,73	19.983,73			388.000,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613689	94577616000173	168.179,22	8.092,73			160.086,49	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613692	11286374000131	149.556,60	4.211,28			145.345,32	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613694	08354896000119	327.550,00	11.330,00			316.220,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613697	13913355000113	449.595,00	13.095,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613698	08737785000191	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613699	08737785000191	500.534,82	15.534,82			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613700	17947581000176	5.820.000,00	970.000,00			4.850.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613701	18404848000141	199.820,00	5.820,00				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613705	18296681000142	233.487,00	39.487,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613707	01613373000109	99.910,00	2.910,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613709	37465200000120	999.100,00	29.100,00			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613711	95640124000148	207.671,75	37.390,19			170.281,56	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613712	76972074000151	125.424,93	25.417,93			100.007,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613713	76404136000129	140.567,29	60.542,29			80.025,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613715	13927801000149	130.113,38	6.195,88				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613716	08923997000163	1.099.010,00	32.010,00			1.067.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613717	08891830000168	299.730,00	8.730,00	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613722	45355914000103	1.998.200,00	58.200,00			1.940.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613723	01612474000157	253.608,25	11.108,25				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613724	01617975000126	299.730,00	8.730,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613725	08741399000173	500.000,00	15.000,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613726	08884066000101	299.730,00	8.730,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613727	75730994000109	55.305,32	16.505,32			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613729	08142887000164	149.999,99	23.899,99			126.100,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613730	08349060000126	132.729,00	35.729,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613731	08241747000143	3.063.175,00	153.175,00			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613734	11358157000100	301.926,85	10.926,85	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613735	08874984000141	249.775,00	7.275,00				31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613736	08160756000100	149.683,83	23.583,83			126.100,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613737	08168478000137	129.900,00	3.800,00			126.100,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613740	78200482000110	209.499,18	54.299,18			155.200,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613743	08078958000107	148.515,65	22.415,65			126.100,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613745	76247360000154	99.910,00	2.910,00			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613746	75380071000166	186.517,93	31.317,93			155.200,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613748	08742439000100	2.000.000,00	60.000,00			1.940.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613751	01613339000126	800.000,00	24.000,00			776.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613752	01612967000197	873.266,07	97.266,07			776.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613753	08161614000167	200.000,00	6.000,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613755	08999716000156	1.508.924,43	53.924,43			1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613756	08764284000102	999.100,00	29.100,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613757	08923997000163	2.897.390,00	84.390,00			2.813.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613761	08167306000149	300.000,00	9.000,00			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613763	08113896000127	144.900,00	4.250,00			140.650,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613764	08004525000107	400.000,00	12.000,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613765	08148470000109	308.520,00	17.520,00			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613766	08348989000130	407.100,00	19.100,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613767	15072663000199	967.575,00	46.075,00			921.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613768	08161614000167	200.000,00	6.000,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613769	12250684000169	1.198.920,00	34.920,00	1.164.000,00	1.164.000,00	1.164.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613771	10144038000191	799.500,00	23.500,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613772	10144038000191	339.436,20	9.636,20			329.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613775	10146371000130	139.792,64	3.992,64			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613776	11362779000101	142.590,00	6.790,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613777	81478059000191	234.677,95	40.677,95	194.000,00	194.000,00	194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613778	78103884000105	202.708,93	8.708,93			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613780	28615557000156	499.550,00	14.550,00	485.000,00	485.000,00	485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613781	28615557000156	999.100,00	29.100,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613783	08167306000149	611.100,00	29.100,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613784	08196941000154	112.035,00	5.335,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613785	87297271000139	136.344,00	39.344,00				28/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613786	88142302000145	116.400,00	19.400,00			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613787	87530978000143	232.800,00	38.800,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613791	01601856000185	101.000,10	4.000,10	97.000,00	97.000,00	97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613792	92000207000184	208.681,25	111.681,25			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613793	93235950000186	152.337,62	103.837,62			48.500,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613794	87490306000151	64.020,50	15.520,50			48.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613795	88821079000162	135.832,10	38.832,10			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613798	94577574000170	125.890,39	28.890,39			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613799	01613394000116	191.661,48	5.421,48			186.240,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613803	03533064000146	5.335.000,00	485.000,00			4.850.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613804	01614519000122	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613805	04914925000107	556.346,00	71.346,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613806	46634507000106	1.786.746,51	331.746,51			1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613808	63761902000160	313.400,86	22.400,86			291.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613809	04092672000125	1.365.949,96	104.949,96			1.261.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613810	01179647000195	500.064,91	15.064,91				31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613811	01612092000123	3.772.222,22	377.222,22			3.395.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613813	07810468000190	159.800,11	14.300,11			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613814	07954605000160	601.496,64	28.642,70				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613815	06179402000181	714.750,00	35.750,00	679.000,00	679.000,00	679.000,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613816	76995430000152	79.978,98	2.378,98			77.600,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613817	18298190000130	71.906,35	13.706,35	58.200,00	58.200,00	58.200,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613818	10260222000105	1.323.912,13	62.912,13			1.261.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613819	03533064000146	5.335.000,00	485.000,00			4.850.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613820	01367762000193	1.000.000,00	30.000,00			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613821	08079402000135	762.143,33	180.143,33	582.000,00	582.000,00	582.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613823	08365017000154	408.500,00	20.500,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613824	15359201000157	1.969.885,35	223.885,35			1.746.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615441	13937032000160	427.634,70	187.634,70				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615443	87613220000179	34.578,10	1.646,60				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615445	42498600000171	2.382.354,09	393.854,09			1.988.500,00	27/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	615447	04158995000174	1.037.331,30	30.213,50	1.007.117,80	1.007.117,80	1.007.117,80	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	615448	88414552000197	98.834,28	21.234,28			77.600,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	615449	06553481000149	997.720,94	90.701,90	907.019,04	907.019,04	907.019,04	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615450	00394577000125	7.351.202,72	2.501.202,72				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615451	88123492000153	818.733,96	68.803,86			749.930,10	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615452	06553481000149	3.452.783,78	542.783,78			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615453	06553481000149	4.850.000,00	485.000,00			4.365.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615454	13937032000160	326.158,47	35.158,47	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615455	01786029000103	3.411.636,30	501.636,30			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615456	42498600000171	1.798.750,00	343.750,00	1.455.000,00	1.455.000,00	1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615457	08241739000105	1.141.871,22	141.871,06			1.000.000,16	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615458	76205673000140	104.570,28	7.570,28			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	615460	07209225000100	399.640,00	11.640,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615461	76021450000122	222.977,31	77.477,31			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615462	13937032000160	1.421.244,00	129.204,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615463	06553481000149	8.083.377,58	808.377,58			7.275.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615464	03507548000110	4.074.000,00	194.000,00				31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	618998	03507530000119	500.000,00	15.000,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	618999	13825484000150	554.840,00	50.440,00			504.400,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619001	15023971000124	1.198.920,00	34.920,00			1.164.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619853	76205673000140	74.147,83	17.693,83			56.454,00	12/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	619855	24301475000186	299.723,12	8.723,12			291.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619858	35445485000101	192.480,80	46.980,80			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619859	11361250000173	142.202,60	6.402,60			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619863	17935388000115	243.242,01	58.942,01			184.300,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619868	29051216000168	958.768,54	27.925,30			930.843,24	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619869	14105209000124	330.406,56	39.406,56				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	620033	18625129000150	306.240,00	3.600,00			302.640,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	620468	87613451000182	305.029,14	14.029,14			291.000,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	620472	90483082000165	199.820,00	5.820,00			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	620473	04204318000145	87.496,94	38.996,94			48.500,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	620477	87738530000110	80.082,21	31.582,21	48.500,00	48.500,00	48.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	620478	92410521000135	66.098,61	17.598,61			48.500,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	621330	01614606000180	500.463,92	15.463,92			485.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621331	01612681000101	260.000,00	7.800,00	252.200,00	252.200,00	252.200,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621332	01613031000180	500.000,00	15.000,00			485.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621333	01614158000114	199.093,58	5.093,58			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621336	87612982000150	74.346,70	25.846,70			48.500,00	3/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621337	94436342000100	1.405.404,60	40.934,10	1.364.470,50	1.364.470,50	1.364.470,50	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621340	94449030000123	127.720,91	69.520,91			58.200,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621343	88775390000112	453.381,76	259.381,76	194.000,00	194.000,00	194.000,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621344	87612818000143	114.577,15	3.027,15	111.550,00	111.550,00	111.550,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621346	87612834000136	187.492,91	61.392,91			126.100,00	20/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621347	88546890000182	636.869,45	210.069,45			426.800,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621348	92454800000109	44.434,08	5.634,08			38.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621349	87613196000178	51.124,38	12.324,38			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621351	92868850000124	299.374,00	105.374,00			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621353	00078790000128	399.640,00	11.640,00			388.000,00	14/1/2008	Adimplentes
Contrato Repasse	621354	01614158000114	457.559,14	34.639,14			422.920,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	621356	87612834000136	125.188,06	28.188,06			97.000,00	26/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621358	01613031000180	399.640,00	11.640,00			388.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621360	05943030000155	8.624.930,24	476.930,24			8.148.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621362	01614606000180	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621366	88771001000180	125.372,56	28.372,56				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621368	04394805000118	562.764,40	29.264,40			533.500,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621369	01157536000188	509.250,00	24.250,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621372	14105209000124	1.021.052,63	51.052,63			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621375	04056222000187	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621432	04203896000167	117.090,47	20.090,47			97.000,00	20/12/2007	Concluído

Fonte: Caixa Econômica Federal

6.2.2. Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios

Quadro – LVIII

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: MI						
CNPJ: 03.353.358/0001-96				UG/GESTÃO: 530020/00001		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício (Valores em R\$ 1,00)		
	2008	2009	2010	2008	2009	2010
Contrato de Repasse	2	0	0	170.296.638,23	78.273.176,82	17.372.842,37
Termo de Compromisso						
Totais	2	0	0	170.296.638,23	78.273.176,82	17.372.842,37

Fonte: SIAPF

6.2.3. Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2011 e exercícios seguintes

Quadro - LIX

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: MI					
CNPJ: 03.353.358/0001-96			UG/GESTÃO: 530020/00001		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2011 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2010
		Contratados	Repassados até 2010	Previstos para 2011	
Contrato de Repasse	637	425.298.395,92	373.968.839,97	51.329.555,95	87,93
Termo de Compromisso					
Totais	637	425.298.395,92	373.968.839,97	51.329.555,95	87,93

Fonte: SIAPF

6.2.4. Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de contratos de repasse.

Quadro - LX

Unidade Concedente					
Nome: MI					
CNPJ: 03.353.358/0001-96			UG/GESTÃO: 530020/00001		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados			Instrumentos - (Quantidade e Montante Repassado)	
				Contratos de Repasse	
2010	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		40	
		Montante Repassado		26.349.423,18	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade	228	
		Contas NÃO prestadas	Montante Repassado (R\$)	118.475.122,26	
2009	Contas prestadas	Quantidade		368	
		Montante Repassado (R\$)		105.698.136,29	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		4	
		Montante Repassado (R\$)		1.056.535,30	
2008	Contas prestadas	Quantidade		132	
		Montante Repassado (R\$)		35.005.898,62	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		0	
		Montante Repassado (R\$)		0	
Anteriores a 2008	Contas NÃO prestadas	Quantidade		1	
		Montante Repassado (R\$)		585.000,00	

Fonte: SIAPF

6.2.5.Visão Geral da análise das prestações de contas de Convênios e Contratos de Repasse

Quadro - LXI

Unidade Concedente ou Contratante				
Nome: MI				
CNPJ: 03.353.358/0001-96		CNPJ: 03.353.358/0001-96		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos	
			Contratos de Repasse	
2010	Quantidade de contas prestadas		243	
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	29	
		Montante repassado (R\$)	10.721.336,09	
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	196
			Quantidade Reprovada	1
		Contas NÃO analisadas	Quantidade de TCE	2
			Quantidade	15
		Montante repassado (R\$)	12.948.515,94	
2009	Quantidade de contas prestadas		333	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	327	
		Quantidade Reprovada	3	
		Quantidade de TCE	0	
	Contas NÃO analisadas	Quantidade	3	
Montante repassado (R\$)		5.035.800,00		
2008	Quantidade de contas prestadas		201	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	200	
		Quantidade Reprovada	0	
		Quantidade de TCE	0	
	Contas NÃO analisadas	Quantidade	1	
Montante repassado		970.000,00		
Exercícios anteriores a 2008	Contas NÃO analisadas	Quantidade	0	
		Montante repassado	0	

Fonte: SIAPF

7. Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e repasse e termos de parceria firmados estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no SIASG e no SICONV.

7.1. Secretaria-Executiva

Em atendimento ao Memorando nº 11/2011/CGEOF/DGI/SE/MI, de 25/01/2001, informo que em relação aos instrumentos Contratuais acompanhados por este Serviço de Contratos, os dados referentes a estes estão disponibilizados e atualizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Ressalvo que, quanto aos apostilamentos referente às Repactuações Contratuais, estas não estão inseridas naquele Sistema, pois nunca foi praxe deste Ministério tal procedimento. Igualmente, quanto ao Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF (SINAPI) e o Termo de Compromisso firmado com a Imprensa Nacional, em virtude da impossibilidade de inserção no SIASG, pois o mesmo não contempla tais instrumentos, estes foram publicados através do Sistema INCOM.

Outrossim, quanto aos Contratos Administrativos referente ao Projeto de Integração do Rio São Francisco, informo que estes foram subrogados à Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH, sendo esta responsável pelas inserções no SIASG dos respectivos dados.

7.2. Caixa Econômica Federal

Atestamos que as informações referentes aos contratos de repasse celebrados no exercício de 2010, estão disponíveis e atualizadas, no SICONV.

8. Informações relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas

8.1. Secretaria-Executiva

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, a pedido da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Gestão Interna deste Ministério, que os servidores integrantes do Rol de Responsáveis da Unidade Gestora - **530001/MI/SE/DGI/ADMINISTRAÇÃO GERAL**, relacionados abaixo, cumpriram as determinações contidas na legislação vigente relativas a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e renda relativa ao Exercício de 2010 - Ano Calendário de 2009.

NOME DO SERVIDOR	CPF
JOÃO REIS SANTANA FILHO Nomeado para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, conforme Decreto de 17/07/2009, publicado no DOU nº 136, de 20/07/2009, e exonerado conforme Decreto de 31/03/2010, publicado na Edição Extra do DOU nº 61-A, de 31/03/2010.	005.832.605-78
JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA Designado para exercer o encargo de substituto eventual do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional conforme Portaria nº 1.460, de 26/09/2007, publicada no DOU nº 187, de 27/09/2007, e dispensado do referido encargo conforme Portaria nº 353, de 11/05/2010, publicada no DOU nº 89, de 12/05/2010.	349.557.477-87
MARCELO PEREIRA BORGES Nomeado para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, conforme Decreto de 05/05/2010, publicado no DOU nº 85, de 06/05/2010, e exonerado conforme Decreto de 11/01/2011, publicado no DOU nº 8, de 12/01/2011.	132.543.594-53
PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA Designado para exercer o encargo de substituto eventual do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional conforme Portaria nº 354, de 11/05/2010, publicada no DOU nº 89, de 12/05/2010, e dispensado, a contar de 11 de janeiro de 2011, do referido encargo conforme Portaria nº 38, de 01/02/2011, publicada no DOU nº 38, de 02/02/2011.	000.973.814-20

8.2. Caixa Econômica Federal

Os empregados da CAIXA, responsáveis pela execução Orçamentária e Financeira desta UJ, são obrigados a apresentar anualmente a esta Instituição, a Declaração de Bens e Valores, juntamente com o comprovante de entrega à SRFB, do MF.

A Declaração de Bens e Valores é entregue à unidade de lotação administrativa do empregado, condicionada em envelope da CAIXA, de uso externo, lacrado em toda a sua extensão, devidamente assinado sob carimbo nos locais dos lacres, juntamente com o comprovante de entrega.

A unidade de lotação recebe a declaração, autua processo e o mantém arquivado em local adequado à preservação do sigilo das informações, trancado sob responsabilidade da chefia da unidade.

9. Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno

9.1. Secretaria-Executiva

Não se aplica à natureza jurídica da UJ

9.2. Caixa Econômica Federal

Seguem políticas de Controle Interno da CAIXA.

10. Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

10.1. Secretaria-Executiva

Quadro - LXII

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Licitações Sustentáveis					
1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados?	X				
2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.			X		
3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).	X				
4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos? Em parte dos Termos de Referência que esta Unidade recebe para execução só há exigência de Certificações técnicas como, por exemplo, ISO. No entanto, não há solicitação de critérios de certificação ambiental.	X				
5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia?			X		
6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, quais foram os produtos adquiridos?	X				
7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos. <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, este critério específico utilizado foi incluído no procedimento licitatório?	X				
8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga). <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios?	X				
9. Para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos.			X		

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Licitações Sustentáveis					
10. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.				X	
11. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.			X		
12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica. <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?	X				
13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores. <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?	X				
<i>Considerações Gerais:</i> <i>Em geral, os Termos de Referência elaborados pelas Unidades integrantes desta Pasta, que são executados pela área de licitação, não adotam os critérios indicados na IN 01 de 19/01/2010, do MPOG.</i> <i>Neste exercício foi elaborado Termo de Referência para aquisição de 30% do quantitativo total de papel utilizado pelo Ministério do tipo reciclável.</i> <i>Quanto ao item 8, não houve aquisição de veículos por esta Pasta. Entretanto, houve a contratação de empresa especializada na lavagem de veículos automotores em que foram levados em consideração os critérios de sustentabilidade previstos na IN nº 01/2010-MPOG (lavagem a seco).</i>					
LEGENDA <i>Níveis de Avaliação:</i> (1) Totalmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ. (2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria. (3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ. (4) Parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria. (5) Totalmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.					

Fonte: CGSL/DGI/SE/ME

10.1.1. Tecnologia da Informação

Informações quanto a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas a separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006.

Ação:

1. O novo enfoque de parceria exige a transparência na formatação de custos dos bens e serviços demandados, observando-se os riscos técnicos e comerciais, criando estímulos à redução dos custos e à melhoria da qualidade;

2. Aquisição, preferencialmente, de bens e/ou serviços ecologicamente sustentáveis ou de menor impacto ambiental;
3. Práticas de redução de impacto ambiental em relação aos bens e/ou serviços contratados;
4. Identificação e preferência nas contratações públicas para as empresas com responsabilidade ambiental;
5. Estabelecimento de percentual de preferência para a contratação de empresas com maior responsabilidade ambiental.

Status: A Realizar

Motivo: Este item da norma (DN TCU nº 107, de 27/10/2010) não se aplica a realidade atual do setor, porém estamos reestruturando para adequação às normas.

10.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

11. Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ

11.1. Secretaria-Executiva

Quadro - LXIII Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO DE RESPONSABILIDADE DA UJ	
		EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010
BRASIL	DISTRITO FEDERAL	0	0
Subtotal Brasil		0	0
Subtotal Exterior		0	0
Total (Brasil + Exterior)		0	0

Fonte: Divisão de Administração de Edifícios/CSG/CGSL

Quadro - LXIX Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA UJ	
		EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010
BRASIL	DISTRITO FEDERAL	1	1
	BRASILIA	1	1
Subtotal Brasil		1	1
Subtotal Exterior		0	0
Total (Brasil + Exterior)		1	1

Fonte: Divisão de Administração de Edifícios/CSG/CGSL

Quadro - LXIX Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ

UG	RIP	Regime	Estado de Conservação	Valor do Imóvel			Despesa com Manutenção no exercício	
				Valor Histórico	Data da Avaliação	Valor Reavaliado	Imóvel	Instalações
530001		Em regularização - outros	Bom				3.394,39	0,00
Total							3.394,39	0,00

Fonte: SIAFI Operacional.

Análise:

O Ministério da Integração Nacional não possui nenhum imóvel de propriedade da União que estava sob sua responsabilidade no final dos exercícios 2009 e 2010. O Ministério utiliza áreas de outros órgãos e aluga área de terceiro, conforme elencado a seguir:

- **Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios – Brasília-DF:**

- imóvel de responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia, inclusive quanto à sua manutenção e das instalações;

- utilização pelo Ministério da Integração de 7.544,58 m² de área útil, havendo o rateio das despesas entre os dois Órgãos.

- **Edifício Deputado Manoel Novaes - Setor de Grandes Áreas Norte 601 – Brasília-DF:**

- imóvel de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, inclusive quanto à sua manutenção e das instalações;

- utilização pelo Ministério da Integração de 337,38 m² de área útil, havendo o rateio das despesas entre o Órgão e a CODEVASF.

- **Edifício JK – Setor Comercial Sul – Sala 108 - Brasília-DF:**

- imóvel da autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estando sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional a administração, controle e pagamento de despesas referentes à sua manutenção, até a transferência do imóvel para a Secretaria de Patrimônio da União, conforme Parágrafo Único do art. 2º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

- a sala tem 69,50 m² e o Ministério é responsável pelo pagamento do condomínio, luz, taxa de limpeza pública e outras despesas porventura existentes.

- **Edifício APEX Brasil – Setor Bancário Norte – Brasília-DF:**

- imóvel locado pelo Ministério, conforme Contrato nº 28/2008 firmado com a empresa Inovar Construções e Empreendimentos Imobiliários;

- locação de uma área útil de 5.925,53 m², compreendendo o 2º e 3º subsolo e garagem, no SBN Qd. 2, Lote 11.

- **Bloco “B” – Complexo da SUDAM – Belém-PA:**

- imóvel localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 426, Bairro do Marco, Belém-PA, de responsabilidade da SUDAM;

- utilização pelo Ministério da Integração, através da Gerência Regional de Belém, de aproximadamente 1.800 m² de área.

- **12º andar do Edifício da SUDENE – Recife-PE:**

- imóvel localizado na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife-PE, de responsabilidade da SUDENE;

- utilização da área pelo Ministério da Integração, através da Gerência Regional de Recife.

11.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

12. Informações sobre a gestão de Tecnologia da Informação (TI) da UJ

12.1. Secretaria-Executiva

Planejamento da área

De acordo com o Acórdão 1603/2008 TCU-Plenário, foi realizado um levantamento da situação da governança de TI na Administração Pública Federal. Tal estudo mostrou a falta de planejamento estratégico institucional, a deficiência na estrutura de pessoal e o tratamento inadequado à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Assim, esses

resultados inspiraram recomendações que se traduzirão, gradualmente, em alterações nos procedimentos e estrutura da área de TI dos órgãos da Administração Pública Federal.

Hoje, de acordo com o decreto nº 5847/2006 e com o regimento interno do Ministério da Integração, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação é composta por duas coordenações: a Coordenação de Infra-Estrutura e Suporte e a Coordenação de Sistemas de Informação. As competências de cada uma são descritas no regimento interno, porém essas não abrangem na totalidade, nem na conformidade, os padrões de gestão considerados no referido Acórdão em todas as atividades de governança desejadas para o gerenciamento adequado do ambiente de TI.

Portanto, as competências de gestão de TI elencadas no referido Acórdão 1603/2008 deverão, no ambiente da CGTI do Ministério da Integração, ser gradualmente inseridas, nos casos onde são inexistentes, ou adaptadas para a formatação sugerida, nos casos onde já são praticadas embrionariamente.

Perfil dos recursos humanos envolvidos

Atualmente, a CGTI, órgão responsável pelo funcionamento dos sistemas corporativos do MI, graças aos esforços desenvolvidos no ano de 2007, encontra-se com um quadro relativamente equilibrado em relação ao seu pessoal técnico para viabilizar o modelo corrente de funcionamento. No entanto, o número de técnicos é suficiente apenas para gerir os atuais sistemas e atividades de TI em funcionamento no Ministério. Já para o atendimento e apoio àqueles órgãos que não se localizam na sede do MI, esse quantitativo é insuficiente.

Da mesma forma, para desenvolver as atividades de ATUALIZAÇÃO dos sistemas existentes, DESENVOLVIMENTO de novos sistemas e INTEGRAÇÃO de todas as informações necessárias, o número de funcionários é INSUFICIENTE. Isso impede a CGTI de atender a demanda existente com um grau de produtividade e celeridade compatível com as expectativas dos usuários. Por este motivo, foram elaborados contratos de terceirização de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, suporte técnico e de rede.

É importante destacar a necessidade da permanente atualização dos recursos humanos para suporte e operação dos sistemas e utilização adequada da infraestrutura de TI, tendo em vista os avanços tecnológicos nessa área de informática. Nesse contexto, os investimentos do MI no treinamento do seu pessoal, ao longo dos últimos anos, não foram adequados, apesar do nível de atualização tecnológica desses técnicos estar dentro dos parâmetros necessários.

Além disso, dois grandes problemas – recorrentes em todo o serviço público – prejudicam a atuação da CGTI:

- A grande rotatividade dos técnicos da área de TI, sendo constante a saída de técnicos devido aos baixos salários pagos nessa área pelos órgãos do Executivo; e
- A grande quantidade de técnicos que são terceirizados, sem vínculo e identidade com o ministério.

Em função do Termo de Ajuste de Conduta, toda a equipe terceirizada deveria ter sido substituída até 31/12/2010, sendo que 60% desta equipe já havia sido substituída em 31/12/2009.

Do ponto de vista de manutenção dos serviços, a saída de qualquer pessoa do quadro já reduzido efetivo da CGTI trouxe os seguintes prejuízos:

- Perda dos investimentos em treinamento;
- Dificuldade na continuidade do desenvolvimento e/ou manutenção dos sistemas de informações existentes;
- Dificuldade na manutenção/administração dos ativos de redes do MI; e
- Queda na qualidade do atendimento ao usuário nos serviços de manutenção de equipamentos (computadores e impressoras).

Deve-se ressaltar que a saída de pessoal terceirizado da CGTI não afeta apenas as atividades da CGTI em si, mas ao Ministério como um todo, uma vez que todas as atividades da CGTI se dão

no sentido de prover o ambiente necessário – operacional e informacional – para que as demais áreas do MI sejam capazes de realizar suas atividades.

Para evitar a solução de continuidade das atividades teria sido necessário disponibilizar pessoal capacitado em quantidade igual ou superior a que foi substituída pelas áreas afetadas pelo menos 3 (TRÊS) MESES ANTES da substituição dos mesmos a fim de que fosse possível:

- Analisar a real possibilidade de aproveitamento dos funcionários nas vagas que estão sendo eliminadas;
- Realizar o treinamento nas ferramentas específicas que são utilizadas no Ministério da Integração.

Dentro deste contexto, é importante estabelecer que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) alocou 5 (cinco) Analista de Tecnologia da Informação no Ministério. Contudo, estas vagas são relativas às atividades de gestão de Tecnologia da Informação e, como foi exposto acima, o Ministério da Integração necessita também de profissionais para as atividades regulares de Plano Diretor de Tecnologia da Informação Página 20 de 45 desenvolvimento de sistemas e gerenciamento da infraestrutura. É preciso, então, que seja rapidamente elaborado plano que considere as reais necessidades de recursos humanos para a área de TI deste Ministério, levando em conta a saída dos profissionais terceirizados, correspondendo a aproximadamente 86% de toda a CGTI, e ainda a ausência de futuro processo seletivo para a contratação de novos servidores públicos com as atribuições de desenvolvimento e de suporte à infraestrutura.

Segurança da Informação;

Aquisição de infraestrutura mínima para o prédio novo

- Criar infraestrutura básica de acesso a rede corporativa do MI de forma segura, rápida e transparente ao usuário final;
- Criar infraestrutura básica de acesso a internet de forma segura, rápida e transparente ao usuário final;
- Gerenciamento do parque tecnológico assegurando disponibilidade de uso e segurança das informações.

Melhoria da segurança da Rede do MI

- Implantar um sistema de segurança de redes até 12/2010;
- Publicar a normatização de segurança de redes do MI até 06/2010;
- Implantação de sistema de rastreamento das ações dos usuários de sistemas corporativos (sistema de log), permitindo auditorias até 12/2010;
- Aquisição de produtos e serviços para atender integralmente a normatização de segurança de redes a partir do segundo semestre de 2009 e durante o ano de 2010;
- Implantação de toda a infraestrutura de segurança de redes até 12/2010.

Ação: Reunião do Comitê Diretivo de TI para criação do Comitê de Segurança:

- Implantação de sistema de rastreamento das ações dos usuários de sistemas corporativos (sistema de log), permitindo auditorias;
- Desenvolvimento e produção de sistemas;
- Contratação e gestão de serviços de TI;

- Contratação da Segurança de Banco de Dados;
- Elaboração da política de segurança de banco de dados;
- Elaboração de plano de segurança de banco de dados;
- Status: A Realizar;
- Motivo: Comitê ainda não criado para definição da área de segurança.

Desenvolvimento e produção de sistemas

- Modelagem e construção de banco de dados centralizados;
- Ferramentas de extração de dados de banco de dados distintos;
- Ferramentas para manipulação de dados georeferenciados;
- Ferramentas de datawarehousing, para construção de bancos informacionais;
- Ferramentas de BI (Business Intelligence), para construção de informações dinâmicas gerenciais, a partir dos datawarehouses definidos.

Ações:

1. O desenvolvimento e produção de sistema estão condicionados à existência da demanda no Plano Diretor da Tecnologia da Informação;
2. A Coordenação de Sistemas de Informação no exercício de 2010 iniciou o processo de definição e desenvolvimento da Metodologia de Sistemas do Ministério da Integração Nacional com artefatos e fluxo de processo que serão utilizados desde a fase de levantamento de requisito até a implantação do sistema em produção;
Status: Concluído
3. Uma arquitetura de software e padrões de desenvolvimento foi definida.
Status: Concluído

Contratação e gestão de bens e serviços

De acordo com o estabelecido no PDTI 2009/2010 foram executadas as seguintes ações:

Desenvolvimento:

Padronização dos processos de TI;

- Situação: Em andamento;
- Motivo: A Coordenação está levantando os processos que serão mapeados para padronizar;

Sistematização de uma metodologia de desenvolvimento de sistemas;

- Situação: Concluído;

Melhoria na prestação de serviço adequada à necessidade;

- Situação: Em andamento;
- Motivo: consiste numa atividade contínua e que tem impacto na entrega do serviço;

Sistematização e unificação dos chamados e demandas de sistemas, com devida priorização;

- Situação: Em andamento;
- Motivo: Está sendo desenvolvido pela empresa contratada de acordo com o formalizado em contrato;

Aderência ao processo de contratação formalizado na Instrução Normativa N° 04/2010;

- Situação: Concluído;

Alinhamento da dotação orçamentária de software com planejamento;

- Situação: Concluído;

Padronização da Contratação de Bens e Serviços de TI;

- Situação: Concluído;

Busca por novas soluções em órgãos do SISP para ações de Governança e Gestão de TI.

- Situação: Em andamento;
- Motivo: necessidade de adaptação da solução com o banco de dados Oracle.

Infraestrutura:

Melhorar a infraestrutura de hardware, software:

- Criação de procedimento de especificação de equipamentos de TI padrão para assegurar a eficiência, eficácia e economicidade na aquisição planejada de equipamentos de TI.
- Implantar procedimento até 06/2010.

Aquisição de Microcomputadores

- Manter o parque tecnológico no âmbito de prestação de serviços ao usuário final, atualizado e com condições mínimas de trabalho e tempo de acesso a ferramentas de utilização e ajuda nos trabalhos comuns;
- Diminuição dos custos com manutenção de microcomputadores antigos e com problemas de Hardware;
- Atender a demanda de ferramenta tecnológica aos novos contratados;
- Adquirir no segundo semestre de 2009.

Aquisição de Solução de cópias de segurança – Backup

- Oferecer cópia de segurança em tempo real do disco, criação de imagem do disco, cópia de segurança de arquivos, recuperação completa de microcomputadores, servidores e estações de trabalho no âmbito do Ministério;
- Solução com excelente desempenho, sem comprometer o link de rede utilizado pelo MI para o tráfego de informações e acesso a banda de internet;
- Facilidade de uso e segurança dos dados de missão crítica do MI.

Aquisição de Computadores de alto processamento – Servidores

- Portar toda capacidade de criação, gerenciamento e modelação da informação obtida através de dados da base atual, dados georeferenciados e dados futuros;
- Prover processamento em camada específica diferente da virtualizada;
- Criar alta-disponibilidade e balanceamento de processamento nas aplicações de missão crítica.

Aquisição de Sistema de Armazenamento.

- Armazenar dados de missão crítica em ambiente seguro;

- Armazenar grande quantidade de massa de dados em ambiente robusto e projetado para tal;
- Gravação de dados, utilizando critérios quanto a tipo de dados, importância e severidade.

Aquisição de Microcomputadores portáteis – notebook

- Atender a demanda de ferramenta tecnológica aos novos contratados que necessitem de mobilidade para finalização de pesquisas e índices nos projetos de infraestrutura hídrica;
- Aumentar a capacidade de empréstimos de microcomputadores portáteis em apresentações e reuniões estruturais e temas;
- Gerenciamento do parque tecnológico assegurando disponibilidade de uso e segurança das informações;
- Diminuição dos custos com manutenção e garantia de microcomputadores antigos e sucateados;
- Atender a demanda de ferramenta tecnológica aos novos contratos.

Serviço de impressão – outsourcing

- Atender a demanda de impressão aos novos contratados que necessitem de impressão departamental;
- Aumentar a capacidade de impressão nos vários setores deste MI;
- Gerenciamento do parque de impressão assegurando disponibilidade de uso e das informações;
- Atender a demanda de ferramenta tecnologia aos novos contratados;

Aquisição de impressoras para impressão de grandes formatos

- Atender a demanda de impressão de grandes formatos para gerenciamento de obras, lastro de informações de obras nos projetos de infraestrutura hídrica;
- Aumentar a capacidade de impressão de grandes formatos necessários ao gerenciamento dos projetos bem como guardar histórico de áreas afetadas por desastres naturais atendidas pela defesa civil;
- Gerenciamento de informações e índices quanto ao andamento de obras, conclusão de investimento por finalização de projeto;
- Diminuição dos custos com manutenção e garantia de impressoras para grandes formatos antigas e sucateadas;
- Atender a demanda de ferramenta tecnológica aos novos contratados;

12.2. Secretaria-Executiva

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

13. Informações sobre a utilização de cartões de pagamento do Governo Federal

13.1. Secretaria-Executiva

A UG 530001 tem 1 (um) cartão de pagamento do governo federal sob sua responsabilidade. O agente suprido é o servidor Jair Gonçalves Ferreira, CPF 222.289.931-15, número do cartão 4984.0999.0045.3741. No exercício de 2010 foram gastos com aquisição de materiais o montante de R\$ 9.732,67 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) e com contratação de serviços o montante de R\$ 2.079,30 (dois mil, setenta e nove reais e trinta centavos), totalizando R\$11.811,97 (onze mil e oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos) de despesas pagas no exercício de 2010. Os valores detalhados dos gastos constam do Portal da Transparência.

13.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

14. Informações sobre renúncia tributária

14.1. Secretaria-Executiva

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

14.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

15. Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno que fiscaliza a Unidade Jurisdicionada ou as justificativas para o seu não cumprimento

15.1. Secretaria-Executiva

15.1.1. Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício

Quadro LXX

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
001	029.650/2006-2	36/2010-TCU/SECEX-AC		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informações sobre o estágio atual da prestação de contas do Convênio nº 253/2005 (SIAFI 563205), celebrado com o Município de Marechal Thaumaturgo/AC.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi sugerido o arquivamento do feito, com fundamento no estabelecido na Instrução Normativa nº 56/2007, tendo em vista que os responsáveis não recolheram o valor glosado de R\$ 16.222,62 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) pela Secretaria de Programas Regionais.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX-AC, por meio do Ofício nº 46/2010/SECEX-MI, de 28/1/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
002	004.096/2005-0	2157-14/2009-1	1.6.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.6.1. ao Ministério da Integração Nacional que proceda à análise das prestações de contas dos convênios 465122/2001 e 472976/2002, firmados com a prefeitura de Ouro Preto do Oeste-RO, ou, se for o caso, instaure a respectiva tomada de contas especial, conforme previsto no § 2o-A do art. 31 da IN/STN 1, de 15.01.97, e que informe a este Tribunal as medidas adotadas.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Em 5/2/2010, a Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou que após a solicitação de dilação de prazo pelo então Prefeito para atender a notificação e apresentar defesa, aguardaria o recolhimento do débito cobrado ou, a confirmação da entrega da notificação supracitada, para proceder à análise conclusiva, visando à instauração da Tomada de Contas Especial – TCE, se for o caso;</p> <p>Em 14/4/2010, a CGCONV informou que em razão das justificativas apresentadas pelo atual Prefeito, os Processos foram encaminhados à Secretaria de Infraestrutura Hídrica, unidade técnica responsável pela execução dos referidos Convênios, para análise e manifestação técnica;</p> <p>Em 4/11/2010, foram encaminhados os Pareceres Técnicos – SEA 035/2010 e SEA 036/2010, ambos de 20/9/2010, procedentes da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, os quais retificaram os Pareceres SEA 021/2009 e 022/2009.</p> <p>Atualmente os processos encontram-se em análise financeira.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Encaminhadas informações, à SECEX-RO, por meio dos Ofícios nºs 92/2010/SECEX-MI, de 11/2/2010; 298/2010/SECEX-MI, de 19/4/2010 e 912/2010/SECEX-MI, de 4/11/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
003	003.997/2004-4	1003-18/2009-PL 1766-32/2009-PL 2874-51/2009-PL	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional					
Descrição da Deliberação:					
<p>Acórdão nº 1003/2009-PL:</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Adalmair de Assis Ribeiro da Silva, com amparo no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;</p> <p>9.2. considerar revel o Sr. João Teodoro Nunes Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;</p> <p>9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando o Sr. José Teodoro Nunes Neto ao pagamento da importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e o Sr. Adalmair de Assis Ribeiro da Silva ao pagamento da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a contar de 15/2/2000, na forma da legislação em vigor; [Vide AC-1766-32/09-P. onde se lê: "...José Teodoro Nunes Neto...", leia-se: "...João Teodoro Nunes Neto...".]</p> <p>9.4. aplicar ao Sr. João Teodoro Nunes Neto multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ao Sr. Adalmair de Assis Ribeiro da Silva multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ambas com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.5. considerar, por maioria absoluta, graves as infrações cometidas pelos Srs. Adalmair de Assis Ribeiro da Silva e João Teodoro Nunes Neto e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.443, de 1992 c/c o art. 270 do RITCU;</p>					

9.6. dar ciência da deliberação contida no item 9.5 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em observância ao que determina o art. 270, § 3º, do RITCU, para adoção de providências visando o acompanhamento de possíveis nomeações desses responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992.

Acórdão nº 1766/2009-PL:

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1003/2009 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 13/5/2009, Ata nº 18/2009, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "...José Teodoro Nunes Neto...", leia-se: "...João Teodoro Nunes Neto...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

Acórdão nº 2874/2009-PL:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 19 e 33 da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea b, 214, inciso III, alínea a, 216 e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/2002, em indeferir o pedido do Sr. João Teodoro Nunes Neto por falta de amparo legal e regimental.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
004	019.432/2007-8	3262-19/2009-1	9.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de João Leite de Almeida e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/5/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2 com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar a João Leite de Almeida multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4 com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
005	002.608/2009-4	5210-33/2009-1		DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas, dar quitação aos responsáveis, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</p> <p>1.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Independência - RS que verifique os serviços faltantes, referente ao Convênio nº 891/2001, e promova a devida regularização do Centro de Convivência do Idoso.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
DELIBERAÇÕES DO TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
006	012.703/2006-2	4652-31/2009-2		DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno; e com os arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10º, da IN/TCU 56/2007, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento em razão da baixa materialidade do débito, bem como pelas medidas administrativas em curso no controle interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante e ao Ministério da Integração Nacional.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
007	011.172/2005-4	50/2010-TCU/SECEX-RR		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informar a atual situação da análise das prestações de contas dos Convênios nºs 733/01 (SIAFI 447375) e 735/01 (SIAFI 447366), celebrados com o Município de Iracema/CE, demonstrando cabalmente se tais prestações foram aprovadas ou instauradas as devidas Tomadas de Contas Especiais.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 7/10/2010 a Coordenação-Geral de Convênios informou que o Prefeito de Iracema enviou justificativas, as quais foram encaminhadas para a Secretaria de Programas Regionais – SPR para análise técnica;					
Em 23/11/2010 a SPR encaminhou o Parecer Técnico Final nº 017/2010/CGIP/SPR/MI;					
Em 6/12/2010 os responsáveis foram notificados;					
Em 10/1/2011 foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE em desfavor do ex-Prefeito Joaquim de Freitas Ruiz, conforme Parecer Financeiro nº 21/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/RR por meio dos Ofícios nºs 874/2010/SECEX/MI, de 15/10/2010; 964/2010/SECEX-MI, de 23/11/2010; 1044/2010/SECEX-MI, de 29/12/2010; e 28/2011/SECEX-MI, de 19/1/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
008	026.389/2006-7	1655-11/2009-1 2973-18/2009-1 6922-43/2009-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Acórdão nº 1655/2009-1ª Câmara:					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara:					
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, e com o art. 214, inciso III, do Regimento Interno em julgar irregulares as contas do Sr. Durval Barbosa da Silva, ex-prefeito municipal de Alagoinha/PB, e condená-lo, solidariamente com a Construtora Beto Machado Ltda. (Cobema), ao pagamento da importância de R\$ 7.661,46 (sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 dias (quinze), a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/6/2001, até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor;					
9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Durval Barbosa da Silva e à empresa Construtora Beto Machado Ltda. (Cobema) a multa prevista no art. 57, inciso I I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;					
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;					
9.4. remeter cópia do presente Acórdão com o Relatório e Voto que o fundamentam aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno do TCU, bem como à Comarca de Alagoinha/PB, em resposta à solicitação da juíza Inês Cristina Selbmann (TC-023.374/2007-0), em apenso, a fim de instruir a reparação de danos nº 052.2005.000.694-0.					
Acórdão nº 2973/2009-1ª Câmara:					
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº					

164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1655/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/4/2009, inserido na Ata nº 11/2009-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1 onde se lê: "julgar irregulares as contas do Sr. Durval Barbosa da Silva, ex-prefeito municipal de Alagoinha/PB, e condená-lo, solidariamente com a Construtora Beto Machado Ltda. (Cobema)", leia-se: "julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Durval Barbosa da Silva, ex-prefeito municipal de Alagoinhas/PB e a Construtora Beto Machado Ltda. (Cobema) solidariamente" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Acórdão nº 6922/2009-1ª Câmara:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa Construtora Beto Machado Ltda. e pelo Sr. Durval Barbosa da Silva, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os Acórdãos nºs 1.655/2009, retificado por inexatidão material pelo 2.973/2009, ambos da 1ª Câmara; e

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam aos recorrentes, aos interessados, e à Exma. Juíza Inês Cristina Selbmann, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Comarca de Alagoinha, em atenção ao ofício nº 785/2007 (fl. 1 do processo apenso).

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados aos Processos correspondentes.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
009	013.853/2008-0	3479-21/2009-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, em :</p> <p>9.1. julgar irregulares as presentes contas;</p> <p>9.2. condenar o Sr. José Rodrigues Quaresma ao pagamento de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 02/07/2002, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TC</p> <p>9.3. aplicar ao Sr. José Rodrigues Quaresma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, conforme art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/92;9.5.</p> <p>com fulcro no art. 209, § 6º do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará para ajuizamento das ações que entender cabíveis.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi providenciado, no CADIN, o registro do nome do Senhor José Rodrigues Quaresma.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
010	000.520/2008-6	1522-10/2009-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea c e § 3º, 19, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:</p> <p>9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Geraldo Lazarini e condená-lo ao ressarcimento do valor de R\$ 103.678,34 (cento e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 28/12/1998, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Antônio Geraldo Lazarini a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;</p> <p>9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.</p> <p>9.4. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi providenciado, no CADIN, o registro do nome do Senhor Antônio Geraldo Lazarini.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
011	003.763/2009-6	0024-01/2010-1	1.6	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.6. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos ao Município de Piancó/PB, por força do Convênio nº 1540/2001 (SIAFI 457.730), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE, Relatório de TCE nº 11/2009, de 3/4/2009.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/PB, por meio do Ofício nº 149/2010/SECEX-MI, de 11/3/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
012	006.714/2005-2	1661-21/2006-1 3493-40/2007-1	1.6	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Acórdão nº 1661/2006-1ª Câmara:</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei n.º 8.443/92, e condenar o Sr. Jaime Veras Silva Filho, solidariamente com a e Construtora Boa Esperança Ltda, ao pagamento da quantia de R\$ 41.594,10 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/05/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Jaime Veras Silva Filho, ex-Prefeito, e à Construtora Boa Esperança Ltda., a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.4. enviar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.</p> <p>Acórdão nº 3493/2007-1ª Câmara:</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. autorizar o recolhimento parcelado do débito imputado ao Sr. Jaime Veras Silva Filho por meio do Acórdão 1661/2006 - Primeira Câmara - TCU em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, acrescidas dos devidos encargos legais, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217 do</p>					

Regimento Interno/TCU, alertando ao responsável de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.2. indeferir o pedido de parcelamento da multa formulado pelo Sr. Jaime Veras Silva Filho, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e § 3º do Regimento Interno/TCU, e no entendimento firmado no item 9.1 do Acórdão 1964/2004 - Plenário - TCU; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
O referido Convênio está sob a responsabilidade do DELIQ / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SECEX/CE por meio do Ofício nº 122/2010/SECEX-MI, de 26/2/2010.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
013	015.812/2009-5	0023-01/2010-PL	9.2		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.2. determinar à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que, por ocasião da prestação de contas relativas ao exercício de 2010, informe a este Tribunal acerca das providências adotadas com vistas a recompor ao Plano de Trabalho relativo à Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco, os valores equivocadamente utilizados no PT 18.544.1036.12EP.0020 - Integração do Rio São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
014	026.014/2009-4	0040-01/2010-2	1.5.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que encaminhe a este Tribunal, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo de Tomada de Contas Especial instaurado em desfavor do Sr. José Carlos Milanezi, ex-Prefeito Municipal de Marilândia/ES, em decorrência de irregularidades detectadas na execução do Convênio nº 1.823/2001, firmado com aquela Municipalidade, tendo por objeto as obras de drenagem, regularização e revestimento do Leito do Rio Liberdade, Rio São Pedro e Córrego da Prata.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Convênio com Tomada de Contas Especial – TCE instaurada. O Processo de TCE nº 59000.001165/2009-98 foi enviado à Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, em 13/11/2009, mediante Ofício nº 508/AECI/GM.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/ES por meio do Ofício nº 124/2010/SECEX-MI, de 1º/3/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
015	026.884/2009-2	0261-02/2010-2	1.4.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.4.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração da respectiva tomada de contas especial, em relação às irregularidades verificadas na gestão dos recursos do Convênio 434/2000-MI (Siafi 402000), firmado por esse Ministério com o Município de Batalha/AL, que ensejaram o registro da inadimplência do Município no SIAFI e no CAUC.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Em 7/4/2010, a Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou que decorrido o prazo concedido, sem manifestação, e exauridas as providências administrativas cabíveis para regularizar as pendências da Avença, foi emitido o Parecer Financeiro nº 138/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, com encaminhamento do Processo a Setorial Contábil desta Pasta com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial – TCE.</p> <p>Em 9/6/2010, a CGCONV informou que foi instaurada a TCE em desfavor do ex-Prefeito, o Senhor Francisco José de Oliveira, conforme os termos do Relatório de TCE nº 33/2010, de 2/6/2010.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/AL por meio dos Ofícios nºs 280/2010/SECEX-MI, de 15/4/2010 e 548/2010/SECEX-MI, de 11/6/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
016	009.188/2009-0	4088-27/2009-2	1.5.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que avalie a situação do Município de Ibareta/CE, tendo em vista as informações constantes dos autos acerca do Convênio nº 335/2001 - MI (Siafi 447215), bem como ultime, se ainda não o fez, no prazo de 60 (sessenta) dias, o exame da prestação de contas do referido convênio e, caso não tenha sido sanada ou não tenha sido adimplida a obrigação, providencie à imediata instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, obedecendo aos ritos de procedimentos estabelecidos da IN - STN, nº 01/97, informando-se à Secex/CE sobre as providências adotadas.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>A Coordenação-Geral de Convênios emitiu o Parecer Financeiro nº 306/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/7/2009, por intermédio do qual o Ordenador de Despesa desta Pasta determinou a instauração da Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 55/2009, de 25/9/2009.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/CE por meio do Ofício nº 148/2010/SECEX-MI, de 11/3/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
017	003.068/2007-8	0182-01/2010-2	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Roberto Pereira Varela (CPF: 003.465.864-53), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando solidariamente seu espólio, ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, e a empresa Jovil Construções e Serviços Ltda. ao pagamento de débito aos cofres do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 17.996,56 (dezesete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 04/09/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU;</p> <p>9.2. aplicar à empresa Jovil Construções e Serviços Ltda. multa no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.4. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de					

providências pelo gestor

Entidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
018	005.462/2009-1	0277-01/2010-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. considerar o Sr. Heitor Paveglio revel no presente processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;</p> <p>9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Heitor Paveglio, com fulcro nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alínea "c", 19, caput, e 23, inc. III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento do valor original de R\$ 45.000,00 em 1/7/2002, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU;</p> <p>9.3. aplicar ao Sr. Heitor Paveglio a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 214, inc. III, alínea "a", e 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 13.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 8.443/92;</p> <p>9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e</p> <p>9.6. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92,</p>					

c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
019	027.214/2009-0	179/2010-TCU/SECEX-PI		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informações a respeito do tratamento dispensado à prestação de contas e da circunstância de haver realizado inspeção de que trata o art. 10, §6º, do Decreto-lei nº 200/67, com relação ao Convênio nº 281/99-MI (SIAFI 387286), celebrado com a Prefeitura Municipal de Floriano/PI.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC se manifestou sobre as ocorrências apontadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e manteve a aprovação das contas.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/PI por meio do Ofício nº 454/2010/SECEX-MI, de 19/5/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
020	005.962/2005-6	0701-10/2006-2	6	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>6 - à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que instaure, se for o caso, tomadas de contas especiais com vistas a apurar as irregularidades, os prejuízos e as responsabilidades na execução dos Convênios nos. 863/97 (Siafi nº 345728), 803/99 (Siafi nº 390079), 895/99 (Siafi nº 404391) e 1.309/2001 (Siafi nº 450521), firmados, respectivamente, com as Prefeituras Municipais de Mantenópolis, Água Doce do Norte, Pedro Canário e Vargem Alta/ES, encaminhando-as a esta Corte, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI, dentro de 60 (sessenta) dias.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Em 25/3/2010, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH informou que o processo encontrava-se em fase de reavaliação técnica da execução física, pois a prestação de contas final apresentada e as vistorias realizadas nas obras não foram acatadas; os responsáveis apresentaram justificativas;</p> <p>Em 30/12/2010 foi instaurada Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 83/2010.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
<p>Respondido à SECEX/ES por meio dos Ofícios nºs 225/2010/SECEX-MI, de 31/3/2010 e 9/2011/SECEX-MI, de 10/1/2011.</p>					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
021	027.949/2009-3	0166-01/2010-1	1.5.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que conclua, se ainda não o fez, as análises da prestação de contas concernentes aos recursos do Convênio nº 1650/2001-MI (Siafi nº 466190), transferidos ao Município de São Pedro da Água Branca/MA, que tinha por objeto a implantação de projeto de prevenção de enchentes, instaurando, se for o caso, processo de tomada de contas especial, remetendo-o à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de sessenta dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal informações sobre as conclusões e providências adotadas.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE (Relatório de TCE nº 80/2009, de 23/12/2009) bem como suspenso o registro de inadimplência efetiva no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/MA por meio do Ofício nº 151/2010/SECEX-MI, de 11/3/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
022	022.777/2007-8	4062-27/2009-1	1.6.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.6.1. Ao Ministério da Integração Nacional que:</p> <p>1.6.2. nos termos do artigo 8º, caput, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 38, II, alínea b, da IN STN nº 01/97, instaure, instrua e remeta ao órgão de controle interno, no prazo de 60 dias, Tomada de Contas Especial com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano em relação à execução do Convênio nº 062/2002 (SIAFI nº 467647), celebrado com o município de Propriá/SE, tendo por objeto a complementação do sistema de esgotos sanitários do município;</p> <p>1.6.3. encaminhe, juntamente com a TCE acima apontada, uma estimativa dos gastos necessários para a recuperação das instalações de esgoto e para colocá-la em funcionamento, com vistas a subsidiar a atuação desta Corte de Contas;</p> <p>1.6.4. apensar o presente processo ao processo de TCE que vier a ser instaurado no Tribunal, em razão da determinação acima encaminhada ao Ministério da Integração Nacional.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi instaurada Tomada de Contas Especial – TCE em desfavor do Senhor José Renato Vieira Brandão, ex-Prefeito Municipal de Própria/SE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas final do referido Convênio (Relatório de TCE nº 59/2009, de 23/10/2009).					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/SE por meio do Ofício nº 309/2010/SECEX-MI, de 26/4/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
023	008.775/2005-7	0403-05/2008-2	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. com fundamento, nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Benedita Margarida do Nascimento, concernentes ao Convênio 2337/2001 (SIAFI 466543), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cajuru-SP e a Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, condenando-a, solidariamente, com o Município de Cajuru/SP, ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/12/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;</p> <p>9.2. aplicar à Sra. Benedita Margarida do Nascimento a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;</p> <p>9.4. remeter cópia dos autos, bem como deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;</p> <p>9.5. dar conhecimento desta deliberação aos responsáveis.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foram providenciados, no CADIN, os registros dos nomes da Senhora Benedita Margarida do Nascimento e da Prefeitura Municipal de Cajuru/SP.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

--

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
024	004.667/2002-7	0625-04/2010-2	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as presentes contas e aplicar ao responsável, Sr. Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. determinar à prefeitura municipal de Taipu/RN, quando da realização de obras públicas custeadas com recursos federais, que:</p> <p>9.3.1. passe a exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto, execução e fiscalização da obra de engenharia, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;</p> <p>9.3.2. observe o que determina os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de março de 1964, e o art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, quanto à liquidação da despesa e ao adiantamento de recursos públicos;</p> <p>9.4. com fundamento no art. 1º, VIII, da Lei nº 8.443, de 1992, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, acompanhado ainda de toda a documentação pertinente contida nestes autos, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, destacando que há, nos presentes autos, indícios de falsidade documental destinada a camuflar a irregularidade decorrente do fato de que a construtora vencedora da licitação não seria aquela que executava a obra.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Assessoria Especial de Controle Interno					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					

Em 16/3/2010, por meio da Nota Técnica nº 16/AECI/GM, a Assessoria Especial de Controle Interno deu conhecimento à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do referido Acórdão.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
025	000.073/2010-5	0460-04/2010-2	1.6.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.6.1. ao Ministério da Integração Nacional (MI) que, no prazo de 60 dias:					
1.6.1.1. Conclua os procedimentos de apreciação das contas do Convênio nº 406/99 (Siafi nº 387847), adotando as medidas cabíveis para a recomposição ao erário de eventual dano verificado, instaurando, inclusive, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;					
1.6.1.2. Informe e comprove perante este Tribunal as medidas implementadas para dar cumprimento à determinação contida no subitem anterior, encaminhando cópia dos Pareceres Técnico e Financeiro e dos demais atos e procedimentos tendentes à recomposição de eventual dano ao erário.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 10/6/2010, a Coordenação-Geral de Convênios enviou cópia dos pareceres técnico e financeiro; Em 20/8/2010 foi instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 43/2010, de 20/8/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/AC por meio dos Ofícios nºs 554/2010/SECEX-MI, de 14/6/2010 e 769/2010/SECEX-MI, de 27/8/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
026	018.507/2005-0	0929-05/2010-1	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. excluir do rol de responsáveis a empresa CAM - Construção e Comércio Ltda. e o Sr. Eudes Ferreira Monteiro;</p> <p>9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Edilson Alves de Meneses, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 139.650,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/7/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:</p> <p>9.3. aplicar ao responsável retro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;</p> <p>9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					

Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
027	005.985/2009-3	0720-04/2010-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os Srs. Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) e Gervásio Barbosa (CPF 341.124.803-34) ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/7/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos referidos responsáveis, individualmente, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;</p> <p>9.4. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao concedente, e à Procuradoria Regional da República no Estado do Piauí, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.</p>					
Providências Adotadas					

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
028	001.081/2004-6	0305-06/2010-PL	1.5.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1.aos entes a seguir discriminados a continuidade dos esforços necessários a fim de cumprirem integralmente o disposto no subitem 9.5 do Acórdão 985/2006-TCU-Plenário, no sentido de que "procedam à análise rigorosa das prestações de contas dos recursos federais repassados a cada uma das Prefeituras envolvidas, no período de 2001 a 2003, objetivando aprofundar o exame dos indícios de irregularidades identificados pelo Ministério Público Estadual e, se necessário, instaurem as respectivas Tomadas de Contas Especiais, dando ciência a esta Corte das providências adotadas", sem embargo de alertar que o exame efetuado pela Caixa não exclui a responsabilidade dos órgãos repassadores sobre a aprovação das contas, pois os contratos firmados com a Instituição Financeira, via de regra, não contemplam a verificação da legalidade das contratações promovidas pelos convenientes.</p> <p>Nº Nome Sigla</p> <p>1 Fundação Nacional de Saúde Funasa</p> <p>2 Fundo Nacional de Saúde FNS</p> <p>3 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Mapa</p> <p>4 Ministério da Educação MEC</p>					

5 Ministério da Integração Nacional MI	
6 Ministério das Cidades MCidades	
7 Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA	
8 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS	
9 Ministério do Meio Ambiente MMA	
10 Ministério do Turismo MTur	
11 Ministério dos Esportes ME.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Instaurada Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 35/2010, de 14/6/2010.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SECEX/RN por meio dos Ofícios nºs 237/2010/SECEX/MI, de 12/4/2010 e 593/2010/SECEX/MI, de 28/6/2010.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
029	006.988/2007-3	1909-20/2008-1	1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG

SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Descrição da Deliberação:		
<p>1. à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/92 que instaure, se ainda não o fez, tomada(s) de contas especial(is) em face das irregularidades apuradas na execução financeira dos Convênios nºs 173/99 (Siafi 387109) e 1903/2001 (Siafi 465269), ambos destinados à construção de barragem no Sítio Cocos no Município de Bezerros (PE), fixando o prazo de (60) sessenta dias para o encaminhamento da(s) TCE(s) a este Tribunal, tendo em vista a necessidade de priorizar tais ações, ante o disposto no art. 5º da Instrução Normativa TCU n.º 56 , de 5 de dezembro de 2007.</p>		
Providências Adotadas		
Setor responsável pela implementação		Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna		
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:		
<p>Convênio nº 173/99 – instaurada Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 1/2009, de 6/1/2009. Mediante o Ofício nº 39/AECI/GM, de 8/1/2009, o Processo de TCE foi encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU-PR para conhecimento e demais providências.</p> <p>Convênio nº 1903/2001 – realizada análise financeira conclusiva e a prestação de contas final foi aprovada de acordo como os termos do Parecer Financeiro nº 261/2009/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 19/6/2009.</p>		
Síntese dos resultados obtidos		
Respondido à SECEX/PE por meio do Ofício nº 257/2010/SECEX-MI, de 12/4/2010.		
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor		

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
030	004.287/2010-0	186/2010-			Ofício

		TCU/SECEX-AL			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Encaminha, para conhecimento, cópia do despacho do Ministro-Relator, Aroldo Cedraz, que trata de representação formulada ao Tribunal pelas empresas Cavalcante Moura Engenharia Ltda., Conserg – Prestação de Serviços, Terceirização e Obras de Engenharia Ltda. e Enlace Engenharia Ltda., em decorrência de supostas irregularidades em editais das Tomadas de Preços promovidas pela Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Programas Regionais e Secretaria Nacional de Defesa Civil					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento à Secretaria Nacional de Defesa Civil e à Secretaria de Programas Regionais.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
031	000.051/2010-1	189/2010-		DI	Ofício

		TCU/SECEX-AL			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o envio de informações sobre a situação do Convênio nº 715/2005 (SIAFI 553730), em especial quanto à sua anulação, conforme informado pelo Secretário de Infraestrutura do Estado de Alagoas – Seinfra/AL, e, em caso positivo, se há previsão de celebração de novo convênio para o mesmo objeto.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 1/4/2010, a Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou que após análise financeira foi emitida a Informação Financeira nº 27/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 8/2/2010, a qual concluiu pela notificação dos Responsáveis com vista ao recolhimento da glosa técnica imputada no prazo de 30 (trinta) dias, caso não ocorresse o recolhimento seria instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE;					
Em 11/6/2010, a CGCONV comunicou que, em 6/6/2010, a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas encaminhou a prestação de contas final, ao tempo que solicitou uma prorrogação para o atendimento da referida diligência um prazo de 90 (noventa) dias, haja vista se tratar de assunto relacionado à Construtora Gautama Ltda;					
Em 21/7/2010, a CGCONV enviou para análise técnica a prestação de contas final do referido Convênio;					
Em 24/1/2011, foi elaborado parecer técnico e encaminhado para análise financeira;					
Atualmente o processo encontra-se na CGCONV em análise financeira.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/AL por meio dos Ofícios nºs 283/2010/SECEX-MI, de 15/4/2010; 595/2010/SECEX-MI, de 28/6/2010; 899/2010/SECEX-MI, de 26/10/2010; e 48/2011/SECEX-MI, de 27/1/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida

032	017.977/2008-6	180/2010-TCU/SECEX-4		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o envio da seguinte documentação:					
a) a cópia do processo 59000.001128/2007-18, com 03 (três) volumes e 07 (sete) anexos, que trata do patrocínio do Seminário "São Francisco – A Realidade de um Rio";					
b) encaminhar cópia dos pareceres técnico e jurídico, bem como cópia dos pareceres do gestor, avaliando as prestações de contas finais dos Convênios nºs 112/2001, 345/2000, 2418/2001, 1253/2001, 331/2002, 202/2002 e 567/2000.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
As cópias foram providenciadas e enviadas ao TCU.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à 4ª SECEX por meio dos Ofícios nºs 503/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 31/3/2010; e 104/2010-DGI/SE/MI, de 31/3/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	
Deliberações expedidas pelo TCU	

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
033	015.235/2009-7	1007-06/2010-1	1.5		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria e o consignado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no TC 0811/08, adote as providências administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura de São Mamede/PB, por força do Convênio 530001200500155 (SIAFI 558356), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Instaurada Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 22/2010, de 15/4/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/PB por meio dos Ofícios nºs 295/2010/SECEX-MI; e 431/2010/SECEX-MI, de 14/5/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida

034	002.455/2009-3	1312-07/2010-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. excluir da relação processual o Sr. Gervásio Barbosa (CPF 341.124.803-34);</p> <p>9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) ao pagamento da quantia de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/12/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;</p> <p>9.5. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao concedente e à Procuradoria Regional da República no Estado do Piauí, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
035	028.108/2007-5	1146-07/2010-1			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução de fls. 128/137, ao Ministério da Integração Nacional para a efetivação dos registros de sua competência, em especial no que se refere à inscrição de responsabilidade neste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	Código SIORG 42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
036	000.557/2007-8	272/2010-TCU/SECEX-SC		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informações sobre a prestação de contas e a situação do Convênio nº 324/2000-MI (SIAFI 399503), firmado em 27/9/2000, com o Município de Santa Luz/BA.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Em observância à orientação da Controladoria-Geral da União – CGU (item c do § 28 da Nota Técnica nº 1031/GSNOR/SFC/CGU/PR), a prestação de contas final foi reanalisada (Informação Financeira nº 29/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 9/2/2010) e a aprovação foi mantida. Foram prestadas informações acerca da conclusão ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria da Fazenda, no entanto, sem adentrar no mérito da participação do Conveniente, visto que a apuração do fato não é de competência deste Ministério.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida à SECEX/SC por meio do Ofício nº 134/2010-DGI/SE/MI, de 22/4/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
037	011.571/2008-3	1727-33/2008-PL	9.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério da Integração Nacional e determinar a esse órgão federal concedente que instaure, se ainda não o fez, no prazo de 15 (quinze) dias, tomada de contas especial, com supedâneo no art. 8º da Lei no 8.443/1992, destinada a apurar as irregularidades relacionadas ao Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, no Município de Itaporã/MS, de modo a identificar, no plano administrativo, os gestores responsáveis e a quantificar exatamente o dano porventura existente, enviando esse processo de contas especial ao TCU no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ciência deste Acórdão, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, para o devido julgamento;</p> <p>9.2. alertar o Ministério da Integração Nacional sobre a possibilidade de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente diante de eventual omissão para apurar as responsabilidades inerentes ao processo de tomada de contas especial.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Convênio nº 40/97 – a Tomada de Contas Especial – TCE foi instaurada por meio do Relatório de TCE nº 36/2010, de 9/7/2010, e o Processo de TCE encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Ofício nº 255/AECI/GM, de 15/7/2010;</p> <p>Convênio nº 76/99 – a TCE foi instaurada por meio do Relatório de TCE nº 49/2010, de 14/9/2010, e o Processo de TCE encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Ofício nº 336/AECI/GM, de 16/9/2010;</p> <p>Convênio nº 294/2001 – a TCE foi instaurada por meio do Relatório de TCE nº 16/2010, de 30/3/2010, e o Processo de TCE encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Ofício nº 111/AECI/GM, de 16/4/2010.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/MS por meio dos Ofícios nºs 381/2010/SECEX-MI, de 29/4/2010; 607/2010/SECEX-MI, de 30/6/2010; 682/2010/SECEX-MI, de 20/7/2010; 835/2010/SECEX-MI, de 23/9/2010; e 852/2010/SECEX-MI, de 1/10/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
038	026.389/2006-7	1655-11/2009-1 2973-18/2009-1 6922-43/2009-1	9.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Acórdão nº 1655/2009-1ª Câmara:</p> <p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, e com o art. 214, inciso III, do Regimento Interno em julgar irregulares as contas do Sr. Durval Barbosa da Silva, ex-prefeito municipal de Alagoinha/PB, e condená-lo, solidariamente com a Construtora Beto Machado Ltda. (Cobema), ao pagamento da importância de R\$ 7.661,46 (sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 dias (quinze), a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/6/2001, até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Durval Barbosa da Silva e à empresa Construtora Beto Machado Ltda. (Cobema) a multa prevista no art. 57, inciso I I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. remeter cópia do presente Acórdão com o Relatório e Voto que o fundamentam aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno do TCU, bem como à Comarca de Alagoinha/PB, em resposta à solicitação da juíza Inês Cristina Selbmann (TC-023.374/2007-0), em apenso, a fim de instruir a reparação de danos nº 052.2005.000.694-0.</p> <p>Acórdão nº 2973/2009-1ª Câmara:</p> <p>ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1655/2009-TCU-1ª</p>					

Câmara, prolatado na Sessão de 14/4/2009, inserido na Ata nº 11/2009-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1 onde se lê: "julgar irregulares as contas do Sr. Durval Barbosa da Silva, ex-prefeito municipal de Alagoinha/PB, e condená-lo, solidariamente com a Construtora Beto Machado Ltda. (Cobema)", leia-se: "julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Durval Barbosa da Silva, ex-prefeito municipal de Alagoinhas/PB e a Construtora Beto Machado Ltda. (Cobema) solidariamente" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Acórdão nº 6922/2009-1ª Câmara:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa Construtora Beto Machado Ltda. e pelo Sr. Durval Barbosa da Silva, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os Acórdãos nºs 1.655/2009, retificado por inexatidão material pelo 2.973/2009, ambos da 1ª Câmara; e

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam aos recorrentes, aos interessados, e à Exma. Juíza Inês Cristina Selbmann, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Comarca de Alagoinha, em atenção ao ofício nº 785/2007.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foram providenciados, no CADIN, os registros dos nomes do Senhor Durval Barbosa da Silva e da Empresa COBEMA – Construtora Beto Machado Ltda.

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida

039	001.948/2009-1	1615-09/2010-1	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Gilson de Oliveira, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.3. excluir a empresa Patrol Construções Ltda. da presente relação processual, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida

040	002.675/2008-9	1587-09/2010-1	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, alínea "b"; e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira e condená-lo, em solidariedade com a empresa Vanguarda Construções Ltda., ao recolhimento da quantia de R\$ 1.224.444,08, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/1/2003, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira e à empresa Vanguarda Construções Ltda. multa individual, no valor de R\$ 150.000,00, prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;</p> <p>9.4. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida

041	009.317/2010-4	282/2010-TCU/SECEX-RR		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de São Luiz do Anauá/RR, relativa ao Convênio nº 177/2004 (SIAFI 518935).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Após realização da análise financeira conclusiva, diante do não recolhimento do valor glosado, a Coordenação-Geral de Convênios, aprovou parcialmente a prestação de contas, encaminhando o Processo a Setorial Contábil, visando à instauração da Tomada de Contas Especial, conforme Parecer Financeiro nº 98/2010/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 14/4/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida à SECEX/RR por meio do Ofício nº 393/2010/SECEX-MI, de 4/5/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida

042	022.777/2007-8	4062-27/2009-1	1.6.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.6.1. Ao Ministério da Integração Nacional que:					
1.6.2. nos termos do artigo 8º, caput, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 38, II, alínea b, da IN STN nº 01/97, instaure, instrua e remeta ao órgão de controle interno, no prazo de 60 dias, Tomada de Contas Especial com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano em relação à execução do Convênio nº 062/2002 (SIAFI nº 467647), celebrado com o município de Propriá/SE, tendo por objeto a complementação do sistema de esgotos sanitários do município;					
1.6.3. encaminhe, juntamente com a TCE acima apontada, uma estimativa dos gastos necessários para a recuperação das instalações de esgoto e para colocá-la em funcionamento, com vistas a subsidiar a atuação desta Corte de Contas.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A Tomada de Contas Especial – TCE foi instaurada em desfavor do Senhor José Renato Vieira Brandão, ex-Prefeito Municipal de Própria/SE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas final do referido Convênio (Relatório de TCE nº 59/2009, de 23/10/2009).					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/SE por meio do Ofício nº 309/2010/SECEX-MI, de 26/4/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida

043	026.631/2006-3	4914-31/2009-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, ex-prefeito de Serra Redonda/PB, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 10.512,62 (dez mil, quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/10/1997, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Gilberto Cavalcante de Farias a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. com fundamento no art. 209, § 6º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para o ajuizamento das ações civil e penal cabíveis.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

idade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida

044	019.941/2007-4	0833-05/2010-1	5		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72), Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49), Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68), Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72), Mâncio Lima Cordeiro (045.734.472-53), José Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04), dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:</p> <p>.5. Determinar:</p> <p>1.5.1. ao Banco da Amazônia S/A, instituição financeira federal de caráter regional, agente financeiro e operacional do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, a serem observadas na gestão de recursos do Fundo, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.443/92 que:</p> <p>a) observe estritamente seus normativos internos, abstendo-se de aprovar financiamentos destinados ao desenvolvimento de projetos de manejo florestal em áreas que sejam objeto de conflitos agrários (item 2.5.9.1 do MN-FNO-Floresta), assim como em dispensar a apresentação de certidão negativa de ações trabalhistas para contratação de créditos com empresas de grande porte (item 6 do Anexo I do MN-Gerais Rural e Industrial - 1.16);</p> <p>b) envide esforços visando suprir suas agências de recursos materiais e humanos que as permitam realizar um acompanhamento mais efetivo das operações contratadas com recursos do Fundo, com vistas a detectar tempestivamente possíveis irregularidades;</p> <p>c) adote, caso ainda não o tenha feito, as medidas administrativas necessárias junto à empresa Cobra Tecnologia S/A para que, efetivamente, seja implementado o sistema que possibilitará a apuração do custo das atividades desenvolvidas pelo Banco relacionadas ao FNO com vistas à obtenção de informações gerenciais e à aferição da eficiência da gestão do aludido Fundo Constitucional;</p> <p>d) em cumprimento ao disposto no art. 3º, inc. III, da Portaria Interministerial MI/MF nº 11/05, adote os procedimentos de cobrança devidos visando à recuperação dos valores baixados como prejuízo do Fundo por força do disposto no inc. II do art. 3º da mesma portaria, somente registrando em contas de compensação os valores apurados como prejuízo após esgotados todos os procedimentos para sua cobrança;</p> <p>e) intensifique as ações visando incrementar a aplicação de recursos do Fundo nas atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, em virtude do tratamento preferencial que deve ser concedido a tais empreendimentos, nos termos do disposto no art. 3º, inc. III, da Lei nº 7.827/89.</p> <p>1.5.2. ao Departamento de Financiamento e Proteção da Produção da Secretaria de Agricultura Familiar do</p>					

Ministério do Desenvolvimento Agrário para que, no que se refere ao Programa Agricultura Familiar - PRONAF (0351), Ação 9331 - Concessão de Crédito para Agricultores Familiares (PRONAF/FAT), previsto no Plano Plurianual 2004/2007, sob sua gerência, observe as disposições relativas à validação das informações registradas pelo coordenador das ações (Banco da Amazônia S/A) no Sistema SIGPLAN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, previstas no art. 1º, §§ 1º e 2º, § 3º, inc. II, e § 4º, da Portaria MPOG nº 198/05, tendo em vista as constatações da Controladoria-Geral da União consignadas no item 1.3.4.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 190201, encaminhando-lhe cópias das fls. 210 a 212 dos presentes autos;

1.5.3. à Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente para que, no que se refere ao Programa Amazônia Sustentável (0502), Ação nº 9.389 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia, previsto no Plano Plurianual 2004/2007, sob sua gerência, observe as disposições relativas à validação das informações registradas pelo coordenador das ações (Banco da Amazônia S/A) no Sistema SIGPLAN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, previstas no art. 1º, §§ 1º e 2º, § 3º, inc. II, e § 4º, da Portaria MPOG nº 198/05, tendo em vista as constatações da Controladoria-Geral da União consignadas no item 1.3.4.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 190201, encaminhando-lhe cópias das fls. 210 a 212 dos presentes autos;

1.6. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, para conhecimento e adoção de providências.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	
Deliberações expedidas pelo TCU	

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
045	010.924/2009-9	3033-53/2019-PL	9.4	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:</p> <p>9.4.1. expirado o prazo fixado no subitem 9.3., informe ao Tribunal as providências adotadas em cumprimento à deliberação;</p> <p>9.4.2. vincule o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;</p> <p>9.4.3. exija da empresa contratada, no ato do recebimento do Boletim de Medição e de entrega dos relatórios mensal e final, a apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato;</p> <p>9.4.4. explicita à empresa contratada que será glosada a diferença entre os salários lançados em sua proposta de preços e os valores efetivamente pagos aos profissionais por ela contratados, caso estes sejam inferiores aos valores da proposta;</p> <p>9.4.5. realize efetiva fiscalização dos pagamentos dos salários aos profissionais alocados pela empresa a ser contratada em decorrência do Edital 01/2009, ou do que o suceder</p> <p>9.4.6. retenha a diferença entre os salários lançados na proposta de preços e os valores efetivamente pagos aos profissionais contratados, caso estes sejam inferiores aos valores da proposta</p> <p>9.4.7. faça constar, nos processos de pagamentos, no mínimo três pesquisas de mercado que irão subsidiar o pagamento de todas as despesas relativas à realização de eventos de organização produtiva, de forma a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;</p> <p>9.4.8. conforme jurisprudência pacífica desta Corte de Contas e de acordo com o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, realize prévia pesquisa de preços em todos os processos de contratação realizados pelo Ministério, com estimativas de preços suficientemente fundamentadas e detalhadas com base em planejamento eficiente realizado pela área técnica, utilizando, para isso, propostas de fornecedores e outras</p>					

fontes de pesquisa que reflitam os preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização solidária dos gestores;

9.4.9. informe ao Tribunal as medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto nos itens anteriores;

9.4.10. informe ao Tribunal, quando do ajuste realizado no Contrato 09/2005, quais os itens e o total de custo eventualmente subtraídos da planilha de preços do futuro contrato decorrente do Edital 01/2009, ou do que o suceder, se for o caso;

9.4.11. informe ao Tribunal, em 15 (quinze) dias, qual órgão/instituição responsável pela execução das ações previstas nos PBA's 28 - Programa de Monitoramento das Cargas Sólidas Aportantes nos Rios Receptores e seus Açudes principais e 33 - Programa de Segurança e Alerta quanto às Oscilações das Vazões dos Canais Naturais que irão receber as Águas Transpostas, da Concorrência nº 01/2009, as quais serão acompanhadas pela empresa que vier a ser contratada por meio do citado procedimento licitatório, e caso haja parceria com o Ministério, encaminhe os documentos/planos de trabalhos existentes.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Elaborada, pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica, a Nota Técnica nº 08/DPE/SIH/MI, de 26/4/2010, com as informações pertinentes.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à 4ª SECEX por meio do Ofício nº 540/2010/SECEX-MI, de 9/6/2010.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	
Deliberações expedidas pelo TCU	

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
046	002.230/2009-3	0717-04/2010-1	9.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. considerar a Sra. Ana Adélia Cabral de Lima e a empresa Patrol Construções e Empreendimentos Ltda. revéis no presente processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;</p> <p>9.2. julgar irregular as contas do Sra. Ana Adélia Cabral de Lima, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-a ao pagamento dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU</p> <p>Valor Histórico (R\$) Data de ocorrência</p> <p>67.900,00 11/07/2002</p> <p>29.100,00 12/08/2002</p> <p>4.681,54 23/09/2002</p> <p>9.3. aplicar à Senhora Ana Adélia Cabral de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e</p> <p>9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
047	022.470/2009-7	1046-07/2010-2	1.5.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional - MI que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame do Convênio nº 465410 (nº original 1820/2001), firmado com o Município de Solonópole/CE, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Francisco Odorino Filho, levando-se em conta os achados constantes no processo do TCM/CE nº 19.336/05 e, se for o caso, proceda à imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao caput do art. 8º, da Lei nº 8.443/1992 (LO/ TCU).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 44/2009, de 9/10/2009.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida à SECEX/CE por meio do Ofício nº 399/2010/SECEX-MI, de 11/5/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
048	011.414/2005-7	1700-22/2006-2	9.1	DI	Ofício

		0438-08/2007-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Acórdão nº 1700/2006-2ª Câmara:					
<p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Josemar Oliveira Vieira pela quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 2/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.</p>					
Acórdão nº 438/2007-2ª Câmara:					
<p>9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se indene o Acórdão n.º 1.700/2006 - 2.ª Câmara;</p> <p>9.2. dar ciência ao recorrente desta deliberação.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi providenciado, no CADIN, o registro do nome do Senhor Josemar Oliveira Vieira.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida

049	010.379/2009-4	1477-10/2009-1	1.5.1 2		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.12. à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que:					
1.5.12.1. promova, num prazo de 60 (sessenta) dias, se confirmada a hipótese prevista no § 1º, inciso IV, c/c § 4º do art. 5º da IN/TCU nº 56/2007, a atualização no sistema SIAFI dos registros dos Convênios nºs 023417 e 046244, de forma que neles conste a situação "ARQUIVADO", justificando eventual impossibilidade de atualização, ou, nesse mesmo prazo, se não restar configurada a hipótese citada ou qualquer outra prevista no § 1º do art. 5º da referida IN, registre a inadimplência no SIAFI e instaure, instrua e remeta as respectivas tomadas de contas especiais ao órgão de controle interno;					
1.5.12.2. registre tempestivamente no SIAFI e no SICONV o recebimento e a análise da prestação de contas de convênios ou contratos de repasse, conforme determinam os arts. 31, caput, § 2º, da IN/STN nº 1/97, e 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008, evitando, dessa forma, falhas como as ocorridas no âmbito dos Convênios nºs 377362, 387453 e 447691;					
1.5.12.3. registre imediatamente a inadimplência ou inadimplência suspensa no SIAFI, conforme o caso, dos Convênios nºs 394322 e 394471 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure, instrua e remeta ao órgão de controle interno as respectivas tomadas de contas especiais.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi emitido o Parecer Financeiro nº 243/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 12/5/2010, que determinou o arquivamento do Processo, bem como o registro de aprovado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/SE por meio do Ofício nº 444/2010/SECEX-MI, de 19/5/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida

050	021.377/2007-1	432/2010-TCU/SECEX-PB			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita que este Ministério obtenha do engenheiro Harry de Gauw, agente administrativo responsável pela elaboração de vistoria técnica in loco realizada nas obras do Convênio nº 1042/2000 (obras de drenagem de águas pluviais no Bairro do Bessa, em João Pessoa), manifestação sobre a seguinte questão: se as obras realizadas pela Prefeitura de João Pessoa, conquanto divergentes do plano de trabalho original do convênio, têm alguma serventia e constituem etapa útil para futuras e eventuais obras que possam ser realizadas objetivando a solução definitiva dos problemas de drenagem da bacia contemplada.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A Secretaria de Infraestrutura Hídrica encaminhou as informações pertinentes.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/PB por meio do Ofício nº 494/2010/SECEX-MI, de 24/5/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
051	001.897/2009-0	1868-11/2010-1	9.1	DE	Ofício

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação	Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
Descrição da Deliberação:	
<p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, condenando-o, solidariamente com a empresa Cavalcanti Construções Ltda. EPP, ao pagamento da quantia de R\$ 384.518,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 30/12/2003 até a efetiva quitação do débito, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Hostílio José de Lara Medina e à empresa Cavalcanti Construções Ltda. EPP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 supra, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;</p> <p>9.4. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 209, § 6º, do RI/TCU.</p>	
Providências Adotadas	
Sector responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	
Deliberações expedidas pelo TCU	

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
052	016.834/2009-7	1832-11/2010-1	1.5.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência desta deliberação, conclua, se ainda não o fez, a análise dos Processos de ns. 59000.004747/2001-79 e 59200.000148/2004-72, os quais tratam de Tomadas de Contas Especiais atinentes, respectivamente, aos Convênios ns. 740/2001 (Siafi n. 448.227) e 178/2004 (Siafi n. 518.934), firmados com o Município de São Luiz do Anauá/RR, encaminhando, no mesmo prazo, os aludidos processos à Secretaria Federal de Controle Interno.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Instauradas Tomadas de Contas Especiais – TCEs, conforme Relatórios de TCEs nºs 20/2010, de 19/4/2010 e 15/2010, de 6/4/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/RR por meio do Ofício nº 423/2010/SECEX-MI, de 14/5/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	
Deliberações expedidas pelo TCU	

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
053	030.941/2007-0	3283-37/2007-1	1.2.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.2. determinar aos entes repassadores de recursos federais abaixo relacionados que, se necessário, instaurem as competentes tomadas de contas especiais sobre os convênios e contratos de repasse pertinentes e as encaminhem a este Tribunal, por intermédio do Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias:					
1.2.1. Ministério da Integração Nacional: Convênio 338/99 - MI - siafi 387248 (subitens 2.1.2.2 e 2.1.2.4); Convênio 612/2001 - MI - siafi 449832 (subitem 2.1.4.2).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Convênio nº 338/99 - Instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 1/2009, de 22/6/2009;					
Convênio nº 612/2001 – a prestação de contas final foi aprovada parcialmente e autorizado o arquivamento do feito, conforme Parecer Financeiro nº 710/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 19/10/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/PB por meio dos Ofícios nºs 458/2010/SECEX-MI, de 19/5/2010; e 898/2010/SECEX-MI, de 26/10/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	
Deliberações expedidas pelo TCU	

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
054	022.842/2009-4	6271-42/2009-2	1.5.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que adote as medidas de sua alçada no que tange à não aprovação da prestação de contas final do Convênio nº 021/97 (SIAFI 325442 e 377362) - com base na glosa técnica correspondente a R\$ 2.146.576,84 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente a obras e serviços não aceitos, e rendimentos financeiros não aplicados da ordem de R\$ 284.936,15 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), conforme conclusão exarada no documento emitido pela Coordenação Geral de Convênios deste Ministério, intitulado Informação Financeira nº 41/2009 - com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, instaurando, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, a tomada de contas especial, caso esgotadas as medidas administrativas cabíveis na obtenção do saneamento da referida prestação de contas;</p> <p>1.5.1.1. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Ministério da Integração Nacional informe a este Tribunal sobre as providências adotadas no sentido de atender a determinação objeto do subitem 1.5.1, supra.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Após análise financeira conclusiva, o Ordenador de Despesa desta Pasta aprovou a Prestação de Contas Final do referido Convênio, conforme Parecer Financeiro nº 693/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 18/10/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/SE por meio dos Ofícios nºs 590/2010/SECEX-MI, de 28/6/2010; e 924/2010/SECEX-MI, de 8/11/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	
Deliberações expedidas pelo TCU	

Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
055		3023/2010-TCU- SECEX-4			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita a exclusão do rol de responsável do Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva deste Ministério, e encaminhe o referido documento novamente ao TCU, no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento deste Ofício.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
As alterações foram efetuadas.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	
Deliberações expedidas pelo TCU	

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
056	003.190/2010-2	1688-12/2010-2	1.5		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5. Determinações:</p> <p>1.5.1. à Santa Casa de Misericórdia de Sobral que adote, de imediato, as providências saneadoras no sentido da correção das falhas de execução infraelencadas relativas às obras de reforma e ampliação das UTI's Neonatal e Pediátrica, objeto do Contrato s/n-2009 decorrente da Tomada de Preços nº 11050001/2009, realizadas com recursos oriundos do Ministério da Saúde - Convênio nº 2830/2007 - fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS:</p> <p>1.5.1.1. prédio da UTI Neonatal:</p> <p>1.5.1.1.1. instalações sanitárias executadas com auxílio de fogo;</p> <p>1.5.1.1.2. péssimo acabamento das arestas do reboco;</p> <p>1.5.1.1.3. não aplicação de blindex nos visores que dão da circulação para dentro da UTI, conforme projeto arquitetônico;</p> <p>1.5.1.2. prédio da UTI Pediátrica:</p> <p>1.5.1.2.1. telhado mal executado com as telhas em fibrocimento levantadas e inexistência de rufos;</p> <p>1.5.1.2.2. impermeabilização mal executada ao redor da viga invertida do forro do prédio;</p> <p>1.5.1.2.3. destinos finais da drenagem pluvial e de esgoto sanitário ainda não definidos;</p> <p>1.5.1.2.4. forro molhado em virtude de chuva;</p> <p>1.5.1.2.5. lavatórios populares em desacordo com projeto arquitetônico;</p> <p>1.5.1.2.6. resto de canteiro de obra exposto e fios elétricos à mostra;</p> <p>1.5.1.2.7. tampas de inspeção em desacordo com o projeto de instalações;</p> <p>1.5.1.3. em comum aos dois prédios de UTIs:</p> <p>1.5.1.3.1. colocação de luminárias antes da execução das instalações de ar condicionado e do forro de gesso;</p> <p>1.5.1.3.2. material elétrico linha popular com parafusos a mostra;</p>					

1.5.2. à Secex/CE que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 44/45, à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional para fins de acompanhamento.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Os referidos Convênios não foram celebrados com este Ministério e sim com o Ministério da Saúde.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SECEX/CE por meio do Ofício nº 445/2010/SECEX-MI, de 19/5/2010.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
057	010.731/2010-5	483/2010-TCU/SECEX-RN		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informações sobre as providências adotadas e/ou justificativas para a não instauração tempestiva de tomada de contas especial, tendo em vista a suposição de que não foram apresentadas as contas do Convênio SIAFI nº 466666, firmado com o Município de Upanema/RN cujo objeto consiste na reconstrução de moradias.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Instaurada Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 31/2010, de 26/5/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida parcialmente à SECEX/RN por meio do Ofício nº 446/2010/SECEX-MI, de 19/5/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
058	019.883/2009-5	1694-12/2010-2	1.5.4		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.4. ao Ministério da Integração Nacional, que conclua a Tomada de Contas Especial concernente ao Convênio 2114/2001-MI, encaminhando-a à Secretaria Federal de Controle Interno.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A prestação de contas final foi aprovada por meio do Parecer Financeiro nº 261/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 31/5/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/AM por meio do Ofício nº 538/2010/SECEX-MI, de 9/6/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
059	030.521/2008-4	0301-01/2010-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas de Manoel Domiciano Dantas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condená-lo solidariamente com a empresa Chão e Teto Construções Civis Ltda. ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:</p> <p>Valor Histórico (R\$) Data de ocorrência</p> <p>10.860,64 20/11/2000</p> <p>22.350,00 12/01/2001</p> <p>5.750,00 12/04/2001</p> <p>4.094,00 25/10/2001</p> <p>9.2. aplicar individualmente a Manoel Domiciano Dantas e à empresa Chão e Teto Construções Civis Ltda. multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao					

Processo correspondente.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
060	003.139/2010-7	429/2010-TCU/SECEX-AM		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Reitera o inteiro teor do Ofício nº 220/2010-TCU/SECEX-AM, de 17/3/2010, que solicita informações atualizadas acerca da situação da tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 1787/2001/MI (SIAFI 451164), celebrado com o Município de Manacapuru/AM, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para “Contenção de erosão e urbanização da Av. Eduardo Ribeiro”.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A Tomada de Contas Especial – TCE foi instaurada, conforme os termos do Relatório de TCE nº 48/2010, de 10/9/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/AM por meio dos Ofícios nºs 293/2010/SECEX-MI, de 19/4/2010; 537/2010/SECEX-MI, de 4/6/2010; e 830/2010/SECEX-MI, de 21/9/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
061	011.135/2001-8	2004-40/2007-PL 2727-49/2009-PL	9.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Acórdão nº 2004/2007-Plenário:</p> <p>9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Eugênia de Aquino (CPF 150.205.921-53) e dos Srs. Cristiano César Aires Rocha (CPF 084.731.021-34) e Eldan Veloso (CPF 011.017.813-00), com fulcro no art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92;</p> <p>9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. José Bezerra dos Santos (CPF 212.382.784-34) e Sílvio Romero Bezerra Lima (CPF 710.479.724-68) e das Sras. Enilda Maria da Silva Santos (CPF 900.083.084-20) e Maria das Graças Soares (CPF 825.191.534-15), nos termos do art. 16, III, "b" e "c", da Lei nº 8.443/92;</p> <p>9.3. condenar, com fulcro no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/92, os Srs. José Bezerra dos Santos (CPF 212.382.784-34) e Sílvio Romero Bezerra Lima (CPF 710.479.724-68) e as Sras. Enilda Maria da Silva Santos (CPF 900.083.084-20) e Maria das Graças Soares (CPF 825.191.534-15), solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 38.715,47 (trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 12/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.4. condenar, com fulcro no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/92, o Sr. José Bezerra dos Santos (CPF 212.382.784-34) ao pagamento da quantia de R\$ 5.544,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 12/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.5. aplicar, com base nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/92, multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. José Bezerra dos Santos (CPF 212.382.784-34) e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Sílvio Romero Bezerra Lima (CPF 710.479.724-68) e às Sras. Enilda Maria da Silva Santos (CPF 900.083.084-20) e Maria das Graças Soares (CPF 825.191.534-15), fixando-lhes, com fulcro no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;</p>					

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.7. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria Geral da República no Estado de Pernambuco, visando à adoção das providências que aquele órgão julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

Acórdão nº 2727/2009-Plenário:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. José Bezerra dos Santos, Sílvio Romero Bezerra Lima, Enilda Maria da Silva Santos e Maria das Graças Soares, com fundamento nos arts. 32, inc. I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Maria Eugênia de Aquino e Cristiano César Aires Rocha, com fundamento nos arts. 32, inc. I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento e, em consequência, dar ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2.004/2007 - Plenário a seguinte redação:

"9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Eugênia de Aquino (CPF 150.205.921-53) e dos Srs. Cristiano César Aires Rocha (CPF 084.731.021-34) e Eldan Veloso (CPF 011.017.813-00), com fulcro no art. 16, II, da Lei nº 8.443/92;"

9.3. dar ciência ao recorrente e ao órgãos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foram providenciados, no CADIN, os registros dos nomes dos Senhores José Bezerra dos Santos e Sílvio Romero Bezerra Lima.

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
062	001.909/2009-3	2331-15/2010-1	9.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, condenando-o ao pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2003 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;</p> <p>9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
063	024.784/2009-8	0997-14/2010-PL	9.4		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.4. determinar à Coordenação de Diligências e Tomada de Contas Especiais do Ministério da Integração Nacional que:</p> <p>9.4.1. apure, no processo de tomada de contas especial instaurado em face do Convênio 593/2005 (Siafi 555573):</p> <p>9.4.1.1. a responsabilidade solidária da empresa Construtora Central do Brasil Ltda. pelo débito apontado;</p> <p>9.4.1.2. de forma conclusiva, se ainda não o fez, o suposto emprego de material doado por entidade privada na execução das obras objeto do convênio e a suposta utilização de maquinário da prefeitura para a sua execução, em que pese pagamentos à construtora, tendo em vista que esses fatos foram objeto de denúncia anterior recebida pela CGU sob o número 00190.000344/2008-94 e informada a esse Ministério por meio do Ofício 11805/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 22/4/2008, porém não foram apuradas, nos autos da TCE, conforme se infere da leitura do Parecer 517/2009/CDTCE/CGCONV/DGI/Secex/MI;</p> <p>9.4.2. conclua e envie à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de sessenta dias, a tomada de contas especial relativa ao Convênio 593/2005, processo 59050.001732/2005-97, Siafi 555 573, incluindo na instrução do feito as informações relativas aos subitens 9.4.1.1 e 9.4.1.2 retro.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Após apuração da denúncia, a Coordenação-Geral de Convênios manteve a aprovação da prestação de contas final do referido Convênio, conforme Parecer Financeiro nº 675/2009/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/12/2009.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/GO por meio dos Ofícios nºs 594/2010/SECEX-MI, de 28/6/2010; 819 e 820/2010/SECEX-MI, ambos de 17/9/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
064	019.432/2007-8	3262-19/2009-1 6199-39/2009-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Acórdão nº 3262/2009-1ª Câmara:					
<p>9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as contas de João Leite de Almeida e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/5/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2 com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar a João Leite de Almeida multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4 com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.</p>					
Acórdão nº 6199/2009-1ª Câmara:					
<p>9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento.;</p> <p>9.2. dar ciência ao recorrente da presente deliberação.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi providenciado, no CADIN, o registro do nome do Senhor João Leite de Almeida.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de					

providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
065	001.201/2004-6	0869-06/2010-2	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas dos Sres Afonso Victor Vianna de Andrade e Merlin Campos Vilela, condenando-os, solidariamente com a Construtora MHM Ltda., ao pagamento das quantias indicadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se os valores indicados abaixo a título de "abatimento de débito":</p> <p>RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS:</p> <p>Afonso Victor Vianna de Andrade e</p> <p>Construtora MHM Ltda.</p> <p>DESCRIÇÃO DATA VALOR</p> <p>DÉBITO 20/3/2003 R\$ 41.200,00</p> <p>DÉBITO 20/3/2003 R\$ 61.800,00</p> <p>DÉBITO 20/3/2003 R\$ 19.326,00</p> <p>ABATIMENTO DE DÉBITO 20/3/2003 R\$ 19.326,00</p> <p>ABATIMENTO DE DÉBITO 11/10/2004 R\$ 8.249,26</p> <p>RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS:</p> <p>Afonso Victor Vianna de Andrade,</p> <p>Merlin Campos Vilela e Construtora MHM Ltda.</p>					

DESCRIÇÃO DATA VALOR	
DÉBITO 20/3/2003 R\$ 61.800,00	
ABATIMENTO DE DÉBITO 11/10/2004 R\$ 3.146,71	
<p>9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis arrolados no subitem anterior comprovem, perante o tribunal, o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;</p> <p>9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sres Afonso Victor Vianna de Andrade e Merlin Campos Vilela e à Construtora MHM Ltda. multa no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem perante este tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor, caso não sejam pagas no prazo fixado;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.5. dar conhecimento desta decisão ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, mediante remessa de cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;</p> <p>9.6. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos autos ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.</p>	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
066	015.842/2001-9	0972-14/2010-PL	9.5		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.5. determinar ao Ministério da Integração Nacional que conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias a análise da prestação de contas referente ao Convênio nº 896/1999 (Siafi 391256).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A prestação de contas do referido Convênio foi aprovada, conforme Parecer Financeiro nº 558/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 27/8/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à 7ª SECEX por meio do Ofícios nºs 721/2010/SECEX-MI, de 2/8/2010; e 825/2010/SECEX-MI, de 11/9/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
067	030.696/2008-0	2104--15/2010-2	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Moacir Alves Guimarães e pelas empresas Esfera Construção Civil Ltda. e G. G. Construções e Serviços Ltda.;</p> <p>9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Moacir Alves Guimarães;</p> <p>9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Moacir Alves Guimarães (CPF: 106.115.924-87), ex-Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o, em solidariedade com os responsáveis em seguida relacionados, ao pagamento de débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação das dívidas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;</p> <p>9.3.1. Esfera Construção Civil Ltda. (CNPJ: 40.764.060/0001-03);</p> <p>Valor Original Data da Ocorrência</p> <p>R\$ 3.672,17 13/12/2002</p> <p>R\$ 8.000,00 24/01/2003</p> <p>R\$ 8.000,00 07/02/2003</p> <p>R\$ 6.000,00 14/03/2003</p> <p>R\$ 5.000,00 01/04/2003</p> <p>R\$ 4.500,00 16/05/2003</p> <p>R\$ 10.000,00 18/08/2003</p> <p>R\$ 3.500,00 10/10/2003</p> <p>R\$ 3.500,00 24/10/2003</p>					

R\$ 1.360,00 03/12/2003

9.3.2. G. G. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.183.355/0001-14);

Valor Original Data da Ocorrência

R\$ 3.357,04 27/02/2003

R\$ 5.000,00 14/04/2003

R\$ 3.000,00 25/04/2003

R\$ 4.500,00 30/05/2003

R\$ 9.000,00 13/06/2003

R\$ 3.000,00 11/07/2003

R\$ 3.500,00 18/07/2003

R\$ 5.000,00 10/09/2003

9.4. aplicar ao Sr. Moacir Alves Guimarães multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e às empresas Esfera Construção Civil Ltda. e G. G. Construções e Serviços Ltda., de forma individual, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	

Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
068	029.076/2007-4	2064-15/2010-2	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;					
9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
069	005.372/2005-0	1400-31/2005-2	2.2		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
2.2. arquivar o presente processo, após a entrada neste Tribunal, dos processos de tomada de contas especial, referente aos seguintes convênios, firmados com a Prefeitura de Tefé/AM: Fundação Nacional de Saúde: Convênio 338.332/97; Agência de Desenvolvimento da Amazônia: Convênio 368.532/98; MI/Administração Geral: Convênio 389.376/00.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Instaurada Tomada de Contas Especial – TCE em desfavor do Senhor Francisco Hélio Bezerra Bessa, conforme Relatório de TCE nº 14/2007, enviado ao Tribunal de Contas da União por meio do Ofício nº 216/AECI/GM, de 22/4/2009.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/AM por meio do Ofício nº 671/2010/SECEX-MI, de 19/7/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
070	006.714/2009-5	0413-03/2010-2	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jairton Castro da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-lhe ao pagamento da quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/1/2004, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.3. aplicar ao Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, e</p> <p>9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					

Foi providenciado, no CADIN, o registro do nome do Senhor Gilvan Rodrigues Bezerra.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
071	021.319/2006-0	1258-16/2008-2	1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1. determinado ao Ministério da Integração Nacional (MI) que proceda, de imediato, à instauração do competente processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, relativo ao pagamento, em duplicidade, ao Sr. Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho durante o período de 27/06/2003 a 29/06/2006, quando o mesmo exerceu o cargo comissionado referente a Gerência-Geral da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos - UGFIN (DAS 101.5), daquele Ministério e, ao mesmo tempo, percebeu remuneração do SEBRAE/CEARÁ, pagamento esse que carece de amparo legal, conforme ficou assente nestes autos (item 5.2.1.1 do Relatório nº 175411 da CGU relativo às contas do MI).</p>					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Instaurada Tomada de Contas Especial – TCE em desfavor do Senhor Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho, em decorrência do não recolhimento pelo agente responsável, da remuneração percebida em duplicidade, durante o período de 27/6/2003 a 29/6/2006, quando exerceu o cargo comissionado DAS 101.5, na Gerência-Geral da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimento – UGFIN deste Ministério, e ao mesmo tempo, percebeu a remuneração do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE (Relatório de TCE nº 53/2008, de 31/7/2008. O correspondente Processo de TCE foi remetido à Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Ofício nº 333/AECI/GM, de 31/7/2008.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à 4ª SECEX por meio do Ofício nº 564a/2010/SECEX-MI, de 17/6/2010.					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

--

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
072	031.246/2007-3	6486-40/2009-1	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Alberto Nepomuceno;</p> <p>9.2. considerar revel a Construtora Caiçara Ltda.;</p> <p>9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Alberto Nepomuceno, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, II, III e § 2º do RI/TCU, e condená-lo, solidariamente com a Construtora Caiçara Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:</p> <p>Valor (R\$) Data</p> <p>57.000,00 30/4/2002</p> <p>30.000,00 31/5/2002</p> <p>15.000,00 21/6/2002</p> <p>13.000,00 10/7/2002</p> <p>10.000,00 8/8/2002</p> <p>7.000,00 20/8/2002</p>					

5.000,00 4/9/2002

3.000,00 1/10/2002

9.4 aplicar ao Sr. Alberto Nepomuceno e à Construtora Caiçara Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se houver solicitação nesse sentido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não haja atendimento à notificação; e

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, conforme dispõem o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 209, § 6º do RI/TCU.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
073	007.193/2010-6	01		Comunicação	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Apresenta o Relatório Preliminar do levantamento de auditoria realizado neste Ministério e no Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina – DEINFRA/SC, TC 007.193/2010-6, Registro Fiscalis 188/2010, cujo objeto é a Dragagem Emergencial do Rio Itajaí-Açu, no Estado de Santa Catarina. Ao tempo que solicita manifestação acerca dos indícios de irregularidades graves que se enquadram no conceito estabelecido pelo inciso IV, § 1º, art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no referido Relatório (itens: 3.1, 3.2 e 3.3), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Assessoria Especial de Controle Interno					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Elaborada, pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica, a Nota Técnica ARF-06/2010, com as informações pertinentes,					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras – SECOB 1 por meio do Ofício nº 561/2010/SECEX/MI, de 16/6/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
074	018.320/2009-3	942/2010-TCU/SECEX-CE		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Solicita o pronunciamento sobre as medidas adotadas em vista das constatações de impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos descentralizados por este Ministério, destinados à Prefeitura Municipal de Uruoca/CE, consoante o Relatório de Fiscalização nº 01141, da Controladoria-Geral da União, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) simulação de processo licitatório na modalidade Convite; b) ausência de devolução de recursos no montante de R\$ 2.132,60 (dois mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), montante equivalente a 2% do valor do convênio; c) montagem de procedimento licitatório; d) descumprimento da Lei nº 8.666/93 e do Edital da Tomada de Preços nº 20/2006; e) prestação de contas apresentada fora do prazo; f) simulação de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços; g) erosão em barragem de açude, bem como muro de proteção construído menor do que o previsto em projeto; e h) não atendimento aos objetivos pactuados no Plano de Trabalho do Convênio. 					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Os Convênios nºs 525200, 524747, 525172 e 556714, foram celebrados com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.</p> <p>Convênio nº 192/2005 aprovado por meio do Parecer Financeiro nº 620/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 18/10/2010.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
<p>Respondido à SECEX/CE por meio dos Ofícios nºs 589/2010/SECEX-MI, de 28/6/2010; 596/2010/SECEX-MI, de 28/6/2010; 656/2010/SECEX-MI, de 15/7/2010; e 883/2010/SECEX-MI, de 20/10/2010.</p>					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
075	010.926/2005-0	1246-15/2008-2 0151-01/2010-2	9.1	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Acórdão nº 1246/2008-2ª Câmara:</p> <p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Enemilson Pereira Rodrigues, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/5/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Enemilson Pereira Rodrigues a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. com fundamento nos arts. 16, III, alínea "b", e 19, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Rômulo de Macêdo Vieira, ex-Secretário de Infra-Estrutura Hídrica/MI, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2 e 9.3, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;</p> <p>9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado de Tocantins cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.</p>					

Acórdão nº 151/2010-2ª Câmara:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi providenciado, no CADIN, o registro do nome do Senhor Enemilson Pereira Rodrigues.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
076	002.412/2008-8	1134-16/2010-PL	1.5		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5. Conhecer da denúncia (possíveis irregularidades com relação ao Convênio nº 256/2006 - SIAFI 578790 – celebrado com o Município de Água Branca/PB), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;</p> <p>1.6. Converter o processo em tomada de contas especial;</p> <p>1.7. Determinar a citação e a audiência do(s) responsável(is), bem como a identificação do(s) interessado(s), na forma proposta pela unidade técnica; e</p> <p>1.8. Cientificar desta deliberação aos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Saúde e do Esporte, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A prestação de contas final do referido Convênio foi aprovada pelo Ordenador de Despesa desta Pasta, conforme o Parecer Financeiro nº 697/2008/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 1/12/2008.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/PB por meio do Ofício nº 640/2010/SECEX-MI, de 7/7/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

Ministério da Integração Nacional					42670	
Deliberações do TCU						
Deliberações expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
077	015.037/2004-0	0414-05/2008-2			Ofício	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação						Código SIORG
Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional						
Descrição da Deliberação:						
<p>9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e Ernesto Eudes Aragão de Sousa, ao pagamento das quantias de R\$ 79.667,12 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos) e de R\$ 79.667,12 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das parcelas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir de 9/2/1999 e 17/3/1999, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar individualmente aos responsáveis, Srs. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e Ernesto Eudes Aragão de Sousa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;</p> <p>9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.</p>						
Providências Adotadas						
Setor responsável pela implementação						Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna						
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:						
Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Srs. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e Ernesto Eudes Aragão de Sousa.						
Síntese dos resultados obtidos						
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor						
Unidade Jurisdicionada						
Denominação completa:						Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
078	015.037/2004-0	0414-05/08-2			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e Ernesto Eudes Aragão de Sousa, ao pagamento das quantias de R\$ 79.667,12 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos) e de R\$ 79.667,12 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das parcelas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir de 9/2/1999 e 17/3/1999, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar individualmente aos responsáveis, Srs. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e Ernesto Eudes Aragão de Sousa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;</p> <p>9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Srs. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e Ernesto Eudes Aragão de Sousa.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:					Código SIORG	
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670	
Deliberações do TCU						
Deliberações expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
079	009.740/2005-6	0517-06/08-2			Ofício	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG	
Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional						
Descrição da Deliberação:						
<p>9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e 19, caput, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Euzébio Napoleão Mendonça ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 2/10/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Euzébio Napoleão Mendonça a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU</p>						
Quorum						
Providências Adotadas						
Setor responsável pela implementação					Código SIORG	
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna						
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:						
Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr. Euzébio Napoleão Mendonça.						
Síntese dos resultados obtidos						
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor						

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
080	015.854/2006-0	3142-18/10-1			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis;</p> <p>9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Teixeira de Souza Júnior, condenando-o, solidariamente com a empresa S.T.H Serviços de Topo Hidrografia Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 149.996,25 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/1/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:</p> <p>9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis retro, individualmente, multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O documento foi anexado ao Processo nº 59000.002162/2000-33.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
081	015.161/2010-2	994/2010-TCU/SECEX-CE			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita que encaminhe/apresente:					
a) cópia integral do processo de concessão do Convênio nº 654928 celebrado com o Município de Pacujá/CE, inclusive o Termo do Convênio, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico das Obras;					
b) cópia dos Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização eventualmente realizados nas obras objetos do Convênio mencionado, bem como informe a situação das obras no tocante à execução física e financeira					
c) esclarecimentos que entender pertinentes.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi encaminhada cópia integral dos autos do Processo nº 59050.001042/2008-81 autuado para tratar do Convênio SIAFI Nº 654928 celebrado com a prefeitura de Pacujá/CE, exceto das plantas juntadas às fls. 81 e 82, vez que este Ministério não possui equipamento capaz de reproduzi-las integralmente.					
Para a liberação da 2ª parcela do recurso, foram solicitados ao Prefeito do Município documentos comprobatórios da correta aplicação dos recursos liberados, no intuito de verificar a compatibilidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, bem como em relação às metas e fases de execução do objeto.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-CE por meio do Ofício nº 1493/SEDEC, de 8/7/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
DELIBERAÇÕES DO TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
082	014.409/2006-9	1262-18/10-P			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. conhecer do Recurso de Revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, incisos II e III, da Lei n. 8.443/92, c/c art. 288, incisos II e III, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;</p> <p>9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco José de Oliveira (CPF 124.156.424-87), ex-Prefeito do Município de Batalha/AL, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c art. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/12/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.3. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;</p> <p>9.5. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O documento foi anexado ao Processo nº 59301.002659/2001-48.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
083	010.560/2010-6	696/2010-TCU/SECEX-AM			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita que encaminhe esclarecimentos/informações sobre:					
<p>a) a situação da prestação de contas do Termo de Compromisso 00039 (SIAFI 652320) celebrado com o Governo do Estado do Amazonas/ Secretaria de Infraestrutura – SEINF;</p> <p>b) bem como se houve fiscalização, e, em caso positivo, apresentar os relatórios.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foram repassadas duas parcelas e para a liberação das demais, foi realizada inspeção in loco no intuito de averiguar a regularidade da execução das metas propostas no Plano de Trabalho, consoante o Relatório de Inspeção nº 006/2010-MBM, de 18 de maio de 2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-AM por meio do Ofício nº 1491/2010/GAB/SEDEC/MI, de 6/7/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
084	005.925/2009-5	3305-19/10-1			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. com fulcro nos arts. 32 e 33, todos da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;					
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O documento foi anexado ao Processo nº 59050.000800/2001-77.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
085	022.777/2007-8	3091-18/10-1			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria Federal de Controle Interno, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe a tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 62/2002 (SIAFI nº 467647), firmado entre a referida Pasta, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH, e o Município de Própria/SE, para "Complementação de Sistema de Esgoto Sanitário", de acordo com o parecer do titular da unidade técnica à fl. 133 dos autos.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Foi instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE, conforme relatório de TCE nº 59/2009, de 23/10/2009 e encaminhada à Secretaria Federal de Controle Interno por intermédio do Ofício nº 485/AECI/GM de 3/11/2009.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
<p>Respondida ao TCU/SECEX-CE por meio do Ofício nº 711/2010/SECEX-MI, de 30/7/2010 que remeteu Nota Técnica nº 223/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 12/7/2010.</p>					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
086	002.916/2003-3	2905-19/10-2			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por João Batista Fiscina (CPF n.º 025.394.545-34), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 93/2009 - TCU - 2ª Câmara; e</p> <p>9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Arquivado na CGCONV na Caixa 17. FA Nº 698/2010, de 15/7/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
087	009.317/2010-4	3712-21/10-1			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, instaure, se ainda não o fez, e conclua a Tomada de Contas Especial atinente ao Convênio n. 177/2004 (Siafi n. 518.935), celebrado com a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, encaminhando, no mesmo prazo em referência, o referido processo de contas especiais à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI, e informando a este Tribunal acerca das providências adotadas;</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi instaurada a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 177/2004 em conformidade com o Relatório de TCE nº 38/2010 de 5/7/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-RR por meio do Ofício nº 697/SECEX-MI, de 23/7/2010 que remeteu Nota Técnica nº 239/2010/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 21/7/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
088	000.051/2010-1	1328-20/10-P			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente, de modo a reconhecer a ilegalidade das exigências contidas nos itens VI.1(4) e VI.1(6) do edital da concorrência 34/2009-TI-CPL/AL;</p> <p>9.2. deixar de adotar medidas para invalidação do certame, ante a inexistência de prejuízos concretos à condução e aos resultados daquele procedimento e a interesses dos respectivos participantes em razão das cláusulas impróprias;</p> <p>9.3. determinar à Seinfra/AL o aprimoramento de seus editais de licitação, de modo a evitar a inclusão de cláusulas potencialmente restritivas da competição, a exemplo das contidas nos itens VI.1(4) e VI.1(6) do edital da concorrência 34/2009-TI-CPL/AL;</p> <p>9.4. dar ciência desta deliberação à autora da representação;</p> <p>9.5. arquivar os autos</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Somente para conhecimento. Arquivado na CGCONV.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:					Código SIORG	
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670	
Deliberações do TCU						
Deliberações expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
089	030.640/2008-5	3277-22/10-2			Ofício	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG	
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						
Descrição da Deliberação:						
<p>9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antônio da Costa Reis ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/5/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se desse débito o valor de R\$ 2.055,97 (dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), devolvidos em 30/9/2004;</p> <p>9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação; e</p> <p>9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno</p>						
Providências Adotadas						
Setor responsável pela implementação					Código SIORG	
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna						
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:						
O documento foi anexado ao Processo nº 59000.002998/2000-38.						
Síntese dos resultados obtidos						
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor						

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
090	000.169/2005-0	0721-05/10-2			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as presentes contas especiais;</p> <p>9.2. condenar o espólio de Jorge Netto da Costa, solidariamente com a empresa CM Terraplenagem e Serviços Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 677.020,50 (seiscentos e setenta e sete mil e vinte reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 9/12/2002 até a data do pagamento;</p> <p>9.3. aplicar à empresa CM Terraplenagem e Serviços Ltda. multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;</p> <p>9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;</p> <p>9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à 1ª Vara Cumulativa Cível/Penal da Comarca de Capanema/PA</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr. Jorge Netto da Costa, solidariamente com a empresa CM Terraplenagem e Serviços Ltda.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
091	000.180/2010-6	228-04/07-1			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.1. à Secretaria de Controle Externo no Acre/TCU que:</p> <p>1.1.1. informe à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional o teor deste acórdão e que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão do Tribunal pode sujeitar os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992;</p> <p>1.1.2. diligencie a Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos Convênios ns. 87/2000 e 380/2002, os dados dos responsáveis, à época, pelo cumprimento do disposto nos arts. 23 e 31 da IN/STN n. 1/1997.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Em atendimento, foram prestados os seguintes esclarecimentos:</p> <p>a) os débitos apurados no âmbito dos Convênios nºs 202/2001 e 2004/2001 foram consolidados por meio do Parecer Financeiro nº 465/2010/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 12/8/2010;</p> <p>b) a TCE concernente ao Convênio nº 380/2002 foi enviada à Secretaria Federal de Controle Interno em 15/8/2008, conforme Ofício nº 406/AECI/GM.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-AC por meio do Ofício nº 749/SECEX-MI, de 17/8/2010, que remeteu Nota Técnica nº 256/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 13/8/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
092	000.180/2010-6	0301-01/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas de Manoel Domiciano Dantas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condená-lo solidariamente com a empresa Chão e Teto Construções Civis Ltda. ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:</p> <p>Valor Histórico (R\$) Data de ocorrência</p> <p>10.860,64 20/11/2000</p> <p>22.350,00 12/01/2001</p> <p>5.750,00 12/04/2001</p> <p>4.094,00 25/10/2001</p> <p>9.2. aplicar individualmente a Manoel Domiciano Dantas e à empresa Chão e Teto Construções Civis Ltda. multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92</p>					

Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr Manoel Domiciano Dantas e à empresa Chão e Teto Construções Civis Ltda.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
093	017.578/2009-0	0710-04/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas e condenar a responsável ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:</p> <p>Valor Histórico (R\$) Data de ocorrência</p> <p>200.000,00 3/1/2003</p> <p>500.000,00 1/7/2004</p> <p>500.000,00 8/12/2004</p> <p>9.2 aplicar a Flávia Serra Galdino, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p>					

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.5. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. informar à responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
---	---------------------

Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
--	--

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foi efetuado o registro no CADIN no nome da Sra. Flávia Serra Galdino.

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG
------------------------------	---------------------

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
-----------------------------------	-------

Deliberações do TCU

Deliberações expedidas pelo TCU

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
094	002.230/2009-3	0717-04/10-1			

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação	Código SIORG
--	---------------------

SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
---	--

Descrição da Deliberação:

9.1. considerar a Sra. Ana Adélia Cabral de Lima e a empresa Patrol Construções e Empreendimentos Ltda. revéis no presente processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregular as contas do Sra. Ana Adélia Cabral de Lima, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-a ao pagamento dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a

partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU

Valor Histórico (R\$) Data de ocorrência

67.900,00 11/07/2002

29.100,00 12/08/2002

4.681,54 23/09/2002

9.3. aplicar à Senhora Ana Adélia Cabral de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e

9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi efetuado o registro no CADIN em nome da Sra. Ana Adélia Cabral de Lima.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
095	026.631/2006-3	4914-31/09-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, ex-prefeito de Serra Redonda/PB, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 10.512,62 (dez mil, quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/10/1997, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Gilberto Cavalcante de Farias a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. com fundamento no art. 209, § 6º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para o ajuizamento das ações civil e penal cabíveis</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr. Gilberto Cavalcante de Farias.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
096	014.872/2001-3	1831-21/08-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. considerar revel a firma CONPERTEC Ltda. (CNPJ 00.317.554/0001-17), com fundamento no § 3º, art. 12 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 179, III, do RITCU; [Vide AC-4568-39/08-2. onde se lê: "...José Antônio Menezes de Sousa....", leia-se: "...José Antônio de Menezes Sousa...".]</p> <p>9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Antônio de Menezes Sousa, em relação apenas ao acréscimo dos valores executados no convênio original e no termo aditivo, sem prejuízo de rejeitar as demais justificativas apresentadas pelo responsável;</p> <p>9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio de Menezes Sousa, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 202, § 6º, do RITCU, condenando-o solidariamente com a firma CONPERTEC, na pessoa do seu representante legal, Sr. Antônio Virgílio Umbelino de Barros, ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da notificação, aos cofres do Tesouro Nacional, das quantias de R\$ 158.451,70 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e R\$ 148.253,33 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 31/1/2000 e 4/9/2000, respectivamente;</p> <p>9.4. aplicar individualmente multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, ao Sr. José Antônio de Menezes Sousa e à firma CONPERTEC Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Virgílio Umbelino de Barros, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência da notificação, para o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG

Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Somente para conhecimento.					
Síntese dos resultados obtidos					
Foram atualizados os registros no SIAFI, de acordo com o Parecer Financeiro nº 489/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/DGIMI.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
097	023.022/2009-2	1561-22/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.1.1 – Encaminhar a este Tribunal o resultado da análise da prestação de contas do Convênio nº 554409, registrado, originalmente sob o nº 530001200500315, esclarecendo se são ou não procedemos os fatos apontados na denúncia;					
1.5.1.2 – Atualizar, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, os dados relativos ao Convênio nº 554409, na forma do disposto no art. 31, da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;					
1.5.1.3 – Informar sobre as medidas adotadas para o atendimento ao disposto nos arts. 22 e 23, da IN/STN nº 1/97, no que se refere ao exercício da função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, bem como sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Quanto à recomendação 1.5.1.1: Foi agendada para o mês de setembro de 2010 inspeção <i>in loco</i> com o objetivo de verificar a regularidade da execução do projeto.					
Quanto à recomendação 1.5.1.2: As informações serão atualizadas na medida em que forem adotadas as providências relativas à prestação de contas.					
Quanto à recomendação 1.5.1.3: Foram realizadas inspeções <i>in loco</i> no mês de setembro.					

Síntese dos resultados obtidos
Respondida ao TCU/SECEX-PE por meio do Ofício nº 795/2010/SECEX-MI, de 10/9/2010, que remeteu Memorando nº 1071/2010/SEDEC/GAB/MI, de 1/9/2010.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
098	011.172/2005-4	3784-25/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:					
1.5.1. aos órgãos abaixo que adotem providências com vistas a concluir e enviar à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, as Tomadas de Contas Especiais dos Convênios respectivos, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas:					
1.5.1.1. Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur: Convênio nº 80/2001 (Siafi nº 426339);					
1.5.1.2. Ministério da Integração Nacional: Convênio nº 735/01 (Siafi nº 447366);					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi informado que o Prefeito do Município de Iracema enviou justificativas que foram encaminhadas à Secretaria de Programas Regionais para análise, e o Memorando nº 281/2010SPR/DPS, de 13/10/2010, solicitando quinze dias para conclusão do Parecer Técnico Final. Posteriormente, foi informado que a Prestação de Contas Final não foi aprovada e que o Ordenador de Despesas desta Pasta determinou a instauração da Tomada de Contas Especial – TCE em desfavor do ex-prefeito Joaquim de Freitas Ruiz, conforme Parecer Financeiro nº 21/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 10/1/2011.					
Síntese dos resultados obtidos					

Respondida pelos Ofícios nº 874/2010/SECEX-MI, de 15/10/2010 que remeteu Nota Técnica nº 310/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 7/10/2010, Ofício nº 964/SECEX, de 23/11/2010, Ofício nº 1044/SECEX, de 29/12/2010 e Ofício nº 28/2011/SECEX-MI, de 19/1/2011 que remeteu Nota Técnica nº 10/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 10/1/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
099	018.886/2007-6	4157-24/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional, relativamente aos Contratos firmados entre a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba - SEMARH - nº 005/2002 (firmado com o Consórcio Projeteq/Techine) e nº 023/2002 (firmado com a Empresa Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda), por força do Convênio nº 65/2000 (SIAFI nº 394312 - Programa Proágua Semi-árido), que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.443/92 proceda à instauração dos competentes processos de Tomada de Contas Especiais, remetendo-os ao Tribunal no prazo máximo de 090 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade solidária, considerando as seguintes irregularidades constantes do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União/PB nº 187912.</p> <p>a) Contrato nº 05/2002 - Projeteq/Techine:</p> <p>a1) reconhecimento de dívida (por parte do gestor estadual) no valor de R\$ 528.104,86, sendo R\$ 344.694,00 a serem pagos com recursos do convênio (referentes ao período de abril de 2005 a janeiro de 2006) e R\$ 183.410,86 a serem custeados pelo tesouro estadual (referentes ao período de fevereiro a setembro de 2006). A prestação de serviços, da qual decorreu o reconhecimento da dívida, se deu por meio de prorrogação tácita de contrato - sem a formalização do devido termo contratual - indo de encontro ao que prevê o artigo 60 da Lei nº 8.666/93 (que veda a realização de contrato verbal com a administração);</p> <p>a2) pagamento de serviços sem cobertura contratual, no valor R\$ 344.694,00, com recursos do convênio;</p> <p>a3) pagamento integral à empresa supervisora do projeto por serviços não prestados ou parcialmente prestados;</p> <p>a4) no período de setembro de 2005 a janeiro de 2006, a empresa supervisora não confeccionou o</p>					

Relatório de Supervisão de Obras, limitando-se a emitir resumo no qual não consta o acompanhamento percentual da evolução dos itens contratados - desta forma as medições da empresa construtora no período citado foram atestadas sem que houvesse um parâmetro formal sobre a adequada evolução dos itens contratados - entretanto, verificou-se que houve pagamento integral à empresa contratada como se os relatórios tivessem sido produzidos.

b) Contrato nº 023/2002 - Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda:

b1) realização de pagamentos antecipados, sem recebimento do produto;

b2) notas fiscais atestadas sem ressalvas para produtos incompletos;

b3) não realização de supervisão adequada ao contrato;

b4) não aplicação de multa à empresa inadimplente;

b5) não observância do objetivo do programa; e

b6) ausência de projeto executivo para obra.

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Foi remetida Nota Técnica nº 023/2010 – UGPO/DOH/SIH/MI de 18/10/2010, preparada no âmbito do Departamento de Obras Hídricas, que acompanha a execução do convênio, contemplando as informações requeridas.	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Respondida por meio do Ofício nº 397/AECI/GM de 25/10/2010, que remeteu cópia do Memorando nº 466/2010/SIH/MI de 22/10/2010.	
Síntese dos resultados obtidos	
.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
100	011.571/2008-3	1720-26/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>conceder novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ministério da Integração Nacional encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno, se ainda não o fez, as TCE"s relativas aos convênios 40/1997, 76/1999 e 294/2001, celebrados com o Estado do Mato Grosso do Sul e relacionados à implantação do Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, bem como levantar o sobrestamento dos presentes autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</p> <p>1. Processo TC-011.571/2008-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)</p> <p>1.1. Responsáveis: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 15.412.257/0001-28); Jesus Alfredo Ruiz Sulzer (CPF 298.275.587-49); Paulo Afonso Romano (CPF 006.561.276-00); Rômulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49); Anízio Pereira Tiago (CPF 024.674.881-87); Antonio Carlos Navarrete Sanches (CPF 142.558.711-91); Carlos Augusto Longo Pereira (CPF 957.936.158-49); Dioscoro de Souza Gomes Filho (CPF 371.771.507-06); Evandro Eurico Faustino Dias (CPF 310.844.007-15); Heitor Patrocínio Lopes (CPF 049.308.197-68); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); José Antônio Felício (CPF 032.186.278-34); Luiz Antônio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00); Moacir Kohl (CPF 303.976.269-91); Moisés Teodoro Urbano (CPF 538.897.208-97); Paulo Sérgio de Oliveira (CPF 258.231.756-04); Pedro Luiz Teruel (CPF 363.180.198-04); e Semy Alves Ferraz (CPF 137.822.821-91).</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.</p> <p>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).</p> <p>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.5. Determinar à Secex/MS que:</p> <p>1.5.1. promova a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis, Sr. Luiz Antônio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00), e Sr. João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78), ambos ex-detentores do cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca do descumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União, especialmente a determinação exarada no subitem 9.1 do Acórdão nº 1.727/2008-TCU-Plenário;</p> <p>1.5.2. tão logo dê entrada neste Tribunal a TCE instaurada nos termos do subitem 9.1 do Acórdão nº</p>					

1.727/2008-TCU-Plenário, seja cumprida a determinação constante no subitem 9.4 do referido Acórdão.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A Tomada de Contas Especial – TCE foi instaurada com conseqüente suspensão do registro de inadimplência efetiva no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme Relatório nº 49/2010 de 14/9/2010.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondida por meio dos Ofícios nºs 381/SE-MI, de 29/4/2010, 607/SECEX-MI, de 30/6/2010 , 682/SECEX-MI, de 20/7/2010, 747/SECEX-MI, de 17/8/2010, 835/2010/SECEX-MI, de 23/9/2010 e 852/2010/SECEX-MI, de 1/10/2010.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
101	028.102/2007-1	3791-22/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Considerar as presentes contas iliquidáveis, ordenando seu trancamento e conseqüente arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Ministério da Integração Nacional para a efetivação dos registros de sua competência, em especial no que se refere à inscrição de responsabilidade neste processo, acompanhado de cópia da instrução de fls.133/142:</p> <p>1. Processo TC-028.102/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)</p> <p>1.1. Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72) - (falecido)</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão - AC</p> <p>1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-7)</p> <p>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Os registros foram efetuados.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
102	013.125/2009-6	1701-26/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.6.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:</p> <p>1.6.2.1. condicione a liberação da quarta parcela do Convênio nº 011/2005 (Siafi nº 525158) à integralização, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, da contrapartida a que se comprometeu, na proporção dos recursos federais já liberados, consoante estabelecido no art. 7º, inciso II, da IN STN nº 01/97, com a redação dada pela IN STN nº 04/2007, bem assim à análise prévia, devidamente fundamentada, acerca da existência ou não do superfaturamento apontado pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório nº 213884, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências então adotadas e o teor da análise empreendida;</p> <p>1.6.2.2. manifestar-se conclusivamente, por ocasião do exame da prestação de contas do Convênio nº 011/2005, sobre as demais ocorrências resumidas no item 3 do Relatório nº 213884 da Controladoria-Geral da União - CGU; e</p> <p>1.6.2.3. promova ajuste no "Manual de Instruções para Contratação e Execução" aprovado pela Portaria Ministerial nº 1354/2007, de modo que a celebração de Contrato de Repasse pela CEF seja precedida da competente análise e aprovação do objeto ali consignado por parte do Ministério, quando não houver sido especificado por ocasião da descentralização do recurso.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A demanda foi encaminhada à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, após consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e verificação de que o Convênio DPE/INF nº 82/98 tem tal Superintendência como concedente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-ES por meio dos Ofícios nºs 841/2010/SECEX/MI, de 24/9/2010 e 1006/2010/SECEX-MI, de 14/12/2010 que remeteu DESPACHO/DGI/SECEX/MI/Nº 1123/2010 de 13/12/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
103	016.322/2008-0	3799-25/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, caput, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antônio da Costa Reis ao pagamento da importância de R\$ 168.921,62 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir do dia 18/9/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Antônio da Costa Reis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e</p> <p>9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Arquivada na CGCONV, Caixa 17. FA Nº 815/2010, de 5/8/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
104	003.068/2007-8	4002-26/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cynthia da Fonseca Varella, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, por intempestivo;</p> <p>9.2. conhecer dos recursos de reconsideração de Ana Anunciada da Rocha Costa, Luiz Lopes Varella Neto e Sheila Varella de Figueiredo, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão 182/2010-2ª Câmara;</p> <p>9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
105		49-733-SECEX-8-TCU			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Solicita que sejam encaminhadas cópias digitalizadas dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> últimas três contas mensais de energia elétrica do prédio principal da instituição; ato oficial de designação do(s) responsável(eis) para implementar e controlar as ações de uso racional e de redução do consumo de energia, água e papel, se houver. 					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida à SECEX-8-TCU por e-mail pela Dra. Nívia Beatriz Cussi Sanchez, à época Diretora do Departamento de Gestão Interna.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
106	030.896/2008-1	1798-27/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas pela Secex/AM na instrução de fls. 279/280.					
1. Processo TC-030.896/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)					
1.1. Responsáveis: Arinaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Arlete Avelar Sampaio (057.330.141-72); José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68)					
1.2. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (05.526.783/0001-65); Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Prefeitura Municipal de Iranduba/AM (04.628.533/0001-73)					
1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)					
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)					
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.					
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Arquivada na CGCONV na Caixa 17.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
107	016.774/2010-8	336/2010-TCU/SEMAG			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>a) informar para cada uma das contas relacionadas no informe do Banco Central, constante do Anexo I;</p> <p>a.1) qual o motivo da existência da conta bancária e a legislação que amparou a sua abertura;</p> <p>a.2) qual o saldo atual das contas;</p> <p>a.3) quando foi a última movimentação financeira da conta. Em caso de conta inativa, por que motivo o saldo não foi transferido para a conta única da União;</p> <p>a.4) informar se essas contas estão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, enviando documentação comprobatória</p> <p>b) informar, com relação às contas registradas no SIAFI qual o motivo da existência das contas contábeis relacionadas no Balancete do SIAFI, constante do Anexo II.</p>					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria-Executiva					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Síntese dos resultados obtidos					
<p>Respondida ao TCU/SEMAG por meio dos Ofícios nºs 766/2010/SECEX/MI, de 26/8/2010, 801/SECEX, de 13/9/2010, remetendo cópia dos seguintes documentos, acompanhados das informações pertinentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Memorando nº 266/GRR/DGFI/MI, de 27/8/2010, do Departamento de Gestão dos Recursos Financeiros da Gerência Regional do Recife - DGFI; ➤ Ofício s/nº, de 27/8/2010, do Banco do Brasil; ➤ Ofício s/nº, de 1º/9/2010, da Agência J.K. do Banco de Brasília; ➤ Ofício nº 687/2010/PR/GB, de 8/9/2010, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF; ➤ Ofício AG. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO 006/2010, de 10/9/2010, da Caixa Econômica Federal. 					

e 836/2010/SECEX/MI, de 23/9/2010 que remeteu cópia do OFÍCIO/GAB/SUDAM N° 426/2010, de 13/9/2010, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e cópia do Ofício nº 541/DG/AUDI, 23/9/2010, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, acompanhados das informações pertinentes.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
108	012.308/2005-9	4879-27/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e em consequência manter inalterado o Acórdão nº 1.172/2009-TCU-Primeira Câmara;					
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
109	015.827/2005-5	4201-27/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos ao pagamento da quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. determinar à 7ª Secex que promova a juntada de cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, aos autos dos TCs 016.209/2006-7, 008.584/2006-3 e 013.352/2005-1, para fins de subsidiar sua análise e instrução, inclusive no que se refere à possibilidade de promover a citação ou a audiência das pessoas jurídicas envolvidas, e</p> <p>9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O documento foi anexado ao Processo nº 59050.000019/2001-01.					
Síntese dos resultados obtidos					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
110	004.333/2005-7	4421-28/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, irregulares as contas do Sr. Mario Cesar Lira Pimentel, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 5/5/1998, até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Mario Cesar Lira Pimentel a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações;</p> <p>9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;</p> <p>9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para adoção das medidas</p>					

<p>julgadas necessárias, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e</p> <p>9.6. determinar a exclusão da Empresa de Sondagens de Solo e Perfurações de Poços Artesianos e Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda - Art"Solo como responsável no presente processo</p>	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Arquivada na CGCONV, Caixa 17. FA Nº 851/2010, de 23/8/2010.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
111	008.875/2009-5	1913-28/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 71, incisos VI e IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/92, que não promova a liberação de recursos federais no âmbito do Convênio 113/2007 (Siafi 610857), firmado com o Governo do Estado de Tocantins, até que ocorra o saneamento do contrato 117/2004, conforme itens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Em Nota Técnica ABL 009/2010 foi informado que:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Dos recursos previstos à execução do projeto, foram transferidos inicialmente o valor de R\$ 36.856.377,33. 2. Com a edição dos Acórdãos 2830/2009 e 1913/2010-TCU-Plenário, item 9.4, foram suspensas as liberações no âmbito do Convênio nº 113/2007. Assim, não foram disponibilizados os recursos orçamentários no valor de R\$ 13.865.613,20 (OGU 2008) e 10.300.000,00 (OGU 2009). 3. Registra-se que as obras encontram-se paralisadas cujos prosseguimentos dependem também do saneamento do contrato nº 117/2004, conforme itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão correspondente. 					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECOB-1 por meio do Ofício nº 843/SECEX, de 28/9/2010 que remeteu Memorando nº 379/2010/SIH/MI, de 17/9/2010 que remeteu Nota Técnica ABL 009/2010 de 14/9/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
112	003.139/2010-7	4179-27/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1. à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a conclusão da tomada de contas especial relativa ao Convênio 1787/2001/MI (Siafi 451164), celebrado entre esse Ministério e o Município de Manacapuru/AM, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para "Contenção de erosão e urbanização da Av. Eduardo Ribeiro", levando-se em conta o longo prazo decorrido desde a ocorrência das irregularidades até o momento atual, e informe a este Tribunal a respeito do atendimento da presente determinação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da TCE;</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Foi realizada a análise financeira da Prestação de Contas Final e concluído pela não aprovação no valor de R\$ 2.199.647,39 (Parecer Financeiro nº 164/2010/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 25/5/2010).</p> <p>Foi instaurada a Tomada de Contas Especial de acordo com o Relatório de TCE nº 48/2010, de 10/9/2010.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
<p>Respondida ao TCU/SECEX-AM por meio do Ofício nº 830/2010/SECEX-MI, de 21/9/2010 que remeteu Nota Técnica nº 289/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 15/9/2010.</p>					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
113	022.842/2009-4	6271-42/09-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que adote as medidas de sua alçada no que tange à não aprovação da prestação de contas final do Convênio nº 021/97 (SIAFI 325442 e 377362) - com base na glosa técnica correspondente a R\$ 2.146.576,84 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente a obras e serviços não aceitos, e rendimentos financeiros não aplicados da ordem de R\$ 284.936,15 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), conforme conclusão exarada no documento emitido pela Coordenação Geral de Convênios deste Ministério, intitulado Informação Financeira nº 41/2009 - com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, instaurando, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, a tomada de contas especial, caso esgotadas as medidas administrativas cabíveis na obtenção do saneamento da referida prestação de contas;</p> <p>1.5.1.1. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Ministério da Integração Nacional informe a este Tribunal sobre as providências adotadas no sentido de atender a determinação objeto do subitem 1.5.1, supra;</p>					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O processo foi encaminhado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH para avaliação da conveniência de reexame no que tange à glosa técnica apurada, correspondente às notas fiscais e serviços que foram efetuados após vigência do Convênio.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-SE por meio dos Ofícios nºs 790/SECEX, de 9/9/2010 que remeteu Nota Técnica Nº 278/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 2/9/2010 e 935/SECEX, de 10/11/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
114	016.774/2010-8	379/2010-TCU/SEMAG			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Deferimento, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 766/2010-SECEX/MI de 26/8/2010, da prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo inicialmente estipulado por meio do Ofício nº 336/2010TCU/SEMAG.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria-Executiva					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
115	010.994/1999-8	4580-29/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo representante legal da empresa Concic Engenharia S/A;</p> <p>9.2. considerar revéis, nos termos do art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.443/92 o Sr. Jair Ramires, ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO (CPF: 639.660.858-87) e o Sr. Iran Bernardes Braga, ex-Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação do Município de Ji-Paraná/RO (CPF: 164.315.709-44);</p> <p>9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "b" e "c"; 19, caput e 23, III, "a" da Lei nº 8.443/92, c/c arts. 209, I e III, e 210 do Regimento Interno do TCU, em decorrência do não cumprimento do objeto da Portaria nº 386/93, Siafi 76.243, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e o extinto Ministério da Integração Regional, que tinha como objeto obras de infraestrutura básica no Distrito Industrial do Município de Ji-Paraná/RO, condenando o Sr. Jair Ramires (CPF: 639.660.858-87), solidariamente, com o Sr. Iran Bernardes Braga (CPF: 164.315.709-44) e a empresa Concic Engenharia S/A (CNPJ: 15.103.039/0001-01) ao pagamento das quantias de CR\$ 67.558.142,00 e CR\$ 27.962.421,16, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir de 20/10/1993 e 21/10/1993, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", também da Lei nº 8.443/92.</p> <p>9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU ao Sr. Jair Ramires (CPF: 639.660.858-87), ao Sr. Iran Bernardes Braga (CPF: 164.315.709-44) e à empresa Concic Engenharia S/A (CNPJ: 15.103.039/0001-01), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação a ser expedida, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de notificação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial dos débitos, caso não sejam atendidas as notificações;</p> <p>9.6. autorizar, desde logo, caso requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a</p>					

contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.8. encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 209, § 6º do RI/TCU, cópia desta deliberação, bem como do Voto e Relatório que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.9. informar aos responsáveis do inteiro teor desta decisão, enviando-lhes cópia do Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
116	014.409/2006-9	1262-18/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. conhecer do Recurso de Revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, incisos II e III, da Lei n. 8.443/92, c/c art. 288, incisos II e III, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;</p> <p>9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco José de Oliveira (CPF 124.156.424-87), ex-Prefeito do Município de Batalha/AL, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c art. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/12/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.3. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;</p> <p>9.5. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr. Francisco José de Oliveira (CPF 124.156.424-87), ex-Prefeito do Município de Batalha/AL.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de					

providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
117	014.519/2003-6	2051-30/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão interposto nos termos dos arts. 32, inciso III e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso IV e 288, inciso III do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes os subitens 9.1.1. e 9.1.2., e os subitens 9.2 a 9.5. do Acórdão nº 171/2005 - Plenário:</p> <p>9.2. restituir os autos ao Relator a quo para que possa ser realizada a citação solidária do Sr. José Roncalli Costa Paulo, ex-Secretário de Obras do Piauí, e do Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal, em razão da seguinte ocorrência: transferências dos valores de R\$ 14.793,22 e R\$ 22.206,78 da conta específica do Convênio (Conta nº 14.749513.000.4) para outras contas da então Secretaria de Obras do Estado do Piauí/PI (Contas nºs 14.190265.001.0 e 14.190265.000.2), uma vez que não restou comprovado o retorno desses valores para a conta do Convênio nº 994/2000, que tinha por objeto a construção da Barragem de Castelo, no Município de Castelo do Piauí;</p> <p>9.3. alertar que quando da promoção da citação solidária faz-se necessário abater as seguintes quantias, já recolhidas em processo de cobrança executiva (TC 029.207/2007-8): R\$ 3.782,81 (paga em 30/03/2007); R\$ 3.852,61 (paga em 18/05/2007);</p> <p>9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente, bem assim ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí;</p> <p>9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para subsidiar, se for o caso, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000608/2003-96 (fl. 276, instaurado para a apuração de irregularidades na execução do Convênio nº 994/2000</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
118	013.352/2007-8	4590-29/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Sr. Gualter Pereira Monteiro e julgar as suas contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inc. I, todos da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Congonhas/MG e fixar, com fulcro no art. 12, §§1º e 2º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o referido ente efetue e comprove perante o TCU o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional na importância original, atualizada monetariamente, a partir da data indicada abaixo, até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:</p>					

Valor original (R\$) Data da ocorrência	
100.000,00 23/04/2003	
9.4. fixar a data de 31 de janeiro de 2011, como termo inicial para o prazo de 15 (quinze) dias destinado a que o Município de CongonhasMG comprove o pagamento da dívida apurada, em respeito ao disposto nos arts. 167, I, da CF/88, e 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	
9.5. cientificar o Município de Congonhas/MG de que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalvas, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º, do art. 202, do RI/TCU	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
119	010.694/2010-2	0444-02/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas de Valdecir Aparecido Poletini, ex-prefeito municipal de Faxinal/PR, CPF nº 307.006.479-53;</p> <p>9.2. condenar solidariamente o Sr. Valdecir Aparecido Poletini, ex-prefeito municipal de Faxinal/PR, CPF nº 307.006.479-53, e a empresa Construfax - Construtora Faxinal Ltda., CNPJ nº 01.961751/0001-37, ao pagamento da importância original de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;</p> <p>9.3. aplicar aos mencionados responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, e se requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;</p> <p>9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e</p> <p>9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná para adoção das providências de sua alçada</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
Tendo em vista o TCU haver julgado irregulares as contas referentes ao Convênio nº 583/2000, o Senhor Valdecir Aparecido Poletini e a empresa Construfax-const. Faxinal Ltda foram inscritos no CADIN, conforme Despacho nº 824/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 11/10/2010.
Síntese dos resultados obtidos
Respondida ao TCU/SECEX-PR por meio do Ofício nº 878/2010/SECEX-MI, de 18/10/2010 que remeteu Nota Técnica nº 320/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 14/10/2010.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
120	019.621/2010-8	2298-33/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. determinar ao BNDES, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:</p> <p>9.1.1. quando da apresentação do projeto para a análise, exija que o proponente apresente o orçamento completo que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;</p> <p>9.1.2. comunique a esta Corte de Contas, por meio da 9ª Secretaria de Controle Externo:</p> <p>9.1.2.1 as solicitações de financiamento referentes às arenas da Copa de 2014, que venham a ser protocolizadas junto ao Banco;</p> <p>9.1.2.2 os desembolsos relativos às operações de crédito que vierem a ser concedidas no âmbito do Programa ProCopa Arenas, bem como do projeto do Corredor T5 - Projeto Transcarioca;</p> <p>9.2. recomendar ao BNDES, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:</p> <p>9.2.1. na fase de análise dos projetos, verifique a exequibilidade dos respectivos cronogramas físico-financeiros;</p> <p>9.2.2. para efeito do cumprimento do art. 36 do Regulamento Geral de Operações do BNDES e do art. 58 da Resolução 1463/2007-BNDES, previamente à liberação das parcelas dos financiamentos voltados para as obras da Copa do Mundo de 2014, consulte, como subsídio ao acompanhamento dos projetos, os relatórios correlatos elaborados pelos Tribunais de Contas, Estaduais e do Município do Rio de Janeiro, respectivos e os relatórios periódicos emitidos pelas entidades contratadas para fiscalizar a realização dos investimentos, nos termos do item 11 do Anexo à Resolução n.º 1888/2010-BNDES - ProCopa Arenas;</p> <p>9.3. recomendar aos Estados que sediarão os jogos da Copa do Mundo de 2014, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que protocolizem, o mais breve possível, as solicitações de financiamento junto ao BNDES, e que respondam prontamente eventuais solicitações de documentos ou informações complementares, que, venham a ser solicitadas pelo Banco, de modo a agilizar as operações de créditos necessárias à execução das obras da Copa;</p> <p>9.4. reproduzir por cópias, com espeque no art. 37, in fine, da Resolução TCU n.º191, de 21 de junho de</p>					

2006:

9.4.1 as fls. 16/140 do anexo 1, dos autos, e autuar processo apartado para acompanhamento da Operação de Crédito relativa ao Projeto de Mobilidade Urbana Corredor T5 - Projeto Transcarioca, a ser celebrada entre o BNDES e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ;

9.4.2. as fls. 140/224 do anexo 1, dos autos, e autuar processo apartado para acompanhamento da Operação de Crédito relativa ao Projeto da Arena da Fonte Nova a ser celebrada entre o BNDES e o Estado da Bahia;

9.4.3. as fls. 225/278 do anexo 1, dos autos, e autuar processo apartado para acompanhamento da Operação de Crédito relativa ao Projeto da Arena da Amazônia a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Amazonas;

9.4.4. as fls. 279/345 do anexo 1, dos autos, e autuar processo apartado para acompanhamento da Operação de Crédito relativa ao Projeto da reforma e adequação do Estádio Plácido Aderaldo Castelo - "Estádio Castelão", a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Ceará;

9.5. recomendar, com amparo no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, aos Tribunais de Contas dos Estados que sediarão os jogos da Copa de 2014, que incluam em suas rotinas de fiscalização acompanhamento dos processos licitatórios das arenas, realizando análise minuciosa dos projetos básicos e seus aspectos orçamentários;

9.6. alertar o Banco Nacional de Desenvolvimento Nacional que atente para o art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa - TCU n.º 62, de 26 de maio de 2010, que determina que os agentes financeiros federais incluam, nos contratos de financiamento destinados a ações da Copa do Mundo de 2014, cláusula que preveja a obrigatoriedade de o contratante inserir e manter atualizados no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, dados e documentos constantes do seu Anexo I, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários ao acompanhamento do evento;

9.7. autorizar a 9ª Secex a autuar processos para acompanhamento individualizado das operações de crédito referente a obras da Copa de 2014, que venham a ser solicitadas ao BNDES

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam: à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República; ao Advogado-Geral da União; ao Ministro de Estado do Esporte; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Procurador-Geral da República, para subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho Copa 2014 instituído no âmbito do Ministério Público Federal; ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União; ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; aos Governadores dos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo; ao Governador do Distrito Federal; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro; aos

<p>Presidentes dos seguintes Tribunais de Contas estaduais: Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo; ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal; ao Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014;</p> <p>9.9. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno</p>	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Programas Regionais	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
<p>O processo referente ao Convênio 723/2001 foi enviado à Coordenação de Diligência e Tomada de Contas Especial deste Ministério por meio do Despacho nº 109/CGPI/SPR/MI de 8/10/2010, para emissão de parecer financeiro conclusivo.</p>	
Síntese dos resultados obtidos	
<p>Respondida ao TCU/SECEX-RR por meio do Ofício nº 890/SECEX, de 21/10/2010 que remeteu o Memorando nº 287/2010-SPR/MI, de 19/10/2010.</p>	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
121	TC 031.246/2007-3	6486-40/09-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Alberto Nepomuceno;</p> <p>9.2. considerar revel a Construtora Caiçara Ltda.;</p> <p>9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Alberto Nepomuceno, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, II, III e § 2º do RI/TCU, e condená-lo, solidariamente com a</p>					

Construtora Caiçara Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$) Data

57.000,00 30/4/2002

30.000,00 31/5/2002

15.000,00 21/6/2002

13.000,00 10/7/2002

10.000,00 8/8/2002

7.000,00 20/8/2002

5.000,00 4/9/2002

3.000,00 1/10/2002

9.4 aplicar ao Sr. Alberto Nepomuceno e à Construtora Caiçara Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se houver solicitação nesse sentido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não haja atendimento à notificação; e

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, conforme dispõem o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 209, § 6º do RI/TCU

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
O Senhor Alberto Nepomuceno e a empresa Construtora Caiçara Ltda foram inscritos no CADIN conforme Despacho nº 821/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondida por meio do Ofício nº 965/2010/SECEX-MI, de 23/11/2010 que remeteu Nota Técnica nº 318/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 11/10/2010.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
122	025.439/2010-3	961/2010-TCU/SECEX-PR			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o pronunciamento quanto à regularidade e aplicação dos recursos, objeto do Convênio nº 268/2005 (SIAFI 556299), celebrado com o Município de Pérola D'Oeste/PR.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O processo do Convênio nº 0268/2005 encontra-se em espera de documentação por parte da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste para procedimentos finais de avaliação da execução física e encaminhamento para exame financeiro da prestação de contas.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-PR por meio do Ofício nº 901/2010/SECEX-MI, de 26/10/2010 que remeteu o Memorando nº 471/SIH/MI, de 22/10/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
123	001.909/2009-3	2331-15/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, condenando-o ao pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2003 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;</p> <p>9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
124	010.731/2010-5	6029-33/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, se ainda não o fez, conclua a Tomada de Contas Especial concernente aos recursos transferidos à conta do Convênio n. 1.322/2001 (Siafi n. 466.666), dando ciência a esta Corte, dentro do referido prazo, das providências adotadas;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O Convênio nº 1322/2001 encontra-se com a Tomada de Contas Especial instaurada, conforme Relatório de TCE nº 31/2010 de 26/5/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-RN por meio do Ofício nº 906/SECEX, de 29/10/2010 que remeteu Nota Técnica nº 333/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 25/10/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
125	006.634/2009-2	2643-17/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;</p> <p>9.2. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 49.114,16 (quarenta e nove mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 28/12/2000, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante esta Corte de Contas, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, de acordo com o art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à respectiva notificação;</p> <p>9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					

Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
126		3119/2010-TCU/SECEX-4			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita providências no sentido de proceder aos referidos ajustes no rol de responsáveis do processo de contas ordinárias do exercício de 2009, encaminhando-o novamente ao TCU a fim de que este Tribunal possa efetuar as alterações cabíveis em seus sistemas, mantendo apenas os responsáveis cujas naturezas de responsabilidade estejam enquadradas na referida IN.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Encaminhado ao Assessor Especial de Controle Interno para conhecimento e providências.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida à Secretaria Federal de Controle Interno por meio do Ofício nº b394/AECI/GM de 25/10/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
127	013.511/2007-6	2261-31/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Documento sigiloso: o acesso ao seu conteúdo poderá ser feito mediante requerimento protocolado no TCU, relativo ao processo em questão, endereçado ao Relator ou, no caso de processo encerrado, ao Presidente do Tribunal. A vista poderá ser concedida desde que o requerente demonstre legitimidade para tanto, por ser parte, procurador da parte ou por estar amparado em alguma outra hipótese autorizada pelas normas que regem a matéria.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>A Prestação de Contas Final – PCF foi aprovada com ressalva por meio do Parecer Financeiro nº 952/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/12/2010.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
<p>Respondida ao TCU/SECEX-BA por meio do Ofício nº 8/SECEX, de 10/11/2010 que remeteu Nota Técnica nº 2/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 4/1/2011.</p>					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
128	028.006/2010-0	2579/2010-TCU/SECEX-MG/D3			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o envio dos esclarecimentos contidos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Ofício supramencionado relativos à denúncia dirigida ao TCU relatando supostas irregularidades no procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Carlos Chagas/MG para a contratação das obras objeto do Termo do Compromisso nº 263/2010.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi informado que o Termo de Compromisso supracitado encontrava-se vigente até dia 16/11/2010, e que o prazo para o Município apresentar a prestação de contas final é de trinta dias após o término do prazo de vigência e que até o momento há havia chegado qualquer suposta denúncia de irregularidade no que concerne ao procedimento licitatório.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-MG/D3 por meio do Ofício nº 938/SECEX, de 10/11/2010 que remeteu Memorando nº 1523/2010/SEDEC/GAB/MI de 8/11/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
129	021.179/2010-7	1627-09/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1 julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis Cláudio Vilas Boas Furini - CPF nº 243.888.319-72, ex-prefeito de Tomazina/PR e a empresa individual Donizete Aparecido Rodrigues da Silva CNPJ nº 02.780.653/0001-66, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros, calculados a contar de 14/2/2000, até a data do recolhimento, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma de legislação em vigor;</p> <p>9.2 aplicar aos responsáveis Cláudio Vilas Boas Furini e à empresa individual Donizete Aparecido Rodrigues da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e</p> <p>9.4 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República no Paraná, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com base no § 3º, do artigo 16 da Lei nº 8.442/92; e aos responsáveis</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>A Empresa Individual Donizete Aparecido Rodrigues da Silva, CNPJ 02.780.653/001-66 foi inscrita no CADIN, conforme Despacho nº 888/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 16/11/2010.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					

Respondida por meio do Ofício nº 962/2010/SECEX-MI, de 23/11/2010 que remeteu Nota Técnica nº 360/2010/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 17/11/2010.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
130	027.190/2006	2863-40/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. conhecer a presente representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;					
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Pedro Brito do Nascimento, Ramon Flávio Gomes Rodrigues, Hypérides Pereira de Macedo, Osvan Menezes de Queiroz e Frederico Fernandes de Oliveira;					
9.3. encaminhar ao excelentíssimo Deputado Federal José Carlos Machado cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;					
9.4. arquivar os autos					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
131	TC 012.407/2009-0	1401/2010- TCU/SECEX-PB			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o envio de cópia integral do processo do Convênio nº 621/2001 (SIAFI 447633), celebrado com a Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB, desde a proposição até o último ato de aprovação da prestação de contas, esclarecendo as providências e conclusões resultantes da denúncia de irregularidades na gestão do referido Convênio, conforme noticiado pela SFC/CGU-PR por intermédio do Ofício nº 5493/DAINT/SFC/CGU-PR.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi encaminhada cópia integral do Processo nº 59050.001173/2001-1 e das informações pertinentes ao Convênio nº 621/2001, celebrado com o Município de Pocinhos/PB.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-PB por meio do Ofício nº 398/2010-DGI/SECEX/MI, de 24/11/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
132	002.051/2009-2	3966-22/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva, ex-prefeito do Município de Amapá/AP, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/2/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG

Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
Foi efetuado registro do Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva, ex-prefeito do Município de Amapá/AP no CADIN no dia 3/12/2010.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
133	011.714/2008-8	6711-36/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.3. ao Ministério da Integração Nacional que, por meio de sua Secretaria Executiva, informe a este Tribunal o resultado conclusivo sobre as supostas irregularidades praticadas na aplicação dos recursos dos Convênios Siafi ns. 401.420 e 473.101, firmados entre o Ministério e a Prefeitura Municipal de Valença/BA, à luz das irregularidades apontadas pela CGU/BA no Relatório de Demanda Especial n. 0019.004647/2006-14, especialmente quanto às Concorrências Públicas ns. 3/1992 e 1/2001, instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências adotadas;					
Providências Adotadas					

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
O Convênio nº 405/2000 (SIAFI 401420) teve suas contas aprovadas conforme Parecer Financeiro nº 412/2007/CAPC/CGCONV/DGI/SE/MI de 8/5/2007. A Prestação de Contas Final do Convênio nº 603/2002 (SIAFI 473101) foi aprovada, de acordo com o Parecer Financeiro nº 741/2004/CAPC/CGCONV/DGI/SE/MI, de 28/12/2004.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondida ao TCU/SECEX-SC por meio do Ofício nº 2/2011-DGI/SECEX/MI, de 11/1/2011 que remeteu Nota Técnica nº 374/2010/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 6/12/2010.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
134	030.747/2008-1	4227-27/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Jair Augusto Fornari - ME;					
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de					

16 de julho de 1992, irregulares as contas dos Srs. Josemar Magagnin, César Tadeu Paier, Neldi Kloh Moura, Jocenéia Denes Moura e Eloir Vogt;

9.3. condenar Josemar Magagnin e Jair Augusto Fornari - ME, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 11.025,16 (onze mil e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/5/2001 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.4. condenar Josemar Magagnin e César Tadeu Paier, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/5/2001 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.5. condenar Josemar Magagnin e Neldi Kloh Moura, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 812,84 (oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/5/2001 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.6. condenar Josemar Magagnin e Jocenéia Denes Moura, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/5/2001 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.7. condenar Josemar Magagnin e Eloir Vogt, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/5/2001 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.8. aplicar, individualmente, a Josemar Magagnin, e a Jair Augusto Fornari - ME a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar, individualmente, a César Tadeu Paier, Neldi Kloh Moura, Jocenéia Denes Moura e Eloir Vogt a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fixando-lhes o

prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

--

Síntese dos resultados obtidos

FICHA DE ACOMPANHAMENTO Nº 1098/2010, de 26/11/2010.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

--

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG 42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
135	019.882/2008-0	7114-37/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Aurélio de Souza Braga - CPF 035.819.342-72, ex-prefeito de Feijó, no Estado do Acre;</p> <p>9.2 julgar irregulares as contas de Aurélio de Souza Braga - CPF 035.819.342-72, com fulcro no arts. 1º, I, 16, III, "c", e § 2º, 19, caput, e 23, III, todos da Lei 8.443/92, condenando este responsável, em solidariedade com a Construtora Beija Flor - Construção, Comércio e Representações Ltda. - CNPJ 02.973.525/0001-39, ao pagamento da quantia original de R\$ 25.293,53 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 15/8/2000, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando a eles o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;</p> <p>9.3 aplicar ao Sr. Aurélio de Souza Braga - CPF 035.819.342-72 e à empresa Construtora Beija Flor - Construção, Comércio e Representações Ltda. - CNPJ 02.973.525/0001-39, multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e</p> <p>9.5 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República no Estado do Acre, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92; e aos responsáveis</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					Código SIORG

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr. de Aurélio de Souza Braga.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
136	TC 027.416/2006-0	7344-44/09-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Gema Construções e Comércio Ltda.;</p> <p>9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados ao recolhimento da quantia abaixo especificada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres indicados, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;</p> <p>Responsáveis: Inácio de Oliveira Amorim e Gema Construções e Comércio Ltda.</p> <p>Valor: R\$13.950,31</p> <p>Data: 28/03/2000 - Inácio de Oliveira Amorim</p> <p>07/04/2000 - Gema Construções e Comércio Ltda.</p> <p>9.3. com fundamento nos art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Inácio de Oliveira Amorim e à empresa Gema Construções e Comércio Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),</p>					

fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis e ao Município de Teixeira/PB;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado da Paraíba cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam para a adoção das providências que julgar cabíveis, na forma do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr Inácio de Oliveira Amorim e da empresa Gema Construções e Comércio Ltda..

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
137	003.439/2009-4	5510-33/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o responsável Wilson Cargnin, pela importância de R\$ 54.078,18 (cinquenta e quatro mil, setenta e oito reais e dezoito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 13/11/2001 até a data do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;</p> <p>9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Documento arquivado na CGCONV, Caixa nº 17/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
138	014.378/2006-0	1257/2010-TCU/SECEX-RN			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita que informe, demonstre ou apresente informações e documentos a respeito de lacunas alusivas ao Convênio nº 67/2002 (SIAFI 465797) celebrado com o Município de Carnaúba dos Dantas/RN.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Por meio do Ofício nº 009/01-GP, de 20 de abril de 2001, o Município de Carnaúba dos Dantas/RN solicitou recursos federais para a reconstrução de unidades habitacionais. O mesmo Ofício encaminhava o Plano de Trabalho e em anexo a relação de moradores que seriam beneficiados pelo Convênio nº 067/2002. Desta forma, por se tratar de reconstrução de casas, e a relação constar como anexo do Plano de Trabalho, os objetos deveriam ser entregues aos constantes na relação, salvo os casos de impossibilidade dos previamente aprovados, que deveriam ser justificados pela Prefeitura Municipal.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-RN por meio do Ofício nº 3030/SEDEC, de 13/12/2010.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
139	009.826/2010-6	2901-41/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>b) dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Prefeitura Municipal de Goiânia, à Agência Municipal de Obras e ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.</p> <p>1. Processo TC-009.826/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)</p> <p>1.1. Responsável: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)</p> <p>1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)</p> <p>1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO</p> <p>1.4. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO)</p> <p>1.5. Advogado constituído nos autos: não há.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O documento foi anexado ao processo.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG 42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
140	012.291/2003-3	7348-38/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG
Descrição da Deliberação:					
<p>9.10. autorizar a Secex/PA a promover diligência à Controladoria-Geral da União, Controle Interno e ao Ministério da Integração Nacional, para a obtenção de informações acerca dos resultados de eventuais auditorias ou providências destinadas à apuração de irregularidades relativas ao Projeto FERRONORTE, com vistas ao encaminhamento de documentação, inclusive a constante do anexo 8 (fls. 50/79) dos autos, ao Ministério Público junto ao TCU, objetivando, se for o caso, a interposição de eventual recurso de revisão quanto às contas do exercício de 2002 no âmbito do Ministério da Integração Nacional;</p> <p>9.11. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Integração Nacional</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					Código SIORG
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Por meio do Ofício nº 403/2010-DGI/SECEX/MI, de 8/12/2010, cópia anexa, foi solicitado, junto à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, o atendimento da presente diligência, haja vista o recebimento neste Departamento do Ofício nº 2256/2010-TCU/SECEX-PA, de 22/11/2010, contendo o mesmo teor da demanda em questão.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-PA por meio do Ofício nº 3/2011/SECEX-MI, de 4/1/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
141	010.814/2010-8	3067-45/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que promova, em 30 (trinta) dias, o cadastramento de informações relativas aos contratos e aos convênios das obras de Implantação do Sistema Produtor Pirapama no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em observância ao art. 19 da Lei nº 12.017/2009.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
FICHA DE ACOMPANHAMENTO Nº 1097/2010, de 26/11/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG 42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
142	005.985/2009-3	7120-37/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Gervásio Barbosa - CPF 341.123.803-45, ex-prefeito de Boqueirão do Piauí - PI, contra o Acórdão nº 720/2010 - Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar a ele provimento, excluindo seu nome do rol de responsáveis por estas contas.</p> <p>9.2 reformar os itens 9.1 e 9.2 daquela deliberação, que passam a ter a seguinte redação:</p> <p>"9.1 julgar irregulares as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, da Lei nº 8.443/1992, e condenar o Sr. Raimundo Nonato Soares - CPF 199.963.223-00, ex-prefeito de Boqueirão do Piauí/PI ao pagamento da quantia original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar de 2/7/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.2 aplicar a este responsável, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor."</p> <p>9.3 manter os demais itens do acórdão recorrido; e</p> <p>9.4 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao recorrente e ao MPF/Procuradoria da República no Estado do Piauí</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					Código SIORG
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento: Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG 42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
143	012.291/2003-3	7348-38/10-1			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG
Descrição da Deliberação:					
<p>9.10. autorizar a Secex/PA a promover diligência à Controladoria-Geral da União, Controle Interno e ao Ministério da Integração Nacional, para a obtenção de informações acerca dos resultados de eventuais auditorias ou providências destinadas à apuração de irregularidades relativas ao Projeto FERRONORTE, com vistas ao encaminhamento de documentação, inclusive a constante do anexo 8 (fls. 50/79) dos autos, ao Ministério Público junto ao TCU, objetivando, se for o caso, a interposição de eventual recurso de revisão quanto às contas do exercício de 2002 no âmbito do Ministério da Integração Nacional;</p> <p>9.11. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Integração Nacional</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					Código SIORG
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>O referido Projeto está sob a responsabilidade da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, razão pela qual foi solicitado, por intermédio do Ofício nº 403/2010-DGI/SECEX/MI, adoção das providências cabíveis</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
<p>Respondida ao TCU/SECEX-PA por meio dos Ofícios nºs 403 e 407/2010-DGI/SECEX/MI de 8/12/2010.</p>					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG 42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
144	020.458/2007-7	0362-04/09-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Luiz Roberto Pieroni, ex-Prefeito Municipal de Jacutinga/MG ao pagamento da quantia original de R\$ 47.793,71 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 13/12/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Luiz Roberto Pieroni a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					Código SIORG
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento: Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr. Luiz Roberto Pieroni, ex-Prefeito Municipal de Jacutinga/MG.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de					

providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
145	023.000/2010-4	3784-25/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1. aos órgãos abaixo que adotem providências com vistas a concluir e enviar à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, as Tomadas de Contas Especiais dos Convênios respectivos, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas:</p> <p>1.5.1.2. Ministério da Integração Nacional: Convênio nº 735/01 (Siafi nº 447366);</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Foi informado que o Prefeito do Município de Iracema enviou justificativas que foram encaminhadas à Secretaria de Programas Regionais para análise, e o Memorando nº 281/2010SPR/DPS, de 13/10/2010, solicitando quinze dias para conclusão do Parecer Técnico Final. Posteriormente, foi informado que a Prestação de Contas Final não foi aprovada e que o Ordenador de Despesas desta Pasta determinou a instauração da Tomada de Contas Especial – TCE em desfavor do ex-prefeito Joaquim de Freitas Ruiz, conforme Parecer Financeiro nº 21/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 10/1/2011.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
<p>Respondida pelos Ofícios nº 874/2010/SECEX-MI, de 15/10/2010 que remeteu Nota Técnica nº 310/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 7/10/2010, Ofício nº 964/SECEX, de 23/11/2010, Ofício nº 1044/SECEX, de 29/12/2010 e Ofício nº 28/2011/SECEX-MI, de 19/1/2011 que remeteu Nota Técnica nº 10/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 10/1/2011.</p>					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
146	010.231/2005-2	6814-39/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Cacá Gonçalves e pela empresa Duto Engenharia Ltda.;</p> <p>9.2. com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Carlos Cacá Gonçalves;</p> <p>9.3. arquivar os presentes autos</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
147	029.039/2007-0	3698-24/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Josefino Lopes Viana e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 4/7/2002 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Josefino Lopes Viana a multa referida no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU;</p> <p>9.3. aplicar ao Sr. Josefino Lopes Viana a multa referida no art. 58,II, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;</p> <p>9.5. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;</p> <p>9.6. excluir da presente relação processual a empresa Construtora Pádua Ltda.;</p> <p>9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, para as ações que</p>					

entender pertinentes	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr. Josefino Lopes Viana por meio do Despacho nº 986/CGCONV, de 15/12/2010.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
148		0442-07/10-P			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita-se que se manifeste acerca das irregularidades classificadas como graves observadas pela equipe de auditoria, realizada entre os dias 01/11 e 3/12/2010.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
FICHA DE ACOMPANHAMENTO Nº 1130/2010, de 9/12/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG 42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
149	005.712/2009-6	4403-28/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					Código SIORG
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" e 19, caput, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o ex-Prefeito Municipal de Arapoema/TO Antônio Carlos de Carvalho ao pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 23/3/2007 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Antônio Carlos de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e</p> <p>9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no disposto no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					Código SIORG
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento: Foi efetuado o registro no CADIN em nome do Sr. Antônio Carlos de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Arapoema/TO, por meio do Despacho nº 949/CGCONV, de 6/12/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
150	015.668/2006-5	6978-40/10-2			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.7. Com base nos arts. 237, parágrafo único e 250, inciso III, determinar ao Ministério da Integração Nacional que:</p> <p>1.7.1. adote providências para que, nos convênios firmados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, a execução do objeto seja acompanhada e fiscalizada de modo a se evitar falhas como aquelas apontadas nas Constatações 4.3, 5.4 e 8.2 do Relatório de Fiscalização nº 166, realizada, no ano de 2004, no Município de Santana/BA, em decorrência do 11º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, conforme cópias anexas das fls. 90/118 do processo TC 015.668/2006-5;</p> <p>1.7.2. nos instrumentos firmados pelo Ministério que prevejam o repasse de recursos financeiros a municípios, verifique, no que tange à publicidade, o cumprimento dos arts. 21 e 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 9.452/1997;</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O documento foi anexado na CGCONV, Caixa nº 17/2010.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
151	TC 023.768/2009-0	1621/2010- TCU/SECEX-PB			
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informações sobre o andamento do processo de prestação de contas do Convênio nº 122/2005 (SIAFI 540842), celebrado com a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, bem como sobre a instauração da respectiva tomada de contas especial.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>Após análise financeira conclusiva, o Ordenador de Despesa desta Pasta não aprovou a PCF e determinou instauração de TCE no valor de R\$ 804.786,71 conforme Parecer Financeiro nº 637/2010/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 11/10/2010.</p> <p>O ordenador de Despesa deste Ministério determinou e a Coordenação de Contabilidade instaurou a Tomada de Contas Especial – TCE em desfavor do ex-Prefeito de Contas Final do Convênio nº 122/2005 (SIAFI 540842) nos termos do Relatório de TCE nº 4/2011, de 13/1/2011.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida ao TCU/SECEX-PB por meio do Ofício nº 29/2011/SECEX-MI, de 19/1/2011 que remeteu as Notas Técnicas n ^{os} 11/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 13/1/2011, e 13/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 17/1/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

15.1.2. Relatório de cumprimento das recomendações do OCI

QUADRO - LXXI

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
001	00190.022491/2006-53	2.8.1.7 a 2.8.1.10	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio dos novos pareceres técnico e financeiro, contemplando as manifestações sobre os itens apontados no Relatório de Demandas Especiais, relativo ao Convênio nº 284/2002, celebrado com o Município de Lagoa do Ouro/PE.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
As impropriedades apontadas foram caracterizadas de cunho formal, despidas das condições necessárias à mensuração de dano ao Erário. Sendo assim, foi ratificada a determinação contida no Parecer Financeiro nº 330/2006/CGCONV/DGI/SE/MI, de 24/5/2006 (Parecer Financeiro nº 166/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 14/4/2010).			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 32/2010-DGI/SE/MI, de 9/2/2010; e 140/2010-DGI/SE/MI, de 23/4/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
002	00190.022448/2006-30	2.8.1.1, 2.8.1.2, 2.8.1.3, 2.8.2.1, 2.8.2.2. e 2.8.2.3	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio dos novos pareceres técnico e financeiro, contemplando as manifestações sobre os itens apontados no Relatório de Demandas Especiais, relativo aos Convênios nºs 114/2003 e 294/2005, celebrados com o Município de Brejão/PE.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
<p>Convênio nº 114/2003 – Instaurada Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Relatório de TCE nº 63, de 10/11/2010. O processo de TCE foi encaminhado à SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 426/AECI/GM, de 11/11/2010;</p> <p>Convênio nº 294/2005 – Foi determinada a aprovação parcial da prestação de contas final com arquivamento do feito pelo valor de R\$ 6.940,33 (Parecer Financeiro nº 697/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/10/2010).</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 66/2010-DGI/SE/MI, de 15/3/2010; 251/2010-DGI/SE/MI, de 20/7/2010; 367/2010-DGI/SECEX/MI, de 27/10/2010; 396/2010-DGI/SECEX/MI, de 23/11/2010; e 397/2010-DGI/SECEX/MI, de 24/11/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
003	00201.000027/2006-30	3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.4.1.3	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio dos novos pareceres técnico e financeiro, contemplando as manifestações sobre os itens apontados no Relatório de Demandas Especiais, relativo ao Convênio nº 50/2003, celebrado com o Município de Marechal Thaumaturgo/AC.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
Foi determinada a aprovação parcial da prestação de contas final com arquivamento do feito pelo valor de R\$ 3.346,68 (Parecer Financeiro nº 79/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 3/3/2010).			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 63/2010-DGI/SE/MI, de 9/3/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
004	00190.008159/2005-03	2.2.1.1.1, 2.2.1.1.2, 2.2.1.1.3, 2.2.1.1.4, 2.2.1.1.5, 2.2.1.1.6 e 2.2.1.1.7	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita informar as providências adotadas para sanear as impropriedades/irregularidades referentes aos itens apontados no Relatório de Demandas Especiais, relativo ao Convênio nº 582/2002, celebrado com o Município de Mucambo/CE.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
Tendo em vista as impropriedades apontadas pela SFC/CGU-PR a Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH examinou e considerou, conforme Parecer Técnico GEO 4/2010, de 28/9/2010, que não houve prejuízos ao Erário, mantendo a aprovação do referido Convênio.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 189/2010-DGI/SE/MI, de 18/5/2010; 245/2010-DGI/SE/MI, de 12/7/2010; e 356/2010-DGI/SECEX/MI, de 19/10/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
005	00218.000187/2008-61	2.6.1.1.1, 3.5.1.1, 2.6.2.1.1, 2.6.3.1.1, 2.6.3.1.2, 3.5.2.1, 3.5.2.2 e 3.5.2.3	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita informar as providências adotadas para sanear as impropriedades/irregularidades referentes aos itens apontados no Relatório de Demandas Especiais, relativo aos Convênios nºs 216/2005 e 217/2005 e ao Contrato de Repasse nº 0201004-82, celebrados com o Município de Iguaba Grande/RJ.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
Convênio nº 216/2005 – Parecer Financeiro de Aprovação nº 546/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI;			
Convênio nº 217/2005 – Parecer Financeiro de Aprovação nº 510/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI;			
Contrato de Repasse nº 0201004-82 – A Caixa Econômica Federal encaminhou a este Ministério o Ofício nº 1718/2010/SUREP/GEATO, de 5/8/2010 acompanhado das informações pertinentes, as quais foram remetidas a SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 275/2010-DGI/SE/MI, de 11/8/2010.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 264/2010-DGI/SE/MI, de 3/8/2010; 275/2010-DGI/SE/MI, de 11/8/2010; e 46/2011-DGI/SECEX/MI, de 18/2/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
006	00207.000003/2009-73	2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4 e 2.1.1.5	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita informar as providências adotadas para sanear as impropriedades/irregularidades referentes aos itens apontados no Relatório de Demandas Especiais, relativo ao Convênio nº 677/2005, celebrado com o Município de Anchieta/ES.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
Encaminhado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH para emissão de novo parecer técnico. Reiterado à SIH por meio do Memorando nº 32/2011-DGI/SECEX/MI, de 18/2/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 196/2010-DGI/SE/MI, de 28/5/2010; e 252/2010-DGI/SE/MI, de 20/7/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
007	00190.010065/2008-39	2.1.1.1.1, 2.1.1.1.2 e 2.1.1.1.3	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita informar as providências adotadas para sanear as impropriedades/irregularidades referentes aos itens apontados no Relatório de Demandas Especiais, relativo ao Contrato de Repasse nº 0216095-04, celebrado com o Município de Cambuci/RJ.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Caixa Econômica Federal - CEF			
Síntese da providência adotada:			
A CEF concedeu prazo improrrogável, até 30/8/2010, para que o Município saneie as pendências, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, conforme Ofício nº 1796/2010/SUREP/GEATO, de 16/8/2010.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 156/2010-DGI/SE/MI, de 10/5/2010; 258/2010-DGI/SE/MI, de 26/7/2010; e 1476/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 25/8/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A resolução da demanda depende da remessa de informações e documentos por parte da CEF.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
008	00190.022149/2007-34	2.1.1.1 a 2.1.1.7	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita manifestação sobre as constatações apontadas no Relatório de Demandas Especiais, relativo ao Convênio nº 714/2001, celebrado com o Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
Solicitado prorrogação de prazo, de 180 dias, para atendimento da referida Demanda. Emitido Parecer Técnico Conclusivo em 8/2/2011. Atualmente o Convênio encontra-se em análise financeira. Vencimento: abril/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido parcialmente à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 253/2010-DGI/SE/MI, de 20/7/2010; e 354/2010-DGI/SECEX/MI, de 18/10/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Foi solicitado prorrogação de 180 dias para atendimento, devido ao grande volume de convênios a serem examinados pela área técnica em 2010.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
009	243870	1.1.3.2, 1.1.3.3, 1.1.5.2, 1.1.10.3, 1.1.11.2, 1.1.11.8 e 1.1.11.9	Plano de Providências
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
<p>1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: Descumprimento e/ou irregularidade no cumprimento das determinações, recomendações e orientações do TCU:</p> <p>RECOMENDAÇÕES</p> <p>001 – Providenciar o registro tempestivo de inadimplência no CADIN, considerando o momento em que ficar configurada a inadimplência do devedor;</p> <p>002 – Providenciar a instauração das TCE's determinadas pelo TCU mas ainda não instauradas;</p> <p>003 – Providenciar o cumprimento das determinações do TCU que ainda não foram atendidos pelo MI;</p> <p>004 – Providenciar a inclusão no CADIN dos devedores inadimplentes que ainda não foram incluídos;</p> <p>005 – Promover a revisão das análises da prestação de contas do Convênio SIAFI 473276 e incluir os responsáveis no CADIN, tendo em vista que as referidas contas estão sendo objeto de TCE no TCU.</p> <p>1.1.3.3 CONSTATAÇÃO: Descumprimento do preceituado nos itens 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1745/2003 - Plenário e 9.5.3 do Acórdão TCU nº 1.143/2007 – Plenário, pela prática reiterada de estabelecimento de cronograma de desembolso em desarmonia com o cronograma físico de execução do convênio.</p> <p>(1) RECOMENDAÇÃO 001 Inserir cláusula nos termos de convênio condicionando a liberação da primeira parcela à comprovação da regularidade nas licitações e contratações a serem realizadas pelo conveniente, e à correta e suficiente alimentação dos módulos pertinentes no SICONV.</p> <p>(2) RECOMENDAÇÃO 002 Fixar o prazo de vigência do convênio de forma compatível com o cronograma de execução do objeto, considerando, inclusive, o tempo necessário para as fases de licitação e contratação.</p> <p>1.1.5.2 CONSTATAÇÃO: Inscrição indevida em Restos a Pagar não Processados.</p> <p>RECOMENDAÇÃO 001 Proceder ao cancelamento tempestivo dos empenhos ou resíduos de empenhos cujos contratos foram expirados até o término do exercício e não se enquadrem em nenhum</p>			

dos incisos do art. 35 do Decreto 93.872/86.

1.1.10.3 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de formalidades de procedimentos licitatórios.

RECOMENDAÇÃO 001

Fazer constar nos avisos de editais publicados tanto no DOU como em outros jornais, as informações sobre o local, datas (especificando o período) e horários para a retirada dos editais, atentando para o paralelismo das informações e as datas veiculadas num e noutros, conforme prevê o inciso II do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e o § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.450/05.

RECOMENDAÇÃO 002

Fazer constar nos autos as peças definitivas (editais, contratos, termos aditivos, pareceres jurídicos, atas de reuniões etc) assinadas pelas partes.

RECOMENDAÇÃO 003

Autuar as peças nos autos dos procedimentos licitatórios de acordo com a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos, fazendo constar expressamente da justificativa para a repaginação, quando imprescindível, o motivo ou motivos que a ensejaram, bem como o nome e carimbo do funcionário responsável pela repaginação, a data de efetivação, bem como a confirmação de testemunhas (licitantes, nas fases externas; chefia, nas fases internas).

RECOMENDAÇÃO 004

Quando da adoção da modalidade do pregão na forma presencial, caracterizar especificamente nos autos a inviabilidade da utilização do pregão eletrônico, tendo em vista o disciplinado no art. 4º, § 1º, Decreto nº 5.450/2005.

1.1.11.2 CONSTATAÇÃO:

Excesso de transferências voluntárias com vigências expiradas, nas situações: "a aprovar" e "a comprovar".

RECOMENDAÇÃO 001

Mapaer as frentes de trabalho do MI, detalhando as ações por elas executadas; o dimensionamento dos recursos humanos (formação do quadro atual/ salários correspondentes) e logística disponíveis (orçamento, equipamentos, tempo etc), bem como os realmente necessários para a execução das ações (juntando referencial de categorias/ salários compatíveis com o desempenho das funções). Esses dados deverão ser organizados e apresentados ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão a fim de fundamentar pleito de solicitação de mão-de-obra especializada.

RECOMENDAÇÃO 002

Enquanto perdurar a situação de carência de recursos humanos, constituir comissão mínima com duas frentes de trabalho, a saber: uma para analisar de forma tempestiva as prestações de contas que forem chegando no decorrer do exercício (até 30 dias após o recebimento, conforme preceitua o Decreto 6.170/2007 e a Portaria 127/2008); e outra para ir dando baixa gradativamente no passivo de prestações de contas, de acordo com a disponibilidade e prioridade (materialidade-tema/valor, tempo de atraso da análise da prestação de contas, ser objeto de denúncia, no aguardo de autorização de liberação etc).

1.1.11.8 CONSTATAÇÃO:

Realização de transferências voluntárias, sem a comprovação de que o beneficiário atendia aos requisitos e

exigências legais para obtenção do benefício.

(3)

RECOMENDAÇÃO 001

Atentar para a comprovação da regularidade do beneficiário, quando da realização de transferências voluntárias.

1.1.11.9 CONSTATAÇÃO:

Não realização de inspeções físicas, em descumprimento ao preceituado no item 9.5.8 do Acórdão TCU nº 1.143/2007 – Plenário.

(4)

RECOMENDAÇÃO 001

Realizar inspeções físicas prévias à celebração do convênio, ou, quando for o caso, antes da aprovação da complementação do mesmo.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação

Código SIORG

Departamento de Gestão Interna

Síntese da providência adotada:

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.3.2

RECOMENDAÇÃO Nº 001

Foi determinado ao setor competente providenciar a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas, tempestivamente, ou seja, considerando o momento em que ficar configurada a inadimplência do devedor de acordo com o disposto no art. 6º, §2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

RECOMENDAÇÃO Nº 002

Determinou-se à área técnica acatar a recomendação do Relatório de Gestão, providenciando a instauração das Tomadas de Contas Especiais determinadas pelo Tribunal de Contas da União ainda não instauradas, com prioridade.

RECOMENDAÇÃO Nº 003

Foram concluídas as análises técnica-financeira e tomadas às medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO Nº 004

Determinou-se à área técnica acatar a recomendação do Relatório de Gestão, providenciando a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas o registro de inadimplência no CADIN, tempestivamente.

RECOMENDAÇÃO Nº 005

No âmbito do Ministério não se caracterizou o principal pressuposto para a instauração de Tomada de Contas Especial e registro de inadimplência, uma vez que houve plena aprovação do objeto conveniado pela área técnica e aprovação final das contas, não havendo fundamento legal para proceder ao recomendado.

Cabe observar, no entanto, que cientes do processo de Tomada de Contas Especial instaurado no âmbito da Egrégia Corte, aguardamos o julgamento das contas para se assim determinado, tornar sem efeito a aprovação e incluir no CADIN o nome dos responsáveis.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.3.3

RECOMENDAÇÃO Nº 001

Esclarece-se que nos processos de transferência voluntária de recursos, cuja execução está a cargo principalmente de estados e municípios, busca-se por ocasião da liberação dos recursos

informações, a saber: Atas das reuniões das comissões de licitações, homologação, adjudicação, contratos e planilha orçamentária, parecer jurídico do conveniente, BDI analítico e parecer técnico de aprovação da proposta do BDI.

Para prosseguimento dos procedimentos de liberação, a análise busca avaliar entre outros, as relações do objeto, a legalidade dos atos praticados, as manifestações técnicas referentes à licitação e aceitação da proposta e do BDI, bem como sobre os itens de serviço e custos unitários segundo as diretrizes da LDO.

RECOMENDAÇÃO Nº 002

De modo a atender a recomendação as áreas técnicas (SIH – SPR – SCO – SEDEC) foram orientadas a incluir, na conclusão do parecer técnico quando aprovado, o objeto do convênio e o prazo de vigência onde deve ser computado: prazo para execução + prazo para licitação + prazo para homologação/adjudicação + prazo para contratação + prazo para emissão da ordem de serviço (OS) + prazo para mobilização e outros que sejam compatíveis.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.5.2

RECOMENDAÇÃO Nº 001

Procedeu-se ao cancelamento do saldo da Nota de Empenho 2009NE900314, de 11/05/2009, no valor de R\$ 12.861,78 (doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), a favor da Empresa LIDERAR TAXI AÉREO, conforme autorização do Gestor e Ordenador de Despesa por meio da 2010NE000418, de 04/11/2010.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.10.3

RECOMENDAÇÃO Nº 001

O Ministério faz constar dos avisos de editais publicados as informações sobre o local, datas e horários para a retirada dos editais, bem como são idênticas as informações e as datas veiculadas tanto no Diário Oficial da União quanto nos jornais de grande circulação. Em um caso isolado houve uma falha formal do pregoeiro em não informar a data de início da aquisição do edital, porém, não comprometeu a segurança do certame, nem sua integridade, visto que o Edital estava disponível tanto na internet quanto no órgão para todos os interessados.

RECOMENDAÇÃO Nº 002

Normalmente são juntados os documentos citados na recomendação, porém sem a assinatura devida, considerando que são documentos disponibilizados em sistema eletrônico (comprasnet). De todo o modo o setor e as Comissões Especiais de Licitação foram orientados a observarem a juntada dos editais, contratos, termos aditivos, atas de reuniões, entre outros documentos finais, todos com assinatura das partes envolvidas, nos processos licitatórios.

RECOMENDAÇÃO Nº 003

O setor competente ou as Comissões Especiais de Licitação foram orientados a formarem os processos licitatórios, de acordo com a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos e quando houver situação de necessária repaginação, a expressamente justificar, com o nome e carimbo do funcionário responsável pela repaginação, a data de efetivação, bem como a confirmação de testemunhas (licitantes, nas fases externas; chefia, nas fases internas), como recomendado.

RECOMENDAÇÃO Nº 004

O setor competente ou Comissões Especiais de Licitação foram orientados, para que em casos onde seja inviável a adoção da modalidade do Pregão Eletrônico, constar nos processos licitatórios comprovação da sua inviabilidade e a justificativa da autoridade competente pela escolha da modalidade presencial (art. 4º, § 1º, Decreto nº 5.450/2005).

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.11.2**RECOMENDAÇÃO Nº 001**

Determinou-se ao setor competente providenciar o mapeamento das frentes de trabalho do MI, detalhando as ações por elas executadas; o dimensionamento dos recursos humanos (formação do quadro atual/ salários correspondentes) e logística disponíveis (orçamento, equipamentos, tempo etc), bem como os realmente necessários para a execução das ações.

RECOMENDAÇÃO Nº 002

No que diz respeito à constituição de comissão com duas frentes de trabalho, uma para analisar de forma tempestiva as novas prestações de contas e outra para baixa nas antigas que aguardam análise (passivo), esclarece-se que a Coordenação-geral de Prestação de Contas de Convênio vem trabalhando desta forma, não sendo viável a formação de comissão.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.11.8**RECOMENDAÇÃO Nº 001**

Esclarece-se que as áreas técnicas (SIH – SPR – SCO – SEDEC), fazem a juntada aos autos o extrato do CAUC e das certidões necessárias que comprovam a regularidade do beneficiário quando da realização de transferências voluntárias, tanto no ato da celebração, quanto antes das liberações de parcelas.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.11.9**RECOMENDAÇÃO Nº 001**

O Ministério da Integração Nacional realiza a visita prévia em situações específicas, adotando como critério: Os grandes projetos, grau de dificuldade de execução, existência de dúvida quanto às informações encaminhadas; etc., levando em consideração a disponibilidade financeira e de equipe técnica.

Informo que as Secretarias (SIH – SPR – SCO – SEDEC) foram orientadas a procederem, analisada a oportunidade e conveniência, à inspeção prévia.

Síntese dos resultados obtidos**Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.3.2****RECOMENDAÇÃO Nº 001**

As inclusões no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas, estão sendo feitas tempestivamente, ou seja, considerando o momento em que fica configurada a inadimplência do devedor.

RECOMENDAÇÃO Nº 002

As Tomadas de Contas Especiais determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU estão sendo instauradas, com prioridade.

RECOMENDAÇÃO Nº 003

Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 004

As inclusões no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas, estão sendo feitas tempestivamente, ou seja, considerando o

momento em que fica configurada a inadimplência do devedor.

RECOMENDAÇÃO Nº 005

Aguarda julgamento do TCU.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.3.3

RECOMENDAÇÃO Nº 001

Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 002

Em implementação.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.5.2

RECOMENDAÇÃO Nº 001

Atendida.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.10.3

RECOMENDAÇÃO Nº 001

Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 002

Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 003

Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 004

Atendida.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.11.2

RECOMENDAÇÃO Nº 001

Em implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 002

Atendida.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.11.8

RECOMENDAÇÃO Nº 001

Atendida.

Nº da CONSTATAÇÃO: 1.1.11.9

RECOMENDAÇÃO Nº 001

Em implementação.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
010	00190.022065/2008-81	2.2.2.1	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio do Parecer Financeiro da Prestação de Contas Final do Convênio nº 133/2005, celebrado com o Município de Itabuna/BA, contendo manifestação sobre o Relatório de Demandas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
O Ordenador de Despesa do MI determinou a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE por meio do Parecer Financeiro nº 497/2010/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 19/8/2010.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 296/2010-DGI/SE/MI de 26/8/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Ação de Controle	Item do RA	Comunicação Expedida
011	00190.001876/2003-34		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Envio da documentação referente ao Parecer Financeiro da Prestação de Contas Final do Convênio nº 723/2001, celebrado com o Município de Boa Vista/RR e, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
O processo foi encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial – TCE por meio do Parecer Financeiro nº 18/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 55/2011-DGI/SE/MI, de 6/8/2010; e 55/2011-DGI/SECEX/MI, de 18/2/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
012	00205.000007/2008-91		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Envio de documentação relativa à análise das justificativas apresentadas pelo convenente para as constatações do Relatório de Demandas Especiais com relação aos Convênios nºs 46/2007 e 36/2007, celebrados com o Município de Jacobina/BA.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
Convênio nº 36/2007: em atendimento ao Ofício de notificação, a Convenente apresentou justificativas por intermédio do Ofício Gab nº 657/2010, de 26/3/2010, que foi encaminhado à SEDEC para análise. Convênio nº 46/2007: em resposta à notificação, a Responsável apresentou justificativas por meio do Ofício Gab. Nº 658/2010, de 26/3/2010. Após análise, foi emitido o Ofício nº 1412/2010/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 12/8/2010 solicitando esclarecimentos bem como documentação complementar. Os responsáveis foram notificados por meio do Ofício nº 168/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 01/2/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido parcialmente à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 284/2010-DGI/SE/MI de 23/8/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
013	30º Sorteio Público de Municípios		
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Pedido de maiores justificativas para as falhas apontadas no Convênio nº 118/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, uma vez que as justificativas apresentadas pelo MI para os fatos apontados no Relatório de Fiscalização do 30º Sorteio não foram suficientes para encerrar as constatações.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
O processo referente ao Convênio em questão foi encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SCO para análise e emissão de Parecer Técnico, conforme Despacho nº 853/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI de 20/10/2010. Aguardando manifestação do conveniente após expedição do Ofício 68/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondida à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 359/2010-DGI/SECEX/MI de 22/10/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
014	00190.025932/2005-98	2.1.1.1	
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Informar as providências adotadas para sanear a impropriedade/irregularidade referente ao Relatório de Demandas Especiais, acerca do Convênio nº 199/2000, celebrado com o Município de Alagoa Nova/PB.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
Foi restituído o RAIR devidamente preenchido, com relação à providências para sanar as irregularidades na construção da Barragem Camará em Alagoa Nova – PB.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 387/2010-DGI/SECEX/MI de 12/11/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
015			Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Informar sobre as providências adotadas para sanear a impropriedade/irregularidade referente ao item 3.1.1.1 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.013884/2008-38 relativo ao Convênio SIAFI 554159 celebrado com o Município de Guaratinguetá/SP.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica			
Síntese da providência adotada:			
Foi providenciada a devolução dos recursos mencionados no Relatório de Demandas Especiais em epígrafe, e mais o saldo na conta específica do convênio, referente aos rendimentos financeiros, conforme consta da Nota Técnica MLA 09/2010.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 405/2010-DGI/SECEX/MI de 2/12/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
016	Nota Técnica nº 2564/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Correção das falhas apontadas, contendo as constatações pendentes da 19ª edição do Programa Sorteio Público de Municípios, no que se refere ao Convênio nº 742/2000-MI, celebrado com o Município de Caiapônia/GO.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
Diante das constatações os autos foram encaminhados à Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC para emissão de parecer técnico conclusivo. A SEDEC ratificou as conclusões anteriores, concluindo pela aprovação do convênio sob o aspecto físico. Após análise financeira, o processo teve sua prestação de contas aprovada por meio do Parecer Financeiro nº 171/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 19/4/2010.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 391/2010-DGI/SECEX/MI, de 17/11/2010.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

15.1.3. Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício

QUADRO LXXII

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
001	Nota Técnica nº 1179/2008/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Manifestação sobre as justificativas apresentadas pela Caixa Econômica Federal por meio dos Ofícios nºs 503/2008/SUREP/GEATO e 436/2008-GIDUR/RB, relativamente ao Contrato de Repasse nº 020816-08, celebrado com o Município de Porto Walter/AC.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Assessoria Especial			
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 24/9/2010, por meio do Ofício nº 234/MI, foi solicitado providências junto à Caixa Econômica Federal, o qual só foi atendido em 28/1/2011 (Ofício nº 188/2011/SUREP/GEATO).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Os documentos não foram enviados a SFC/CGU-PR, devido a exoneração do gestor do Contrato da Caixa. Serão encaminhados na maior brevidade possível.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
002	Nota Técnica nº 1922/2009/SFC/CGU-PR	4	Ofício nº 32676
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria-Executiva			
Descrição da Recomendação:			
Solicita adoção das medidas propostas no item 4 da Nota Técnica nº 1.922/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 7/8/2009, em relação ao Contrato de Repasse nº 020816-08, celebrado com o Município de Itaporanga/PB.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Assessoria Especial			
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A SFC/CGU-PR não acatou a resposta encaminhada pela CAIXA (Ofício nº 2335/2010/SUREP/GEATO, de 3/11/2010), conforme foi noticiado pelo Ofício nº 36.691/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 2/12/2010. Foi concedida prorrogação para atendimento até o dia 2/3/2011 (Ofício nº 538/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 10/1/2011).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Este Ministério depende da disponibilização de informações por parte da CAIXA.			

15.2. Caixa Econômica Federal

15.2.1. Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU.

O Ministério da Integração enviou à CAIXA o Ofício nº 447/2010-AECI/GM, redirecionando cópia do Acórdão 3089/2010-TCU/Plenário. A CAIXA respondeu por meio do Ofício nº 256/2011/SUREP/GEATO, direcionado ao Sr. Luiz Bernardo Neto, Assessor de Controle Interno daquele MI.

Planos de Providências TCU SUREP 2010

Nome do Trabalho: **ACOMP111(TCU)-003 - AUDITORIA NAC INTEGRACAO RESPONSABI (TCU)**

ASSUNTO:

Relatório Fonte: **ACÓRDÃO Nº 3089/2010 – TCU – PLENÁRIO, ATA Nº 45/2010, SESSÃO DE 17/11/2010**

ASSUNTO: **NG0330 - SUREP - REPASSES**

ACÓRDÃO Nº 3089/2010 – TCU – PLENÁRIO, ATA Nº 45/2010, SESSÃO DE 17/11/2010: Trata-se de proferida nos autos da TC 019.402/2009-5, que trata de “Levantamento de Auditoria realizado na Caixa Econômica Federal (Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano em Teresina - CAIXA/GIDUR/TE), na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF (7ª Superintendência Regional) e na Fundação Nacional de Saúde (Coordenação Regional Piauí/CORE-PI), em cumprimento ao Acórdão nº 1373/2009 - TCU - Plenário, objetivando avaliar o gerenciamento das transferências voluntárias, pelas referidas entidades, no Estado do Piauí.”

SITUAÇÃO ATUAL: 1 - Aguarda homologação pela unidade gestora da unidade auditada

GESTOR/RESPONSÁVEL: 5011 - SN - PRODUTOS DE REPASSES

APONTAMENTO - DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES:

“...9.1. Recomendar à CAIXA que verifique, nos casos de Contratos de Repasses que não estão sendo executados, cujos recursos financeiros foram ou estejam sendo devolvidos pelos contratados, e, uma constatado que não há ato do qual resulte prejuízo ao erário, não instaure Tomadas de Contas motivada apenas pela cobrança de juros de mora, em razão da ausência de previsão legal para esse evitando, com essa atitude, ações judiciais e administrativas por motivo de apropriação indébita da ...”

Data da ciência pela CAIXA: 18/01/2011.

PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS:

Síntese dos Resultados Obtidos:

Análise Crítica dos fatores positivos/negativos:

Comentários/justificativa da finalização:

Dt Prevista:

Dt

Dt Reprogramação:

Situação:

Conclusão:

15.2.2. Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício.

Não houve ocorrência dessa natureza na UJ, no exercício de 2010.

15.2.3. Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações da CGU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento:

Quadro - LXXIII

Apontamentos/ Recomendações CGU	Resposta CAIXA
29º SORTEIO	<ul style="list-style-type: none"> • Respondido por meio do ofício 1235/2010, de 11 de junho de 2010, remetido ao Sr. Fábio Eduardo de Mello Cunha. • Respondido por meio do ofício 1677/2010, de 03 de agosto de 2010, remetido ao Sr. Marcelo Moreira.
30º SORTEIO	<ul style="list-style-type: none"> • Respondido por meio do ofício 1732/2010, de 12 de agosto de 2010, remetido ao Sr. João Pedro Perotti. • Respondido por meio do ofício 1789/2010, de 16 de agosto de 2010, remetido a Srª. Ivone Maria Valente. • Respondido por meio do ofício 2131/2010, de 29 de setembro de 2010, remetido a Srª. Ivone Maria Valente. • Respondido por meio do ofício 2291/2010, de 28 de outubro de 2010, remetido ao João Pedro Perotti. • Respondido por meio do ofício 2436/2010, de 16 de novembro de 2010, remetido a Srª. Ivone Maria Valente.
31º SORTEIO	<ul style="list-style-type: none"> • Respondido por meio do ofício 2700/2010, de 22 de dezembro de 2010, remetido a Srª. Ivone Maria Valente.
32º SORTEIO	<ul style="list-style-type: none"> • Respondido por meio do ofício 0112/2011, de 17 de Janeiro de 2011, remetido a Srª. Ivone Maria Valente.
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	Não apresentado pelo Gestor.

Fonte: Caixa Econômica Federal

15.2.4. Situação das recomendações da CGU que permanecem pendentes de atendimento no exercício.

Não houve.

16. Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão.**16.1. Secretaria-Executiva**

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

16.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

17. Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício**17.1. Secretaria-Executiva**

17.1.1. Aprovação das Prestações de Contas dos Convênios com Ressalva - Exercício 2010, Pareceres Financeiros encaminhadas ao TCU, em 14 de janeiro de 2011, por meio do Ofício 04/2011-MI/SE/DGI/CGEOF, a seguir listados:

13, 16, 22, 38, 39, 42, 51, 53, 58, 60, 66, 68, 69, 74, 76, 77, 80, 97, 104, 109, 110, 112, 133, 134, 147, 158, 159, 161, 166, 172, 175, 178, 179, 202, 214, 217, 226, 230, 267, 276, 292, 294, 339, 348, 357, 370, 376, 404, 409, 455, 481, 482, 490, 515, 554, 558, 560, 571, 575, 591, 619, 620, 645, 665, 676, 682, 693, 697, 708, 712, 715, 747, 782, 790, 801, 809, 811, 842, 851, 865, 899, 901 e 907.

17.1.2. Contratos Vigentes no Exercício de 2010.

Quadro - LXXIV

Nº	CONTRATADA / CNPJ	PROCESSO / CONTRATO	RESUMO DO OBJETO	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR ATUAL (R\$)	TERMOS ADITIVOS	Nº LICITAÇÃO
1	EMBRAMAR 08.362.811/0001-44	59000.000124/2009-84 35/2009-MI	Prestação de serviços gerais de VIDRAÇARIA , molduras, espelhos e acessórios, com fornecimento de materiais, e mão de obra necessários, para atender às necessidades deste Ministério.	28/1/2010	27/1/2011	30.931,38		Pregão 25/2009
2	CPD 00.395.228/0001-28	59000.001228/2008-25 2/2010-MI	Aquisição de Computadores Servidor e Unidade Automatizada de Backup, para atender a demanda de infraestrutura dos novos sistemas e integração de dados, conforme características, especificações e formas contidas no Anexo "I" do Contrato.	28/1/2010	27/1/2011	523.400,00	1º TA: Acréscimo 19,2%	Pregão 39/2009
3	BRASIL TELECOM 76.535.764/0001-43	59000.001003/2007-98 46/2008-MI	Serviços de Telefonia Fixa Local - STFC, com locação de 5 feixes E1, para ligações originadas deste Ministério.	31/12/2008	29/1/2011	777.739,08	1º TA: Prorrogação. 2º TA: Prorrogação.	Pregão 31/2008
4	SERPRO 33.683.111/0001-07	59000.002089/2006-95 4/2007-MI	Serviços de processamento de dados, acesso on line às bases de dados do CNPJ e CPF.	6/2/2007	5/2/2011	4.757,04	1º TA: Prorrogação. 2º TA: Prorrogação. 3º TA: Prorrogação.	Dispensa 58/2006
5	SERPRO 33.683.111/0001-07	59000.000760/2009-14 1/2010-MI	Prestação de serviços de informação quanto à base de dados do Siafi Operacional	24/2/2010	23/2/2011	72.441,60		Dispensa 90/2009

6	CODEVASF 00.399.857/0001-26	59400.000898/2000-64 TERMO DE CESSÃO	Transferência do uso gratuito de área correspondente a 452 m², a ser utilizada pela SIH.	21/3/2001	19/3/2011	151.587,24	1º TA: Prorrogação.	-
7	DNOCS 00.043.711/0007-39	59000.001350/2007-11 1/2008-MI	Doação em caráter definitivo e com encargos das cisternas rurais adquiridas por força do Contrato nº 49/2007-MI.	27/6/2008	20/3/2011	Não se aplica.	(Contrato de Doação)	-
8	INTEGRA 74.088.618/0001-91	59000.001233/2008-38 4/2010-MI	Aquisição de equipamentos tipo hardware (Switches empilháveis)	29/3/2010	28/3/2011	252.999,88		Pregão 40/2009
9	LENOVO 07.275.920/0001-61	59000.001313/2007-11 52/2007-MI	Fornecimento de 200 microcomputadores.	31/12/2007	30/4/2011	419.800,00	(Garantia Técnica de 40 meses)	pregão 25/2007-CLDF
10	ASA 01.038.476/0001-84	59000.002411/2006-86 19/2007-MI	Transporte rodoviário local e interestadual de mudanças (Peso/Distância)	21/5/2007	20/5/2011	80.650,00	1º TA: Prorrogação. 2º TA: Prorrogação. 3º TA: Prorrogação.	Pregão 12/2007
11	MAPFRE SEGUROS 61.074.175/0016-14	59000.000046/2010-51 2010NE900283	Seguro Aeronave PT-FAX; EMBRAER; BEM 121 XINGU II	8/6/2010	8/6/2011	61.000,00		-
12	VITÓRIA 01.914.093/0001-22	59000.000084/2010-12 14/2010-MI	Fornecimento de jornais, revistas, guias pan rotas e periódicos nacionais e estrangeiros.	14/6/2010	13/6/2011	56.065,20 (36.359,70)	Valor Retificado a pedido da Sr. Josmar	Pregão 8/2010

13	IMPrensa Nacional 04.196.645/0001-00	59000.000802/2005-85 TERMO DE COMPROMISSO	Fornecimento do Diário Oficial da União.	15/7/2009	14/7/2011	4.079,20	(Antigo Contrato nº 19/2005-MI) 1º TA: Prorrogação.	Não há Licitação Publicação via INCOM
14	VISÃO 01.708.458/0001-62	59000.000113/2009-02 16/2009-MI	Serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de condução de veículos.	20/7/2009	19/7/2011	558.199,92	Apostilamento Repact. (7,87%) 1º TA: Prorrogação	Pregão 21/2009
15	GESTOR 02.685.728/0001-20	59000.001280/2008-81 18/2009-MI	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.	20/7/2009	19/7/2011	345.042,96	1º TA: Prorrogação. Apostilamento Repactuação	Pregão 23/2009
16	SERPRO 33.683.111/0001-07	59000.000678/2007-10 24/2007-MI	Prestação de serviços de informática e Tecnologia da Informação.	30/7/2007	29/7/2011	2.393.124,36	1º TA: Pror.; Supressão (6,645%). 2º TA: Prorrogação. 3º TA: Pror.; Supressão (32,11%) 4º TA: Acréscimo (22,86%)	Dispensa 25/2007
17	MODERN 08.594.305/0001-80	59000.000174/2010-03 23/2010-MI	Prestação de serviços de apoio administrativo.	2/8/2010	1/8/2011	1.313.290,42		Pregão 16/2010
18	SKYSERV 04.271.959/0001-12	59000.000233/2010-35 21/2010-MI	Prestação de serviços de recepcionistas.	2/8/2010	1/8/2011	629.627,16		Pregão 11/2010

19	SKYSERV 04.271.959/0001-12	59000.000174/2010-03 22/2010-MI	Prestação de serviços de secretárias.	2/8/2010	1/8/2011	2.257.028,63		Pregão 16/2010
20	TICKET 47.866.934/0001-74	59000.000535/2009-70 18/2010-MI	Fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, com tecnologia de cartão magnético.	4/8/2010	3/8/2011	263.145,00		Pregão 13/2010
21	REAL 08.934.816/0001-02	59000.000386/2010-82 27/2010-MI	Manutenção corretiva e assistência técnica, incluindo a substituição de peças em calculadoras de mesa, aparelhos de fac-símile e fragmentadoras para papel.	24/8/2010	23/8/2011	3.265,00		Dispensa 53/2010
22	CEPE 10.921.252/0001-07	59030.000273/2010-20 29/2010-MI	Publicações de editais de citação judicial no Diário Oficial da Justiça Federal no Estado de Pernambuco, oriundas do MI.	25/8/2010	24/8/2011	615.000,00		Dispensa 57/2010
23	UNIÃO 01.518.579/0001-41	59030.000274/2010-74 28/2010-MI	Publicações de editais de citação judicial no Diário Oficial da Justiça Federal no Estado da Paraíba, oriundas do MI.	25/8/2010	24/8/2011	393.750,00		Dispensa 56/2010
24	AIRES TURISMO	59000.000703/2010-61 19/2010	Fornecimento, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais.	20/7/2010	15/1/2011	1.134.542,70		Dispensa 44/2010
25	PETROBRÁS 34.274.233/0001-02	59000.000465/2010-93 26/2010-MI	Fornecimento de Combustível (querosene) para a aeronave Xingu (EMB - 121) de prefixo PT-FAX.	26/8/2010	25/8/2011	545.511,00		Dispensa 54/2010
26	INOVAR 05.097.591/0001-80	59000.000232/2008-76 28/2008-MI	Locação de imóvel, situado no SBN, Lote 11.	28/8/2008	27/8/2011	10.922.850,00	OBS: Aluguel (R\$ 228.082,50) e Condomínio (R\$ 75.330,00). Apostilamento	Dispensa 21/2008

27	SKYSERV 04.271.959/0001-12	59000.001110/2009-88 15/2010-MI	Prestação de serviços de copeiragem, garçom e carregador.	31/8/2010	30/8/2011	1.770.466,32		Pregão 12/2010
28	VISA 03.514.011/0001-88	59000.000405/2009-37 25/2009-MI	Serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, com e sem motorista, para atender as necessidades deste Ministério.	1/9/2009	31/8/2011	2.098.728,00	1º TA: Alterações. 2º TA: Prorrogação.	Pregão 28/2009
29	ARFRIO 24.908.634/0001-05	59000.000219/2010-31 32/2010-MI	Fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar, modelo split.	13/9/2010	12/9/2011	11.740,00		Pregão 19/2010
30	TECARBRASÍLIA 07.757.357/0001-68	59000.001395/2009-57 24/2010-MI	Serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia de fábrica, para veículos automotores FIAT/LINE 16V.	21/9/2010	20/9/2011	17.715,20		Pregão 17/2010
31	RR GUILHERME 04.689.638/0001-32	59000.001395/2009-57 25/2010-MI	Serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva, para veículos automotores FORD/RANGER; GM/VECTRA; GM/S.10; VW/KOMBI; IMMC/PAJERO.	21/9/2010	20/9/2011	26.188,80		Pregão 17/2010
32	AÇÃO INFORMÁTICA 81.627.383/0005-35	59000.000863/2010-18 34/2010-MI	Aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização Vmware Infrastructure, Serviços Profissionais e Treinamento.	21/9/2010	20/9/2011	542.337,36		Pregão 09/2009-Mtru Ata de Registro de Preço 04/2009

33	BRASFORT 36.770.857/0001-38	59000.000091/2005-49 13/2005-MI	Prestação de serviços, de forma indireta, para atender às necessidades deste Ministério.	23/9/2005	23/9/2011	7.095.457,01	1° TA: Supressão (0,2666%). 2° TA: Repactuação. 3° TA: Pror.; Alt.; Sup. (3,29%). 4° TA: Rep.; Ac. (22,17%); Pror. 5° TA: Redução; Repactuação. 6° TA: Pror. Redução. 7° TA: Pror.; Repac.; Redução. 8° TA: Prorrogação. 9° TA: Reeq.; Repactuação. 10° TA: Pror.; Sup. (55,32%)	Pregão 09/2005
34	DEBRITO 00.000.424/0001-56	59000.000104/2005-80 27/2009-MI	Prestação de serviços de publicidade para atender às necessidades deste Ministério.	30/9/2009	29/9/2011	15.000.000,00	1° TA: Prorrogação	Concorrência 08/2009
35	EBCT 34.028.316/0007-07	59000.000529/2010-56 35/2010-MI	Prestação de serviço pela ECT e venda de produtos.	27/10/2010	26/10/2011	84.000,00		Inexigibilidade 04/2010
36	ALGAR TELECOM - CTBC 71.208.516/0001-74	59000.000619/2010-47 36/2010-MI	Prestação de serviço de telefonia fixa, de longa distância NACIONAL.	1/11/2010	31/10/2011	127.029,04		Pregão 23/2010

37	EMBRATEL 33.530.486/0001-29	59000.000619/2010-47 37/2010-MI	Prestação de serviço de telefonia fixa, de longa distância INTERNACIONAL.	1/11/2010	31/10/2011	29.673,35		Pregão 23/2010
38	SANTA HELENA 38.019.733/0001-40	59000.000611/2009-47 28/2009-MI	Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma contínua no âmbito das dependências deste Ministério situadas no Edifício Apex.	3/11/2009	2/11/2011	603.089,64	1º TA: Prorrogação 2º TA: Reequilíbrio, Repactuação, Acrécimo 14,07%.	Pregão 30/2009
39	VOAR 03.386.638/0001-09	59000.000365/2009-23 29/2009-MI	Serviços de apoio técnico operacional, controle técnico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento de pista, hangaragem e fornecimento de peças para aeronave.	6/11/2009	5/11/2011	811.500,00	1º TA: Prorrogação	Pregão 32/2009
40	3CORP 04.238.297/0001-89	59000.000322/2010-81 38/2010-MI	Atualização de licença e expansão da capacidade operacional do PABX.	10/11/2010	9/11/2011	140.000,00		Pregão 24/2010
41	ZÊNITE 86.781.069/0001-15	59000.001023/2010-64 2010NE900635	Consulta de website de licitação e contratos e direito administrativo. Consulta por escrito em licitações e contratos.		15/11/2011	5.777,32		Dispensa 82/2010
42	SKY 72.820.822/0027-69	59000.001023/2010-64 2010NE900635	TV por assinatura.	16/11/2010	15/11/2011	5.777,32		Dispensa 81/2010
43	FGVDADOS 33.641.663/0001-44	59000.000836/2007-31 2010NE900689	Assinatura de licenciamento de uso de banco de dados de índices de preços.	23/11/2010	22/11/2011	4.677,20		Dispensa 86/2010

43	GVT 03.420.926/0011-04	59000.002984/2006-18 29/2007-MI	Contratação de 4 canais de comunicação digital em fibra ótica.	26/11/2007	25/11/2011	145.920,00	1º TA: Prorrogação. 2º TA: Prorrogação; 3º TA: Alteração. Prorrogação.	Pregão 16/2007
44	IEL 00.366.849/0001-83	59000.000481/2008-61 38/2008-MI	Agenciamento de estágio.	1/12/2008	30/11/2011	5.647,20	1º TA: Prorrogação. 2º TA: Prorrogação.	Pregão 17/2008
45	IMPrensa NACIONAL 04.196.645/0001-00	59000.001971/2006-13 TERMO DE COMPROMISSO	Publicação de atos oficiais deste Ministério no Diário Oficial da União.	14/8/2009	30/11/2011	500.000,00		Dispensa 47/2006
46	MONEY TURISMO 37.979.739/0001-05	59000.000685/2010-17 39/2010-MI	Prestação de serviços de cotação de preços, reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, passagens rodoviárias, reservas em hotéis e traslado internacional.	2/12/2010	1/12/2011	2.269.084,50 (2.115.630,27)		Pregão 25/2010
47	SWOT 10.359.163/0001-19	59050.003428/2009-16 33/2009-MI	Prestação de serviços, sob demanda, de organização de evento e serviços, a serem realizados no Distrito Federal pela SEDEC.	4/12/2009	3/12/2011	31.040,91	1º TA: Prorrogação.	Pregão 06/2009- CGU Ata de Registro de Preço
48	VIVO 02.449.992/0155-10	59000.000809/2009-21 30/2009-MI	Serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, para fornecimento de 100 (cem) acessos digitais com tecnologia (GSM) bem como fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	3/12/2009	4/12/2011	209.046,31	1º TA: Prorrogação e Acréscimo (13%)	Pregão 36/2009

49	EBC 09.168.704/0001-42	59000.000757/2010-26 40/2010-MI	Publicação e distribuição de Publicidade Legal.	16/12/2010	15/12/2011	4.080.000,00		Dispensa 79/2010
50	EBCT - CORREIOS 34.028.316/0007-07	59000.002310/2006-13 28/2006-MI	Comercialização de produtos e serviços postais.	18/12/2006	17/12/2011	795.000,00	1º TA: Prorrogação. 2º TA: Supressão (-47%). 3º TA: Prorrogação; Alterações. 4º TA: Prorrogação. 5º TA: Prorrogação.	Dispensa 62/2006
51	OS INFORMÁTICA 01.567.165/0001-02	59000.000817/2010-19 41/2010-MI	Aquisição de licenças e treinamento aos sistemas operacionais Linux Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform Premium.	22/12/2010	21/12/2011	72.300,00		Pregão 04/2010-MD Ata de Registro de Preço 04/2010
52	UNIMIX 37.979.531/0001-88	59000.000886/2010-14 45/2010-MI	Prestação de serviços de suporte técnico a produtos e tecnologia Oracle.	29/12/2010	28/12/2011	9.045.000,00		Pregão 32/2010
53	APOIO PRODUÇÕES 04.214.501/0001-21	59000.001308/2010-03 2010NE900743	Acesso a banco de dados de autoridades governamentais - LAG.	29/12/2010	28/12/2011	4.500,00		Dispensa 91/2010

54	BRASFORT 36.770.857/0001-38	59000.000952/2010-56 43/2010-MI	Prestação de serviços de técnico de edificação/fiscal predial com fornecimento de mão de obra especializada.	30/12/2010	29/12/2011	211.599,00		Pregão 29/2010
55	SKYSERV 04.271.959/0001-12	59000.000952/2010-56 42/2010-MI	Prestação de serviços técnicos na área de telecomunicações e técnico de edificação/fiscal predial com fornecimento de mão de obra especializada.	30/12/2010	29/12/2011	538.770,96		Pregão 29/2010
56	INTELIG 02.421.421/0001-11	59000.001058/2010-01 46/2010-MI	Serviço de telefonia fixa local - STFC.	30/12/2010	29/12/2011	691.004,16		Pregão 34/2010
57	NDJ 54.102.785/0001-32	59000.001027/2010-42 2010NE900748	Assinatura de Boletins Mensais - BLC	30/12/2010	29/12/2011	6.790,00		Dispensa 90/2010
58	3CORP 04.238.297/0001-89	59000.000026/2008-66 44/2008-MI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CPCT.	31/12/2008	30/12/2011	35.499,96	1º TA: Prorrogação; Alteração. 2º TA: Prorrogação;	Pregão 25/2008
59	EMBRATEL 33.530.486/0001-29	59000.001003/2007-98 47/2008-MI	Serviços de DDG (0800) no sistema de tarifação reversa, para ligações com destino a SEDEC e Ouvidoria.	31/12/2008	30/12/2011	108.000,00	1º TA: Prorrogação. 2º TA: Prorrogação.	Pregão 31/2008
60	SERVEGEL 01.608.603/0001-33	59000.001097/2007-03 6/2008-MI	Serviços auxiliares, de apoio administrativo e de informática.	1/4/2008	31/12/2011	5.203.151,64	1º TA: Prorrogação. 2º TA: Repactuação. 3º TA: Supressão (33,10%).	Pregão 03/2008

							4° TA: Prorrogação. 5° TA: Pror.; Sup. (37,44%)	
61	ALIANÇA 08.407.581/0001-92	59000.000580/2010-68 TERMO DE ACORDO GRATUITO	Administradora na prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos.	25/11/20107	31/12/2011			Credenciamento 01/2010
62	HBL CARIMBOS 72.649.361/0001-74	59000.000912/2010-12 2011NE800012	Confecção de carimbos.	11/1/2011	31/12/2011	4.490,00		Dispensa 01/2011
63	WORLD DIGITAL 08.294.170/0001-38	59000.001232/2007-11 1/2008-MI	Solução de impressão corporativa.	10/1/2008	9/1/2012	329.562,84	1° TA: Prorrogação. 2° TA: Acrés. (25%); Pror. 3° TA: Prorrogação.	Pregão 26/2007
64	PANACOPY 37.165.529/0001-75	59000.001232/2007-11 2/2008-MI	Solução de impressão corporativa.	10/1/2008	9/1/2012	146.250,00	1° TA: Prorrogação. 2° TA: Acrés. (25%); Pror. 3° TA: Prorrogação.	Pregão 26/2007
65	AURUS 50.870.575/0001-33	59000.001275/2008-79 01/2011-MI	Aquisição, instalação e assistência técnica de arquivos deslizantes.	10/1/2011	9/1/2012	174.000,00		Pregão 09/2009

66	JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO 72.579.105/0001-58	59000.000790/2010-56 8/2011-MI	Serviço de chaveiro.	27/1/2011	26/1/2012	7.950,00		Pregão 26/2010
67	EMBRATEL 33.530.486/0001-29	59000.000593/2007-31 4/2008-MI	Serviço Telefônico Comutado e longa distância nacional e internacional, para aparelho de SMP, compreendendo as ligações originadas dos aparelhos móveis funcionais.	28/1/2008	27/1/2012	280.570,86	1° TA: Prorrogação. 2° TA: Prorrogação. 3° TA: Prorrogação.	Pregão 24/2007
68	TECNEW 02.737.626/0001-00	59000.000396/2008-01 39/2008-MI	Aquisição de licença de uso de solução framework javascript-ajax para geração instantânea de aplicações Web.	5/12/2008	4/12/2012	380.000,00		Pregão 28/2008
69	CEF 00.360.305/0001-04	59100.000172/2010-88 CONVÊNIO	Acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI.	6/12/2010	5/12/2012	15.000,00		-
70	LENOVO 07.275.920/0001-61	59000.000883/2009-47 37/2009-MI	Aquisição de 40 computadores portáteis.	22/12/2009	21/12/2012	194.400,00	(Garantia Técnica de 36 meses)	Pregão 76/2008-xx Ata de Registro de Preço
71	INTERSMART 05.996.801/0001-72	59000.001229/2008-70 24/2009-MI	Aquisição de solução integrada de armazenamento de dados corporativos para suportar a implantação da plataforma de integração de sistemas institucionais georrefenciada dos atuais sistemas internos, externos e de geoprocessamento.	18/9/2009	17/9/2014	1.853.000,00	(Garantia Técnica de 60 meses)	Pregão 26/2009

72	BRASIL TELECOM	59000.001003/2007-98 46/2008-MI	Serviços de Telefonia Fixa Local - STFC, com locação de 5 feixes E1, para ligações originadas deste Ministério.	31/12/2008	30/12/2010	777.739,08	1º T.A Prorrogação	Pregão 31/2008
73	BRASIL TELECOM	59000.001003/2007-98 48/2008-MI	Serviços de Telefonia Fixa Local - STFC, contratação de 38 linhas diretas para ligações originadas deste Ministério destinadas a terminais fixos e móveis.	31/12/2008	30/12/2010	27.195,72	1º T.A Prorrogação	Pregão 31/2008
74	CAIXA (SINAPI)	59000.000594/2008-67 CONVÊNIO	Acesso ao SINAPI-SIPCI.	8/8/2008	7/8/2010	2.500,00		-
75	CAMPOTEL	59000.001233/2008-38 3/2010-MI	Aquisição de equipamentos tipo hardware (3 Racks para servidores e 1 console LCD)	30/3/2010	29/3/2011	8.849,00		Pregão 40/2009
76	CIDADE	59000.000042/2010-73 5/2010-MI	Contratação de pessoa jurídica especializada n prestação de serviços de secretárias(os)	3/2/2010	1/8/2010	1.116.672,00		Dispensa 05/2010

77	CLAUDIOMIRO	59000.000898/2008-24 2009NE900847	Fornecimento, instalação e manutenção de persianas.	16/11/2009	15/11/2010	51.369,40		-
78	EBC	59000.002851/2005-52 7/2006-MI	Publicação e distribuição de Publicidade Legal.	18/5/2006	17/5/2010	600.000,00	1º T.A Prorrogação 2º T.A Prorrogação 3º T.A Alteração 4º T.A Prorrogação 5º T.A Prorrogação 6º T.A Prorrogação 7º T.A Rescisão	-
79	EBC	59000.000695/2005-95 14/2005-MI	Assinatura de Mídia Impressa.	17/6/2005	16/6/2010	57.000,00	1º T.A Prorrogação 2º T.A Prorrogação, Acréscimo 25% 3º T.A Prorrogação 4º T.A Alteração 5º T.A Prorrogação	-
80	EBCT	59000.000020/2008-99 15/2009-MI	Serviço de MALOTE, que consiste na coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.	8/10/2009	7/10/2010	37.439,42		-

81	EDA contrato garantia	59000.001347/2007-05 59/2007-MI	Aquisição de equipamentos de videoconferência para a SEDEC.	31/12/2007	30/12/2010	601.660,00		Pregão 61/2007- UFB Ata de Registro de Preço
82	FOTO PRO- IMAGEM	59000.000131/2009-86 2009NE900190	Serviços de fotografia.	27/6/2009	26/6/2010	3.340,00		-
83	FUB (CESPE)	59000.000235/2009-91 3/2009-MI	Realização de concurso público.	5/5/2009	4/5/2010	0,01		Dispensa 19/2009
84	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	59000.000836/2007-31 2009NE900699	Assinatura anual, de 3 pontos de acesso às bases de dados deste Ministério (FGVDADOS).	1/11/2009	30/11/2010	4.469,58		-
85	HELIMED	59000.000517/2008-15 31/2009-MI	Locação de aeronave tipo helicóptero.	3/12/2009	2/12/2010	1.300.000,00		Pregão 34/2009
86	IMPERIAL SECURITY	59000.000037/2010-61 7/2010-MI	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, envolvendo atividades de recepcionistas.	3/2/2010	1/8/2010	232.283,55		Dispensa 07/2010
87	INTEGRA	59000.001233/2008-38 4/2010-MI	Aquisição de equipamentos tipo hardware (Switches empilháveis)	29/3/2010	28/3/2011	252.999,88		Pregão 40/2009
88	INTERSMART contrato garantia	59000.001229/2008-70 24/2009-MI	Aquisição de solução integrada de armazenamento de dados corporativos para suportar a implantação da plataforma de integração de sistemas institucionais georrefenciada dos atuais sistemas internos, externos e de geoprocessamento.	18/9/2009	17/9/2010	1.853.000,00		Pregão 26/2009

89	J & M	59000.002450/2006-83 12/2007-MI	Manutenção preventiva e corretiva em conjunto modular de Interface Adaptadora de Troncos Celulares.	26/3/2007	25/9/2010	9.000,00		Pregão 06/2007
90	LENOVO contrato garantia	59000.001313/2007-11 52/2007-MI	Fornecimento de 200 microcomputadores.	31/12/2007	30/4/2011	419.800,00		Pregão 25/2007- CLDF Ata de Registro de Preço
91	LENOVO contrato garantia	59000.000227/2007-82 22/2007-MI	Aquisição de 85 microcomputadores.	11/6/2007	10/6/2010	225.250,00		-
92	LENOVO contrato garantia	59000.000883/2009-47 37/2009-MI	Aquisição de 40 computadores portáteis.	22/12/2009	21/12/2010	194.400,00		Pregão 76/2008- xx Ata de Registro de Preço
93	LIDERAR	59000.000367/2009-12 26/2009-MI	Serviços técnicos profissionais, envolvendo a atividade de piloto de aeronave e comissaria.	13/11/2009	12/11/2010	334.658,40		Pregão 29/2009
94	MEDIAL	59000.000417/2005-38 18/2005-MI	Operação de planos de assistência médica, destinado a atender os servidores da administração direta deste Ministério e seus dependentes.	1/11/2005	31/10/2010	1.365.430,68		Pregão 14/2005
95	NEW STAR	59000.001244/2009-07 2010NE900017	Serviços de confecção de carimbos para o exercício 2010.	20/1/2010	19/1/2011	3.505,00		Dispensa 01/2010
96	PETROBRAS	59000.001287/2008-01 22/2009-MI	Aquisição de querosene para abastecimento de aeronave.	26/8/2009	25/8/2010	543.312,00		Dispensa 30/2009

97	PONTE AÉREA	59000.000649/2009-10 36/2009-MI	Prestação de serviços de cotação de preços, reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, passagens rodoviárias, reservas em hotéis e traslado internacional.	30/12/2009	2/1/2011	2.269.084,50		Pregão 38/2009
98	SERVEGEL	59000.000048/2010-73 6/2010-MI	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo.	3/2/2010	1/8/2010	623.793,36		Dispensa 6/2010
99	SKY	59000.001223/2008-01 2009NE900273	Prestação de serviços de TV por assinatura, com obrigatoriedade dos canais Band News e Globo News por um período de 12 meses.	27/11/2009	26/11/2010	5.028,00		-
100	STACATTO contrato garantia	59000.001309/2009-14 2009NE901105	Aquisição de poltronas e cadeiras por adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2009/AGU-Recife.	31/12/2009	30/12/2010	585.350,00		-
101	SUL AMÉRICA	59100.000288/2008-01 2009NE900129	Seguradora para emissão de apólice de seguro de casco da aeronave XINGU.	23/4/2009	23/4/2010	51.000,00		-
102	TICKET	59000.002701/2006-20 3/2007-MI	Administração do abastecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, bem como manutenção preventiva e corretiva.	12/2/2007	11/8/2010	162.855,75		Pregão 27/2006
103	TRANSNIL	59000.002411/2006-86 18/2007-MI	Transporte rodoviário local e interestadual de mudanças (Volume/Distância)	21/5/2007	20/5/2010	248.750,00		Pregão 12/2007

104	TRUE ACESS contrato garantia	59000.001204/2007-95 39/2007-MI	Fornecimento de solução Antivírus.	21/12/2007	20/12/2010	90.000,00		Pregão 75/2006- TRF da 1º Região Ata de Registro de Preços 300/2006
105	UNIMIX contrato garantia	59000.001186/2009-11 2009NE901049	Prestação de serviços de suporte a produtos e tecnologia Oracle, por adesão à Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 6/2008, gerenciada pelo Ministério da Defesa	30/12/2009	29/12/2010	4.556.640,00		-
106	VINI ARTEFATOS	59050.000476/2010-88 9/2010-MI	Aquisição de barracas para ajuda humanitária internacional à República do Haiti	1/4/2010	15/6/2010	4.485.000,00		Dispensa 21/2010
107	VINI ARTEFATOS contrato garantia	59000.001350/2007-11 49/2007-MI	Aquisição de cisterna rural.	31/12/2007	30/12/2010	3.099.295,50		Dispensa 42/2007
108	VISÃO	59000.000765/2004-24 2/2005-MI	Copeiragem, garçom e carregador.	31/12/2004	30/6/2010	1.183.705,92		Pregão 06/2004
109	VITÓRIA	59000.000012/2009-23 4/2009-MI	Fornecimento de jornais e revistas por 12 meses.	30/4/2009	29/4/2010	43.976,93		Pregão 15/2009
110	VIVO	59000.001487/2004-22 24/2005-MI	Serviço telefônico, sistema digital pós-pago, com fornecimento de 30 aparelhos (comodato).	9/9/2005	8/9/2010	136.500,00		-
111	ZÊNITE	59000.000726/2009-31 2009NE900716	Consulta de web site e por escrito de licitação e contrato e de direito administrativo.	19/10/2009	18/10/2010	5.147,86		-

112	META	59000.000439/2009-21 10/2010-MI	Prestação de serviços de tradução e versão de textos, nos idiomas português/inglês, inglês/português, espanhol/português e português/espanhol.	19/5/2010	31/12/2010	13.470,00		Pregão nº 3/02010
113	AMEK	59000.000439/2009-21 11/2010-MI	Prestação de serviços de transcrição (degravação) de áudio em português e transcrição (degravação) de áudio em idiomas estrangeiros.	19/5/2010	31/12/2010	6.998,00		Pregão nº 3/02010
114	VINIARTEFATOS	59050.002323/2010-75 17/2010-MI	Aquisição de barracas para ajuda humanitária nacional aos estados de Alagoas e Pernambuco em carácter emegêncial	16/8/2010	29/9/2010	19.998.615,00		Dispensa nº 42/2010
115	REI DAS CHAVES	59000.001107/2009-64 08/2010-MI	Prestação de serviços de chaveiros	30/4/2010	31/12/2010	14.400,00		Pregão nº 1/02010
116	PACKAGE	59000.001280/2004-58 01/2005-MI	Fornecimento, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais.	3/1/2005	2/1/2010	2.500.000,00	1º T.A Prorrogação 2º T.A Prorrogação 3º T.A Acréscimo 25% 4º T.A Prorrogação 5º T.A Prorrogação; Alteração e Desconto	Pregão 07/2004
117	NEW STAR	59000.001173/2008-53 2009NE900020	Confecção de carimbos.	15/1/2009	14/1/2010	3.425,00		Dispensa 02/2009

118	IBAMA/CAIXA	59000.000591/2007-42 13/2007MI	Gestão financeira, gerenciamento e prestação de serviços de compensação ambiental do PSF	15/3/2007	14/3/2010	21.120.000,00	-
119	OFFICE SERVICE	59000.000217/2008-28 2009NE900182	Manutenção de calculadoras, aparelhos de fac-simile e fragmentadoras de papel.	20/3/2009	19/3/2010	2.915,00	-
120	F.M	59000.000124/2009-84 2009NE900425	Serviços de vidraçaria	2/7/2009	1/7/2010	14.899,98	-
121	HIGIRTEC	59000.000113/2009-02 17/2009MI	Serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de recepcionistas.	2/7/2011	19/7/2010	427.387,92	Pregão 21/2009

Fonte: Setor de Contratos/CGSL/DGI/SE/MI

17.2. Caixa Econômica Federal

17.2.1. Origem dos Recursos

Os recursos do programa são originários do Orçamento Geral da União e de contrapartida dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades das respectivas administrações direta e indireta.

17.2.2. Composição do Investimento

O investimento é composto por todas as parcelas de custos orçadas para os projetos necessários à execução do objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo constituído com recursos provenientes do Orçamento Geral da União e da contrapartida de responsabilidade do Contratado.

A contrapartida é integralizada com a parcela de recursos próprios do Contratado ou de terceiros com o objetivo de compor o investimento e complementar o valor alocado pela União em conformidade com a legislação vigente.

A proporção da contrapartida mínima exigida para participação no Programa está definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e orientações específicas do Gestor.

17.2.3. Contratações no exercício

No exercício 2010, vigendo o Contrato de Prestação de Serviços até 31 de maio de 2008, não houve execução orçamentária no âmbito da Ministério da Integração Nacional, não ensejando, em decorrência, contratação.

17.2.4. Taxa de administração pelos serviços prestados prevista em Contrato de Prestação de Serviços

COBRADO 2010	ATÉ	COBRADO 2010	EM	TOTAL RECEBIDO 2010	ATÉ	RECEBIDO 2010	EM	A 31/12/10	RECEBER
8.933.678,50		1.380.353,03		8.858.294,17		2.611.404,44			75.384,33



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO 2010**

MARÇO/2011

Informações Contábeis da Gestão

DECLARAÇÃO DO CONTADOR			
DECLARAÇÃO PLENA			
Denominação completa (UJ):	Código da UG:		
MI/SE/DGI/ADMINISTRAÇÃO GERAL	530001		
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964), refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, EXCETO no tocante a:</p> <p style="margin-left: 40px;">a) Transferências Voluntárias na situação de A Liberar, A Comprovar e A Aprovar cujos termos encontram-se com vigência expirada.</p> <p style="margin-left: 40px;">Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p>			
Local	Brasília	Data	11/02/2011
Contador Responsável	Ana Elizabete Santiago Teixeira	CRC nº	8738/DF



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

QUADRO B.1.1 - DECLARAÇÃO PLENA DO CONTADOR

DECLARAÇÃO PLENA DO CONTADOR			
Denominação completa (UJ)			Código da UG
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI			530020
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964), refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão.</p> <p>Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p>			
Local	Brasília	Data	08 FEV 2011
Contador Responsável	Margarida Maria Ferreira de Barros	CRC nº	52608/RJ-T-DF


 MARGARIDA MARIA FERREIRA DE BARROS
 Gerente Patrimonial
 Matr 013.321-4 CRC 052.608/RJ/T/DF
 GECOP 7-12
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS

SUBTÍTULO 530020/00001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI

ORÇAO SUPERIOR 53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

EXERCÍCIO 2010

MES

DEZ(FECHADO)

EMISSAO 04/02/2011

PAGINA 1

INGRESSOS		DISPENDIOS	
TITULOS	2010	2009	TITULOS
RECEITAS CORRENTES	15.140.642,61	4.900.358,19	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.140.642,61	4.900.358,19	TRANSFERENCIAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.697.320,29	-639.644,94	ORDEM DE TRANSFERENCIA CONCEDIDA
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	5.394.640,58	1.279.359,88	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS
TRANSFERENCIAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	5.394.640,58	1.279.359,88	TRANSFERENCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS
TRANSFERENCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	5.394.640,58	1.279.359,88	DISPENDIOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	124.641.015,78	315.517.910,63	VALORES EM CIRCULACAO
VALORES EM CIRCULACAO	54.115.013,78	173.227.668,74	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	54.115.013,78	173.227.668,74	DEPOSITOS
DEPOSITOS	0,00	4.511,46	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	4.511,46	OBRIGACOES EM CIRCULACAO
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	36.640.659,95	94.954.491,92	FORNECEDORES
RESTOS A PAGAR	36.640.659,95	94.954.491,92	CONTRATO DE PROGRAMA DE REPASSE A PAGAR
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	32.921.679,95	54.110.502,32	RP'S NAO PROCESSADOS - INSCRICAO
CANCELADO	3.718.980,00	40.843.989,60	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	2.697.320,29	634.132,42	BAIXA DE DIREITOS
RESTITUICAO DE RECEITAS FEDERAIS	2.697.320,29	634.132,42	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	31.188.021,76	46.697.106,09	INCORPORACAO DE OBRIGACOES
INCORPORACAO DE DIREITOS	31.188.021,76	46.697.106,09	OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	31.188.021,76	46.697.106,09	
INGRESSOS	142.478.978,68	321.057.983,76	DISPENDIOS
			142.478.978,68
			321.057.983,76

MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES
Mat. 654.740-3
Gerente Nacional - GENEF

MARGARITA MARIA FERREIRA DE CARVALHO
Gerente Nacional - GENEF
Matr. 013.324-4 / CRC 092.606RJ/7DF
GECOF / MZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LIANE VINAGRE KLAUTAU
Superintendente Nacional - SUAFI
Matrícula: 569.401-3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS	EXERCICIO	MES
SUBTITULO	530020/00001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI	2010	DEZ(FECHADO)
ORGAO SUPERIOR	53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	EMISSAO	PAGINA
		04/02/2011	1

ATIVO		PASSIVO	
TITULOS	2010	TITULOS	2009
ATIVO FINANCEIRO	32.921.679,95	PASSIVO FINANCEIRO	54.115.013,78
CREDITOS EM CIRCULACAO	32.921.679,95	DEPOSITOS	0,00
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	1.733.658,19	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	31.188.021,76	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	32.921.679,95
ATIVO NAO FINANCEIRO	-31.188.021,76	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	32.921.679,95
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-31.188.021,76	PASSIVO NAO FINANCEIRO	-32.921.679,95
CREDITOS EM CIRCULACAO	-31.188.021,76	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	-32.921.679,95
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-31.188.021,76	RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-32.921.679,95
ATIVO REAL	1.733.658,19	PASSIVO REAL	0,00
		PATRIMONIO LIQUIDO	1.733.658,19
		PATRIMONIO/CAPITAL	7.413.396,23
		PATRIMONIO	7.413.396,23
		RESULTADO DO PERIODO	-5.679.738,04
		SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	1.733.658,19
		SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	-7.413.396,23
ATIVO COMPENSADO	390.670.447,13	PASSIVO COMPENSADO	390.670.447,13
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	390.670.447,13	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	390.670.447,13
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	390.670.447,13	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	390.670.447,13
OUTRAS COMPENSACOES	0,00	COMPENSACOES DIVERSAS	0,00
ATIVO	392.404.105,32	PASSIVO	392.404.105,32
			534.945.641,77

MARGARITA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Gerente Nacional
Matr. 018.324-4/CRG 082.00857/DF
GEOOF/INZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LIANE VINAGRE KLAUTAU
Superintendente Nacional - SUAFI
Matrícula: 569.401-3

MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES
Mat. 654.740-3
Gerente Nacional - GENEF

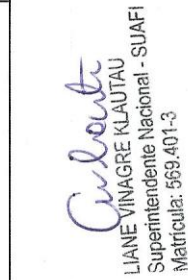
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORCAMENTOS		EXERCICIO	MES
SUBTITULO	530020/00001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI		2010	DEZ(FECHADO)
ORGAO SUPERIOR	53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		EMISSAO	PAGINA
			04/02/2011	1

VARIACOES ATIVAS		VARIACOES PASSIVAS	
TITULOS	2010	2009	TITULOS
ORCAMENTARIAS	12.443.322,32	4.260.713,25	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO
RECEITAS CORRENTES	15.140.642,61	4.900.358,19	INTERFERENCIAS PASSIVAS
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.140.642,61	4.900.358,19	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.697.320,29	-639.644,94	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO
RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	89.696.068,72	256.273.556,83	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS
INTERFERENCIAS ATIVAS	8.091.960,87	1.913.492,30	DESINCORPORACOES DE ATIVOS
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.697.320,29	634.132,42	BAIXA DE DIREITOS
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	5.394.640,58	1.279.359,88	INCORPORACAO DE PASSIVOS
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	81.604.107,85	254.360.064,53	RESULTADO PATRIMONIAL
INCORPORACOES DE ATIVOS	77.885.127,85	213.516.074,93	SUPERAVIT
INCORPORACAO DE DIREITOS	77.885.127,85	213.516.074,93	
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	3.718.980,00	40.843.989,60	
RESULTADO PATRIMONIAL	5.679.738,04	0,00	
DEFICIT	5.679.738,04	0,00	
VARIACOES ATIVAS	107.819.129,08	260.534.270,08	VARIACOES PASSIVAS
			107.819.129,08
			260.534.270,08


MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES
Mat. 654.740-3
Gerente Nacional - GENEF


MARGARIDA MENEZES DE SÁ GODES
Gerente Nacional
Mat. 013.323-4-CPC-082.068.071/DF
GECOF / MZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

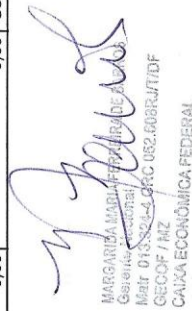

LIANE VINAGRE KLAUTAU
Superintendente Nacional - SUAFI
Matricula: 569.401-3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCÍCIO	MES
SUBTÍTULO	530020/00001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI	2010	DEZ(FECHADO)
ORGÃO SUPERIOR	53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	EMISSÃO	PÁGINA
		04/02/2011	1

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		COMPOSIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	
TÍTULOS	2010	2009	TÍTULOS
			CREDITOS EM CIRCULACAO
			CREDITOS A RECEBER
			RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER
			LIMITE DE SAQUE C/VINCULACAO DE PAGAMENT
			RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP
			DEPOSITOS
			DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS
			OBRIGACOES EM CIRCULACAO
			OBRIGACOES A PAGAR
			RESTOS A PAGAR
			NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
			DISPONIBILIDADES P/FONTE DE RECURSOS
			DISPONIBILIDADE DE RESTOS A PAGAR
			LIMITE DE RESTOS A PAGAR - RECEBIDO
	0,00	0,00	COMPOSIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
			2010
			2009
			-54.115.013,78
			-54.115.013,78
			-54.115.013,78
			-7.417.907,69
			-46.697.106,09
			4.511,46
			4.511,46
			54.110.502,32
			54.110.502,32
			54.110.502,32
			54.110.502,32
			-46.697.106,09
			46.697.106,09
			46.697.106,09
			0,00


MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES
Mat. 654.740-3
Gerente Nacional - GENEF


MARGARIDA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
Gerente Nacional - SUAFI
Matr. 013.524-3
GECOF / MZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL


LIANE VINAGRE KLAUTAU
Superintendente Nacional - SUAFI
Matricula: 569.401-3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DISPONIBILIDADE DA FONTE DE RECURSOS - TODOS OS ORÇAMENTOS			EXERCÍCIO	MES
SUBTÍTULO	530020/00001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI	2010	2010	2010	DEZ(FECHADO)
ORGÃO SUPERIOR	53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	04/02/2011	04/02/2011	EMISSÃO	PAGINA
					1

TÍTULOS	2010	2009
DISPONIBILIDADE POR FR	-46.697.106,09	-46.697.106,09
DISPONIBILIDADE POR FR (SALDO INICIAL)	-46.697.106,09	-46.697.106,09
INGRESSOS	18.206.404,62	18.206.404,62
INGRESSOS EXERCÍCIO ANTERIOR	15.509.084,33	15.509.084,33
CANCELAMENTO DE RP NÃO PROCESSADO	3.718.980,00	3.718.980,00
RECURSO DE LIMITE DE RP RECEBIDO	11.790.104,33	11.790.104,33
INGRESSOS EXERCÍCIO ATUAL	2.697.320,29	2.697.320,29
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.697.320,29	2.697.320,29
RESTITUIÇÃO DE RECEITAS	2.697.320,29	0,00
DISPÊNDIOS	2.697.320,29	0,00
DISPÊNDIOS EXERCÍCIO ANTERIOR	-2.697.320,29	-2.697.320,29
DISPÊNDIOS EXERCÍCIO ATUAL	-2.697.320,29	0,00
APROPRIAÇÃO RESTITUIÇÕES RECEITAS	-31.188.021,76	0,00
DISPONIBILIDADE POR FR	-31.188.021,76	0,00
DISPONIBILIDADE POR FR (SDO FINAL)	-31.188.021,76	0,00
TOTAL	0,00	0,00


MARGARETA MARIA FERREIRA DE SAUS
Gerente Nacional - GENE
Mat. 654.740-3
GECOF / MZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL


MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES
Mat. 654.740-3
Gerente Nacional - GENE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS POR NATUREZA - TODOS OS ORCAMENTOS		
SUBTITULO	530020/00001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI	EXERCICIO 2010	MES DEZ(FECHADO)
ORGAO SUPERIOR	53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	EMISSAO 04/02/2011	PAGINA 1

TITULOS	2010	2009
RECEITAS ORCAMENTARIAS		
RECEITAS CORRENTES	15.140.642,61	4.900.358,19
RECEITAS NAO TRIBUTARIAS	15.140.642,61	4.900.358,19
DEDUCOES DA RECEITA	-2.697.320,29	-639.644,94
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS	12.443.322,32	4.260.713,25
RESULTADO ORCAMENTARIO	12.443.322,32	4.260.713,25
RESULTADO ORCAMENTARIO APOS INTERF/MUTACOES	12.443.322,32	4.260.713,25
RESULTADO APOS REC/DESP EXTRA-ORCAMENTARIAS	12.443.322,32	4.260.713,25
INTERFERENCIAS ATIVAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	8.091.960,87	1.913.492,30
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.697.320,29	634.132,42
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS	5.394.640,58	1.279.359,88
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS EXTRA-ORCAMENTARIOS	81.604.107,85	254.360.064,53
INCORPORACAO DE ATIVOS	77.885.127,85	213.516.074,93
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	3.718.980,00	40.843.989,60
(-) INTERFERENCIAS PASS. EXTRA-ORCAMENTARIAS	17.837.962,90	11.921.351,79
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	6.381.278,66
OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS	17.837.962,90	5.540.073,13
(-) DECRESCIMOS PATRIM. EXTRA-ORCAMENTARIOS	89.981.166,18	246.627.448,50
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	66.095.023,52	127.856.923,12
INCORPORACAO DE PASSIVOS	23.886.142,66	118.770.525,38
RESULTADO PATRIMONIAL /SUPERAVIT OU DEFICIT	-5.679.738,04	1.985.469,79

MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES
 Mat. 654.740-3
 Gerente Nacional - GENEF

MARGIDA MARIA PEREIRA DE BARROS
 Gerente Nacional - GENEF
 Mat. 014.804-4 / CGC 082.608.017/DF
 GENEF / ME
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

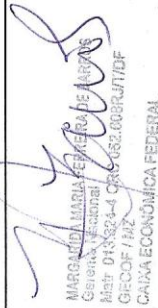
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA E FUNÇÃO - TODOS OS ORÇAMENTOS

TÍTULO	530020/00001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI	EXERCÍCIO	2010	MES	DEZ(FECHADO)
SUBTÍTULO	53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	EMISSÃO	04/02/2011	PAGINA	1

TÍTULOS	2010	2009
RECEITAS ORÇAMENTARIAS		
RECEITAS CORRENTES	15.140.642,61	4.900.358,19
RECEITAS NÃO TRIBUTARIAS	15.140.642,61	4.900.358,19
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.697.320,29	-639.644,94
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS	12.443.322,32	4.260.713,25
RESULTADO ORÇAMENTARIO	12.443.322,32	4.260.713,25
RESULTADO APOS INTERF/MUTACÕES	12.443.322,32	4.260.713,25
RESULTADO APOS REC/DESP EXTRA-ORÇAMENTARIAS	12.443.322,32	4.260.713,25
INTERFERÊNCIAS ATIVAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	8.091.960,87	1.913.492,30
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.697.320,29	634.132,42
OUTRAS INTERFERÊNCIAS ATIVAS	5.394.640,58	1.279.359,88
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	81.604.107,85	254.360.064,53
INCORPORACAO DE ATIVOS	77.885.127,85	213.516.074,93
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	3.718.980,00	40.843.989,60
(-) INTERFERÊNCIAS PASS. EXTRA-ORÇAMENTARIAS	17.837.962,90	11.921.351,79
OUTRAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	6.381.278,66
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	17.837.962,90	5.540.073,13
(-) DECRÉSCIMOS PATRIM. EXTRA-ORÇAMENTARIOS	89.981.166,18	246.627.448,50
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	66.095.023,52	127.856.923,12
INCORPORACAO DE PASSIVOS	23.886.142,66	118.770.525,38
RESULTADO PATRIMONIAL / SUPERAVIT OU DEFICIT	-5.679.738,04	1.985.469,79



MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES
 Mat. 654.740-3
 Gerente Nacional - GENEF


 MARCIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
 Gerente Nacional
 Matr. DTR/STN-4 CRU/062.008/07/DF
 GECOF / NZ
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL LEI 6404/76 - TODOS OS ORCAMENTOS	EXERCICIO	2010	MES	DEZ(FECHADO)
SUBTITULO	530020/00001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI	EMISSAO	04/02/2011	PAGINA	1
ORGAO SUPERIOR	53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL				

TITULOS	ATIVO			PASSIVO		
	2010	2009	TITULOS	2010	2009	TITULOS
ATIVO CIRCULANTE	1.733.658,19	7.417.907,69	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	4.511,46	
CREDITOS EM CIRCULACAO	1.733.658,19	7.417.907,69	DEPOSITOS	0,00	4.511,46	
CREDITOS A RECEBER	1.733.658,19	7.417.907,69	PATRIMONIO LIQUIDO	1.733.658,19	7.413.396,23	
RECURSOS A RECEBER	1.733.658,19	7.417.907,69	PATRIMONIO/CAPITAL	7.413.396,23	5.427.926,44	
			PATRIMONIO	7.413.396,23	5.427.926,44	
			RESULTADO DO PERIODO	-5.679.738,04	1.985.469,79	
			SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	411.607.605,88	620.032.214,82	
			SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	-417.287.343,92	-618.046.745,03	
ATIVO	1.733.658,19	7.417.907,69	PASSIVO	1.733.658,19	7.417.907,69	


MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES
Mat. 654.740-3
Gerente Nacional - GENEF


MARGARETA LIMA DE FARIA
Gerente Nacional
Mat. 654.740-3
GECOF - REZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL